

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA FUNDAÇÃO DA BUTANTAN

EDITAL N.º 003/2019

PROCESSO: 001/0708/001.012/2019

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO DA SELEÇÃO: Contratação de empresa especializada para execução de obra e serviços para o aperfeiçoamento das infraestruturas de circulação do Complexo Butantan.

A licitante **JPG INCORPORAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ: 07.539.423/0001-23, por meio de seu representante legal, Sr. **João Paulo Martins da Silva**, portador do RG nº: **44021496 SSP/SP**, neste ato reunida em consórcio com a empresa **ECF CONSTRUÇÕES EIRELI**, vem em tempo à presença de Vossa Senhoria a fim de apresentar suas **RAZÕES DE RECURSO**, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I- DA TEMPESTIVIDADE

As presentes **RAZÕES DE RECURSO** são plenamente tempestivas, uma vez que, conforme disposto **no item 9.5** do edital da Concorrência supra mencionada, os prazos para apresentação de impugnações e recursos serão de **05 dias úteis**, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, sendo o prazo fatal para apresentação destas **06/02/2020**, razões pelas quais devem ser conhecidas e julgadas a presentes.

II- DOS FATOS

Trata-se da **Concorrência 003/2019, PROCESSO: 001/0708/001.012/2019, TIPO: MENOR PREÇO, OBJETO DA SELEÇÃO:** Contratação de empresa especializada para execução de obra e serviços para o aperfeiçoamento das infraestruturas de circulação do Complexo Butantan.

Na fase de abertura das propostas o consórcio **ECF E JPG**, apresentou o melhor preço sendo sua proposta classificada. Na fase de análise de habilitação, foi avaliado e aprovado em relação à habilitação jurídica, regularidade fiscal e capacidade econômica, sendo inabilitado de forma equivocada no que tange a sua “**Capacidade Técnica Operacional**”, sob fundamentos de que os atestados apresentados pela **JPG** não atendem os quantitativos exigidos para comprovação da capacidade técnica operacional e que foram emitidos pela própria licitante, porém tais argumentos não merecem prosperar diante dos fundamentos quais passam a ser oportunamente apresentados.

III- DO DIREITO

O objetivo das presentes razões de recurso é refutar o julgamento equivocado qual inabilitou o Consórcio ECF e JPG em relação a Qualificação Técnica Operacional, pois esse possui plena capacidade de execução do objeto, e detém qualificações técnicas superiores as exigidas neste certame, quais serão perfeitamente comprovadas.

3.1- Dos quantitativos apresentados:

Segundo a análise da Capacidade Técnica Operacional o Consórcio não teria atendido os quantitativos referentes a “**Base em brita graduada e Revestimento em concreto asfáltico**”, conforme tabela de julgamento abaixo:

A análise dos itens maior relevância solicitado em edital segue por empresa no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QDE. TOTAL	QDE. EXIGIDA (50%)	ECF-JPG	RAC	2N
1	Base em brita graduada	m3	3200	1600	166,0	1855,5	220443,4
2	Revestimento em concreto asfáltico	m3	160	80	20,7	8059,8	32846,0
3	Fornecimento e aplicação de aço ca-50/ca-60	kg	65500	32750	194553,1	292745,3	429067,2
4	Concreto Fck \geq 20mpa	m3	515	257,5	3496,0	2227,8	6040,7
5	Instalação de placa de granito ou calçamento tipo mosaico	m2	8000	4000	5062,3	4749,1	1128,1
6	Escavação manual para fundação e valas com profundidade menor a 1,5m	m3	10000	5000	5613,5	6914,5	10755,3
7	Piso em concreto pigmentado ou pavimento rígido	m3	130	65	116,6	2196,8	322,2

Itens em vermelho indica quantidades não atingidas com os atestados apresentados.

Porém, os atestados apresentados possuem inúmeros serviços similares e atendem plenamente os quantitativos exigidos, pois vejamos:

Atestado Tejuπά

ITEM 01- BASE EM BRITA GRADUADA

Atestado Tejuπά

Muro de Arrimo

Projeto MA01A - Folha 01/01

Muro de Arrimo Padrão MA-01A H de 1.20m Alvenaria Complementar E=19cm

Dreno de Brita 2 (m³) - 0,04/m linear

Atestado 2036,15 m = 81,45 m³

Dreno de Brita 2 + Areia (m³) - (0,4xH - 0,20) - H = 1,20 m

Atestado 2036,15 m = (0,4x1,20 - 0,20) x 2036,15 = 570,12 m³

Projeto MA02A - Folha 01/01

Muro de Arrimo Padrão MA-02A H de 1.20m a 1.80m Alvenaria Complementar E=19cm

Dreno de Brita 2 (m³) - 0,04/m linear

Atestado 1.928,66 m = 77,14 m³

Dreno de Brita 2 + Areia (m³) - (0,4xH - 0,20) - H = 1,25 m

Atestado 1.928,66 m = (0,4x1,25 - 0,20) x 1.928,66 = 578,59 m³

Projeto MA03A - Folha 01/01

Muro de Arrimo Padrão MA-03A H de 1.80m a 2.40m Alvenaria

Complementar E=19cm

Dreno de Brita 2 (m³) - 0,04/m linear

Atestado 165,93 m = 6,63 m³

Dreno de Brita 2 + Areia (m³) - (0,4xH - 0,20) - H = 1,95 m

Atestado 165,93 m = (0,4x1,95 - 0,20) x 165,93 = 96,23 m³

Projeto MA01B - Folha 01/01

Muro de arrimo de divisa MA-01B H até 1,20m - Alvenaria E=19cm

Dreno de Brita 2 (m³) - 0,04/m linear

Atestado 1042,71 m = 41,70 m³

Dreno de Brita 2 + Areia (m³) - (0,4xH - 0,20) - H = 0,90 m

Atestado 1042,71 m = (0,4x0,90 - 0,20) x 1042,71 = 166,83 m³

Projeto MA01C - Folha 01/01

Muro de Arrimo Padrão MA-01C H= 0.80M -Alvenaria Complementar E=14cm

Dreno de Brita 2 (m³) - 0,01/m linear

Atestado 1057,66 m = 10,57 m³

Dreno de Brita 2 + Areia (m³) - 0,10/ m linear

Atestado 1057,66 m = 105,76 m³

Projeto MA12A - Folha 01/01

Muro de Arrimo Padrão MA-12A H de 2.40M a 3.00M Alvenaria

Complementar Dupla (2xE=14) 28cm

Dreno de Brita 2 (m³) - 0,04/m linear

Atestado 150,01 m = 6,00 m³

Dreno de Brita 2 + Areia (m³) - (0,4xH - 0,20) - H = 2,50 m

Atestado 150,01 m = (0,4x2,50 - 0,20) x 150,01 = 120,00 m³

Projeto MA13A - Folha 01/01

Muro de Arrimo Padrão MA-13A H de 3.00M a 3.60M Alvenaria

complementar dupla (2xE=19) 38CM

Dreno de Brita 2 (m³) - 0,04/m linear

Atestado 8,56 m = 0,34m³

Dreno de Brita 2 + Areia (m³) - (0,4xH - 0,20) - H = 3,30 m

Atestado 8,56 m = (0,4x3,30 - 0,20) x 8,56 = 9,58 m³

Projeto MA14A - Folha 01/01

Muro de Arrimo Padrão MA-14A H de 3.60M A 4.00M Alvenaria

complementar dupla (2xE=19) 38CM

Dreno de Brita 2 (m³) - 0,04/m linear

Atestado 105,58 m = 4,22 m³

Dreno de Brita 2 + Areia (m³) - (0,4xH - 0,20) - H = 3,60 m

Atestado 105,58 m = (0,4x3,60 - 0,20) x 105,58 = 130,91 m³

01.02.01.02 - Lastro de Brita.

M³ 225,57

TI33B-03: Projeto ARQ 06/06

01.07.02.03 - PISO EXTERNO PADRAO POLIDO ARMADO COM TELA Q61 CA50

E=5CM - COM 20 MPA

Lastro de Brita - ESP 3cm

Atestado - M² - 225,00 - 6,73 m³

Lastro de Brita - M³ - 6,75 m³

Soma = 2.238,39 m³

Atestado Vila Turin

Item 3.2 - Lastro de Brita - M³ - 592,20

Item 13.3 - Base em solo brita - 688,80 m² - Espessura 40 Cm - 275,52 m³

Item 13.7 - Base em solo brita - 971,50m² - Espessura 40 cm - 388,60 m³

Soma: 1256,32 m³

***Soma Total: 3.494,71 m³**

ITEM 02 Revestimento em Concreto Asfáltico:

Atestado Vila Turin

Item 13.4 - Revestimento em Capa asfáltica em CBUQ - 3 cm - 688,80 m² = 20,66 M³

Item 13.8 - Pavimentação Concreto usinado 25 MPA- 971,50 m² = 97,10 M³

***Soma Total: 117,76 M³**

Diante dos quantitativos mencionados, resta claro o atendimento das parcelas exigidas, pois todos os serviços guardam similaridade.

Conforme a Súmula 24 do TCESP, o edital devido à complexidade de execução de alguns objetos, pode fixar as parcelas de maior relevância, porém é vedada a exigência de serviços específicos, sendo permitido fixar em processos licitatórios apenas parcelas de maior relevância para comprovar **serviços similares** aos que serão executados:

Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

PROCESSO: TC-020717.989.19-8

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES. HABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. EXPERIÊNCIA. ATIVIDADE ESPECÍFICA. IMPOSSIBILIDADE. ORÇAMENTO ESTIMADO E DETALHADO. PREÇOS UNITÁRIOS. CONCORRÊNCIA. OBRIGATORIEDADE. PROCEDÊNCIA. 1. A exigência de atestados de experiência em poda de plantas segundo o porte e a espécie configura atividade específica vedada pelo enunciado nº 30 da Súmula de jurisprudência deste Tribunal. 2. No caso da concorrência, é obrigatória a divulgação do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários em anexo ao edital.

Trecho da decisão

A jurisprudência deste Tribunal é firme no sentido de que é vedado exigir, na fase de habilitação, prova de experiência anterior em atividade específica. Deve ser admitida, assim, a apresentação de atestados de capacidade técnica de forma genérica, de modo que a licitante demonstre aptidão em serviços similares e/ou compatíveis ao objeto, conforme interpretação do art. 30, II, da Lei nº 8.666/93 (Súmula nº 30).

Portanto, resta cristalina a comprovação dos quantitativos de serviços relacionados aos serviços similares aos de **BRITA GRADUADA** e ao **REVESTIMENTO EM CONCRETO ASFALTICO**.

No mais, a recorrente dispõe de outros atestados e acervos que só não foram juntados neste certame devido aos quantitativos apresentados já serem suficientes.

Como mencionado, a recorrente dispõe de Capacidade Técnica superiores às exigidas para execução do objeto dessa Concorrência, quais seguem em anexo apenas a título de comprovação e esclarecimento, tais como os empreendimentos: Nova independência, Cristais Paulista e outros.

3.2 Do formato dos atestados apresentados

Superada a questão dos quantitativos, que conforme o exposto, foram plenamente atendidos, resta esclarecer que em relação aos atestados apresentados, estes **foram emitidos por engenheiro e objeto de laudo técnico** para que pudessem ser Acervados no CREA, o que ao contrário da interpretação dada por essa Comissão, serve para asseverar a veracidade dos mesmos, servindo estes tanto para provar a capacidade técnica operacional quanto a profissional da licitante.

Diante de qualquer dúvida em relação aos atestados, essa Comissão deveria ter realizado diligência antes de proferir qualquer decisão, pois tendo como finalidade privilegiar a competição mediante a manutenção na disputa de licitantes que tenham entregue documentação omissa/incompleta, a Lei de Licitações legitima a realização de diligências.

É o que estabelece o seu art. 43, § 3º, pelo qual é "facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a **esclarecer ou a complementar** a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**" (Destacamos.)

À luz desse dispositivo, caberá à Administração solicitar maiores informações a respeito do documento apresentado, quando este, por si só, não for suficiente para comprovar o atendimento das condições fixadas no edital.

Inclusive, nada obsta que, nesta etapa de diligência, **sejam juntados outros documentos que esclareçam ou complementem** as informações constantes daqueles apresentados originariamente pelo licitante.

A recorrente **JPG** coloca-se inteiramente a disposição para fornecer toda informação referente aos atestados apresentados, pois a mesma se trata de uma Incorporadora, sendo dona dos empreendimentos apresentados nos atestados, atestados esses quais ressaltamos, **não foram emitidos pela licitante JPG**, mais sim **por terceiro engenheiro**, que após avaliar a execução dos serviços emitiu Laudo para comprovar que estes foram executados de formas satisfatórias.

Incorporação imobiliária, no direito brasileiro, é nome dado para o conjunto de atividades exercidas com a finalidade de construir ou promover a construção de edificações ou conjunto de edificações, bem como a sua comercialização, total ou parcial, compostas de unidades autônomas que, em seu conjunto, formam um condomínio.

Disciplinada pela Lei nº 4.591 de 16 de dezembro de 1964, será incorporador toda pessoa (quer física, quer jurídica) que de alguma forma se responsabilize pela entrega, dentro de prazo, preço e condições determinadas, as obras concluídas. Ainda é considerado incorporador aquele que contrate a construção de prédios para a constituição de condomínios.

A licitante JPG incorporou os empreendimentos e executou a construção dos mesmos, sendo assim a fim de poder atestar sua capacidade técnica operacional e profissional, submeteu os atestados a Laudos emitidos por engenheiros, procedimentos esses requisitados pelo CREA, para registro de atestados e consequente emissão de CATs.

Vale ressaltar ainda que a licitante se dispôs a juntar, apenas a título de informação documentos tais como, Matrículas, Contratos e em relação ao Atestado da obra realizada no Município de TEJUPA, juntou novo atestado fornecido pela Prefeitura qual foi requisitado para título de maior comprovação, documentos que seguem anexos a este recurso.

E caso se alegue que os atestados foram emitidos por pessoa física, vale ressaltar, que em relação à comprovação de capacidade técnica disposta no **Art. 30 da lei 8666/93**, este **apenas impõe limites ao que poderá ser exigido** relativo à documentação que tange à qualificação técnica, ou seja, a administração ou órgão licitante não poderá exigir além do que esta ali descrito, portanto deve se **"limitar"**, podendo exigir o disposto no artigo em sua totalidade ou não.

Conforme nos ensina o renomado Dr. Roberto Baungartner – advogado, Mestre e Doutor especializado em licitações públicas:

Segundo a Lei 8.666/93, Art. 30, § 1º: “A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo [atestado de capacidade técnica] no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes (...)”.

Contudo, a exclusão de concorrentes cujos atestados de capacidade técnica sejam provenientes de pessoas físicas não atende o interesse público, na medida em que reduz o número de concorrentes e, portanto, a competitividade de preços em favor da Administração contratante.

Além disso, segundo a mesma Lei 8.666/93, Art. 30, § 3º: “Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.” Note-se que nesta disposição não constam “pessoas jurídicas de direito público ou privado”.

Ademais, segundo o Regulamento do Imposto de Renda (Decreto 3.000/99), Art. 150: “As empresas individuais, para os efeitos do imposto de renda, são equiparadas às pessoas jurídicas”.

§ 1º São empresas individuais:

I – as firmas individuais (Lei nº 4.506, de 1964, art. 41, § 1º, alínea “a”); II – as pessoas físicas que, em nome individual, explorem, habitual e profissionalmente, qualquer atividade econômica de natureza civil ou comercial, com o fim especulativo de lucro, mediante venda a terceiros de bens ou serviços (Lei nº 4.506, de 1964, art. 41, § 1º, alínea “b”);

III – as **pessoas físicas que promoverem a incorporação de prédios em condomínio** ou loteamento de terrenos, nos termos da Seção II deste Capítulo (Decreto-Lei nº 1.381, de 23 de dezembro de 1974, arts. 1º e 3º, inciso III, e Decreto-Lei nº 1.510, de 27 de dezembro de 1976, art. 10, inciso I).

A finalidade da apresentação de tais documentos é justamente comprovar a satisfatoriedade da execução de objeto similar ao da licitação. Logo, os atestados apresentados devem se revestir de alguns requisitos de confiabilidade, exprimindo com

veracidade informações relevantes que possam subsidiar a Administração a tomar uma decisão segura quando do julgamento da habilitação dos licitantes.

Existindo incertezas em relação ao conteúdo do atestado, em especial sobre a veracidade dos fatos ali declarados e sua compatibilidade com os requisitos do edital, deve a Administração agir com cautela, promovendo as diligências necessárias (com escopo no art. 43, § 3º, da Lei 8.666) a fim de dirimir as dúvidas existentes.

Nesse sentido é que atestados apresentados por empresas que possuem sócios em comum, com grau de parentesco ou que pertençam ao mesmo grupo econômico, de fato, podem despertar dúvidas quanto à sua confiabilidade e lisura, todavia, não podem ser rejeitados de plano pela Administração, devendo isso ser averiguado por outras vias.

Para tanto, tais diligências podem envolver a exigência de cópias dos contratos; notas fiscais ou outros documentos que demonstrem a efetiva e satisfatória execução de objeto compatível com o licitado, demonstrando-se o atendimento dos requisitos de ordem técnico exigidos no edital, tal qual estão sendo juntados na situação em apreço.

No procedimento licitatório, é juridicamente possível a juntada de documento meramente explicativo e complementar de outro preexistente ou para efeito de produzir contra-prova e demonstração do equívoco do que foi decidido pela administração, sem a quebra de princípios legais ou constitucionais.

Não permitir o saneamento por parte dessa licitante, que além de ter apresentado o melhor preço, possui plena capacidade de executar o objeto, seria abrir mão da essência principal do certame licitatório, volto a destacar, a obtenção do menor preço e conseqüentemente a melhor oferta.

Diante de todo o exposto, requer sejam conhecidas as presentes razões de recurso, sendo revista à decisão equivocada desta Nobre Comissão, afim de que seja proferida decisão de habilitação do Consórcio ECF e JPG, com a conseqüente homologação do certame em favor desse Consórcio que além de apresentar a melhor oferta, é plenamente capaz de executar de forma satisfatória o objeto desta concorrência.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo – SP, 06 de fevereiro de 2020.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a horizontal line followed by stylized cursive letters that appear to read 'JPM'.

João Paulo Martins da Silva
JPG INCORPORAÇÃO EIRELI



Prefeitura do Município de Tejuapá

CNPJ 46.223.756/0001-09

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (PARCIAL)

O Engenheiro Civil, Sr. **DEIVISON LUCIO RODRIGUES** – CREA N° 5070205291, Secretário de Engenharia, Obras e Serviços em exercício da Prefeitura do Município de Tejuapá/SP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e conforme **Contrato n° 38/2015**, firmado entre as partes em 22 de Abril de 2015.

CERTIFICA para os devidos fins à **conclusão dos serviços abaixo listados da obra de Construção do empreendimento, denominado Conjunto Habitacional – Tejuapá “F”, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU**, entregue pela empresa **JPG INCORPORADORA EIRELI**, CNPJ n°. 07.539.423/0001-23, localizada à Avenida dos Estados, n° 418, no Município de Araçatuba/SP.

CERTIFICA também, que foram executados os serviços de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projeto técnico, medições e conforme o Contrato n°. 38/2015, no valor de R\$6.745.675,04 (Seis milhões setecentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e setenta e cinco reais e quatro centavos) tendo como Responsável Técnica a Sra, **Engenheira Responsável: Beatriz Fernanda Nunes - CREA: 5069915529**

01.01	TERRAPLENAGEM		
01.01.01	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA		
01.01.01.01	Limpeza, bem como, remoção do solo vegetal na esp. media de 0.20m, carga e transp. p/ bota fora sit. em local ext. (dist 1km)	M2	25627,10
01.01.01.02	Corte de mat. de 1ª categ., carga, transp., desc. e espalh. med. no corte (dist. 1km)	M3	17275,39
01.01.01.03	Compactação de aterro em camadas de 0.20m de esp. c/ grau de compact. >= a 95% PN, med. no aterro compact., incl. p/ solo selec.	M3	13764,35



Prefeitura do Município de Tejuapá

CNPJ 46.223.756/0001-09

01.01.01.04	Carga e transporte de mat. de qualquer natureza (dist. 1km)	M ³	1446,38
01.01.02	Gramma para proteção de talude		
01.01.02.01	Paisagismo Urbano - Plantio de grama em placas batatais sem terra vegetal	M ²	1036,96
01.01	MURO DE ARRIMO		
01.01.01	Muro de Arrimo Padrão MA-01A H de 1.20m Alvenaria Complementar E=19cm	M ²	2443,38
01.01.02	Muro de Arrimo Padrão MA-01A H até 1.20m Fundação - Incl. escav. e reaterro	M	2036,15
01.01.02.01	Escavação e reaterro de valas – 0,80 m ²	M ³	1628,92
01.01.03	Muro de Arrimo Padrão MA-02A H de 1.20m a 1.80m Alvenaria Complementar E=19cm	M ²	2507,26
01.01.04	Muro de Arrimo Padrão MA-02A H de 1.20m a 1.80m Fundação - Incl. escav. e reaterro	M	1928,66
01.01.04.01	Escavação e reaterro de valas – 0,80 m ²	M ³	1529,28
01.01.05	Muro de Arrimo Padrão MA-03A H de 1.80m a 2.40m Alvenaria Complementar E=19cm	M ²	374,29
01.01.06	Muro de Arrimo Padrão MA-03A H de 1.80m a 2.40m Fundação - Incl. escav. e reaterro	M	165,93
01.01.06.01	Escavação e reaterro de valas – 0,80 m ²	M ³	132,74
01.01.07	Muro de arrimo de divisa MA-01B H até 1,20m - Alvenaria E=19cm	M ²	1133,01
01.01.08	Muro de arrimo de divisa MA-01B H até 1,20m - Fundação Sapatatas	M	1042,71
01.01.08.01	Escavação e reaterro de valas – 0,80 m ²	M ³	834,16



Prefeitura do Município de Tejuapá

CNPJ 46.223.756/0001-09

01.01.09	Muro de Arrimo Padrão MA-01C H= 0.80M - Alvenaria Complementar E=14cm	M ²	846,12
01.01.10	Muro de Arrimo Padrão MA-01C H= 0.80M - Fundação Brocas - Incl. escav. e reaterro	M	1057,66
01.01.10.01	Escavação e reaterro de valas – 0,240 m ²	M ³	253,83
01.01.11	Muro de Arrimo Padrão MA-12A H de 2.40M a 3.00M Alvenaria Complementar Dupla (2xE=14) 28cm	M ²	418,78
01.01.12	Muro de Arrimo Padrão MA-12A H de 2.40 A 3.00M Fundação - Incl. escav. e reaterro	M	150,011
01.01.13	Muro de Arrimo Padrão MA-13A H de 3.00M a 3.60M Alvenaria complementar dupla (2xE=19) 38CM	M ²	31,36
01.01.14	Muro de Arrimo Padrão MA-13A H de 3.00 a 3.60M Fundação -Incl. escav. e reaterro	M	8,56
01.01.15	Muro de Arrimo Padrão MA-14A H de 3.60M A 4.00M Alvenaria complementar dupla (2xE=19) 38CM	M ²	380,01
01.01.16	Muro de Arrimo Padrão MA-14A H DE 3.60M a 4.00M Fundação -Incl. escav. e reaterro	M	105,58
01	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA		
01.01	SERVIÇOS PRELIMINARES		
01.01.01	LOCAÇÃO DE OBRA	M ²	5648,01
01.01.02	MANUTENÇÃO DO CANTEIRO	VB	1,00
01.02	FUNDAÇÃO		
01.02.01	LAJE DE APOIO - RADIER		
01.02.01.01	ESCAVAÇÃO MANUAL EM VALA ATÉ 2M	M ³	2078,84
01.02.01.02	LASTRO DE BRITA	M ³	225,57



Prefeitura do Município de Tejuapá

CNPJ 46.223.756/0001-09

01.02.01.03	FORMA DE TABUA DE FUNDAÇÃO	M ²	254,04
01.02.01.04	ARMADURA-TELA SOLDADA Q-138 4.2 MM MALHA 10X10CM	M ²	11150,02
01.02.01.05	AÇO CA 50 (MEDIA)KG	KG	638,02
01.02.01.06	CONCRETO USINADO 25 Mpa IMPERMEABILIZANTE COM LANÇAMENTO	M ³	1627,07
01.03	ALVENARIA DE ELEVAÇÃO		
01.03.01	ALVENARIA BLOCO DE CONCRETO E=9CM VEDAÇÃO ARG 1:1:6	M ²	1337,00
01.03.02	ALVENARIA BLOCO DE CONCRETO E=14 CM VEDAÇÃO ARG.1:1:6	M ²	140,00
01.03.03	ALVENARIA BLOCO DE CONCRETO E=14CM CLASSE ARG.1:1:6	M ²	8120,00
01.03.04	ALVENARIA BLOCO DE CONCRETO CANALETA E=14CM CLASSE C ARG. 1:1:6	M ²	1260,00
01.03.05	MICRO CONCRETO GRAUTE FCK 14 Mpa	M ³	182,00
01.03.06	AÇO CA 50 (MÉDIA)	KG	7980,00
01.03.07	MÃO DE OBRA ALVENARIA BLOCO DE CONCRETO E=9CM (VÃOS)	M ²	280,00
01.03.08	MÃO DE OBRA ALVENARIA BLOCO DE CONCRETO E=14 CM (VÃOS)	M ²	1789,90
01.03.09	VERGA PRÉ-MOLDADA 6X9X129 CM FCK=20 MPa	UND	140,00



Prefeitura do Município de Tejuapá

CNPJ 46.223.756/0001-09

01.03.10	VERGA PRÉ-MOLDADA 5X14X129 CM FCK=20MPa	UND	280,00
01.04	LAJE, PILAR E VIGAS (INCLUSIVE ABRIGO DE GÁS)		
01.04.01	LAJE PRÉ-MOLDADA E=12CM SC=300 KGF/M ² VÃO=3.40M (INCLUSO CAP. DE 4CM DE CONCRETO FCK=20 Mpa) COM ARMAÇÃO COMPLEMENTAR	M ²	4044,09
01.04.02	CONCRETO USINADO 25 Mpa COM LANÇAMENTO	M ³	37,26
01.04.03	ARMADURA - TELA SOLDADA Q-61 EM AÇO CA-60	M ²	110,40
01.04.04	FORMA DE COMPENSADO RESINADO 12MM	M ²	591,33
01.04.05	AÇO CA 50 (MÉDIA)	KG	2947,68
01.04.06	IMPERMEABILIZAÇÃO DE LAJE DESCOBERTA		
01.04.06.01	REGULARIZAÇÃO PISO 1:3 DESEMPENADO E=2CM	M ²	669,30
01.04.06.02	PINTURA NEUTROL 1 DEMÃO	M ²	474,72
01.04.06.03	IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA ASFALTICA ESTRUTURADA COM ARMADURA DE FILME DE POLIÉSTER E=4MM APLICADA SOBRE ADESIVO ASFÁLTICO	M ²	474,72
01.04.06.04	PROTEÇÃO MECÂNICA 1:4 E=3CM	M ²	300,15
01.04.06.05	PROTEÇÃO MECÂNICA VERTICAL PARA IMPERMEABILIZAÇÃO COM CH. DUPLO 1:3 SOBRE TELA GALV. MALHA 1" FIO 22	M ²	174,57
01.04.06.06	IMPERMEABILIZAÇÃO INTERNA POLIMÉRICA - 3 DEMÃOS	M ²	194,58
01.05	COBERTURA		
01.05.01	ESTRUTURA		



Prefeitura do Município de Tejuapá

CNPJ 46.223.756/0001-09

01.05.01.01	ESTRUTURA METÁLICA PARA TELHADO - TI33B-01-2 DORM - INCLUSIVE MONTAGEM	UND	65,00
01.05.02	TELHAMENTO		
01.05.02.01	TELHA DE BARRO TIPO ROMANA	M ²	4266,60
01.05.03	CUMEEIRA, BEIRAL E TABELA		
01.05.03.01	CUMEEIRA DE TELHA TIPO MEIA CANA	M	312,00
01.05.03.02	ARREIMATE DE BEIRAL DESPROTEGIDO	M	1408,55
01.05.03.03	FORRO DE PVC MACHO E FEMEA FIXADO EM BEIRAL	M ²	982,15
01.05.04	RUFOS		
01.05.04.01	RUFO CH. 2.0 PARA TERMINAL DE VENTILAÇÃO	UND	65,00
01.05.04.02	RUFO METÁLICO EM CHAPA GALVANIZADA	M	318,50
01.05.04.03	RUFO METÁLICO EM CHAPA GALVANIZADA No. 20 D=30CM	M	572,00
01.06	REVESTIMENTO		
01.06.01	INTERNO		
01.06.01.01	CHAPISCO 1:3 HORIZONTAL	M ²	2905,50
01.06.01.02	CHAPISCO 1:3 VERTICAL	M ²	9029,80
01.06.01.03	EMBOCO 1:2:9 HORIZONTAL E=15 MM	M ²	2910,70
01.06.01.04	EMBOCO 1:2:9 VERTICAL E= 8MM	M ²	7696,00
01.06.01.05	EMBOCO 1:2:9 VERTICAL E=15MM	M ²	2991,30
01.06.01.06	AZULEJO BRANCO 15X15CM JUNTA APRUMO COM CIMENTO COLANTE E REJUNTAMENTO	M ²	1138,80
01.06.02	EXTERNO		
01.06.02.01	CHAPISCO 1:3 HORIZONTAL	M ²	475,15

Rua Alexandre Absy, 585 - Centro CEP: 18.830-000 Tel. Nº: (14) 3385 3200 - Tejuapá/SP

E-Mail: contato@tejuapa.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Tejuapá

CNPJ 46.223.756/0001-09

01.06.02.02	EMBOCO 1:2:9 HORIZONTAL E=15MM	M ²	475,15
01.06.02.03	IMPERMEABILIZAÇÃO INTERNA POLIMERICA - 3 DEMAOS	M ²	1322,75
01.06.02.04	CHAPISCO 1:3 VERTICAL	M ²	10277,80
01.06.02.05	EMBOCO PAULISTA 1:2:9 VERTICAL	M ²	11250,20
01.07	PISOS		
01.07.01	PISO INTERNO		
01.07.01.01	REGULARIZAÇÃO PISO 1:0. 5:5 E= 2CM	M ²	1636,40
01.07.01.02	PISO CERAMICO COMUM OU PORCELANATO COM CIMENTO COLANTE	M ²	1636,40
01.07.01.03	RODAPE CERAMICO H= 7CM	M	2128,40
01.07.02	PISO EXTERNO		
01.07.02.01	REGULARIZAÇÃO PISO 1:0 . 5:5 E=2CM	M ²	221,60
01.07.02.02	PISO CERAMICO COM CIMENTO COLANTE	M ²	221,60
01.07.02.03	PISO EXTERNO PADRAO POLIDO ARMADO COM TELA Q61 CA50 E=5CM - COM 20 MPA	M ²	225,00
01.08	ESQUADRIAS METÁLICAS		
01.08.01	JANELAS		
01.08.01.01	CAIXILHO DE ALUMINIO DE CORRER 120X120CM - PREGÃO	UND	61,00
01.08.01.02	CAIXILHO DE ALUMINIO DE CORRER 100X120CM SEM BANDEIRA COM DIVISÃO	UND	61,00
01.08.01.03	CAIXILHO DE ALUMINIO DE CORRER 140X160CM COM BANDEIRA FIXA INFERIOR COM DIVISÃO	UND	51,00



Prefeitura do Município de Tejuapá

CNPJ 46.223.756/0001-09

01.08.01.04	VENEZIANA DE ALUMINIO DE CORRER 140X120CM 3FOLHAS 1FOLHA COM VIDRO COM DIVISÃO	UND	122,00
01.08.01.05	CAIXILHO MAXIMAR DE ALUMINIO 100X60CM	UND	61,00
01.08.01.06	CAIXILHO DE ALUMINIO FIXO 37X160CM COM DIVISÃO	UND	61,00
01.08.02	PORTAS EXTERNAS		
01.08.02.01	PORTA DE ALUMINIO DE ABRIR 0,90X2,20M COMPLETA	UND	122,00
01.08.03	BATENTES		
01.08.03.01	BATENTE DE FERRO 83,5X215CM COM DOBRADIÇAS	UND	183,00
01.08.04	VENTILAÇÃO PERMANENTE		
01.08.04.01	CAIXILHO DE ALUMINIO FIXO 24X24CM COM ALETAS PARA VENTILAÇÃO PERMANENTE	UND	180,00
01.08.05	PORTINHOLA		
01.08.05.01	PORTINHOLA DE ALUMINIO VENEZIANA 0,60X0,80M	UND	56,00
01.08.06	CONTRAMARCO		
01.08.06.01	Contramarco de aluminio para caixilho 1.20x1.20m	UND	61,00
01.08.06.02	Contramarco de aluminio para caixilho 1.00x1.20m	UND	61,00
01.08.06.03	Contramarco de aluminio para caixilho 1.40x1.60m	UND	61,00
01.08.06.04	Contramarco de aluminio para caixilho 1.40x1.20m	UND	122,00
01.08.06.05	Contramarco de aluminio para caixilho 1.00x0.60m	UND	61,00
01.08.06.06	Contramarco de aluminio para caixilho	UND	61,00



Prefeitura do Município de Tejuapá

CNPJ 46.223.756/0001-09

	0.37x1.60m		
01.09	ESQUADRIAS DE MADEIRA E FERRAGENS		
01.09.01	FOLHA DE PORTA DE MADEIRA 82X2,10CM	UND	144,00
01.10	PINTURA		
01.10.01	PAREDES EXTERNAS E FORROS		
01.10.01.01	PINTURA LATEX ACRILICA EXTERNA SEM MASSA 2 DEMÃOS	M ²	8601,6
01.10.02	PAREDES INTERNAS E FORROS		
01.10.02.01	PINTURA LATEX INTERNA SEM MASSA 2 DEMÃOS	M ²	7464
01.10.03	PAREDES DA COZINHA		
01.10.03.01	PINTURA ESMALTE SINTETICO BRILHANTE PAREDE INTERNA/EXTERNA 2 DEMÃOS	M ²	30,08
01.10.03.02	PINTURA LATEX INTERNA SEM MASSA 2 DEMÃOS	M ²	239,2
01.10.04	PORTAS INTERNAS		
01.10.04.01	PINTURA ESMALTE SOBRE ESQUADRIA DE MADEIRA 2 DEMÃOS	M ²	557,28
01.11	COMPLEMENTOS		
01.11.03	PEITORIL DE ARDOSIA ESP. 2CM LARG. 18CM COM PINGADEIRA	M	446,05
01.13	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS		
01.13.01	ÁGUA FRIA		
01.13.01.01	TUBULAÇÃO		
01.13.01.01.01	TUBO PVC 25MM SOLDÁVEL - AF	M	2159,4
01.13.01.01.02	TUBO PVC 32MM SOLDÁVEL - AF	M	280,6
01.13.01.02	CONEXÕES		
01.13.01.02.0	ADAPTADOR PVC COM FLANGES E ANEL	UND	183



Prefeitura do Município de Tejuapá

CNPJ 46.223.756/0001-09

1	32X1" - AF		
01.13.01.02.0 2	ADAPTADOR PVC COM FLANGES E ANEL 25X3/4" - AF	UND	61
01.13.01.02.0 3	ADAPTADOR PVC CURTO 25X3/4" - AF	UND	183
01.13.01.02.0 4	ADAPTADOR PVC CURTO 32X1" - AF	UND	244
01.13.01.02.0 5	COTOVELO 90° PVC 25MM SOLDABEL - AF	UND	488
01.13.01.02.0 6	LUVA FOGO BSP 3/4" -AF	UND	61
01.13.01.02.0 7	COTOVELO 90° PVC 32MM SOLDABEL - AF	UND	61
01.13.01.02.0 8	COTOVELO 45° PVC 25MM SOLDABEL -AF	UND	122
01.13.01.02.0 9	COTOVELO 90° PVC SR 25X1/2" - AF	UND	183
01.13.01.02.1 0	TE PVC 25MM SOLDABEL - AF	UND	183
01.13.01.02.1 1	TE PVC DE REDUÇÃO SR 25MMX1/2" - AF	UND	61
01.13.01.02.1 2	TE PVC 32MM SOLDABEL -AF	UND	183
01.13.01.02.1 3	COTOVELO 90° PVC SEM 25X3/4" - AF	UND	61
01.13.01.02.1 4	CURVA 90° PVC 25MM SOLDABEL - AF	UND	61
01.13.01.02.1 5	CURVA 90° PVC 32MM SOLDABEL -AF	UND	122



Prefeitura do Município de Tejuapá

CNPJ 46.223.756/0001-09

01.13.01.02.1 6	BUCHA PVC DE REDUÇÃO 32X25MM SOLDAVEL -AF	UND	183
01.13.01.02.1 7	COTOVELO 90° COBRE DN 22MM	UND	61
01.13.01.02.1 8	CONECTOR FEMEA COBRE 22MMX3/4"	UND	61
01.13.01.02.1 9	TORNEIRA PARA MAQUINA DE LAVAR ROUPA 3/4" CROMADA	UND	61
01.13.01.03	REGISTRO DE GAVETA		
01.13.01.03.0 1	REGISTRO DE GAVETA 1" AMARELO	UND	39
01.13.01.03.0 2	REGISTRO DE GAVETA CROMADO COM CANOPLA 1"	UND	39
01.13.01.03.0 3	REGISTRO DE GAVETA CROMADO COM CANOPLA 3/4"	UND	39
01.13.01.04	REGISTRO DE PRESSÃO		
01.13.01.04.0 1	REGISTRO DE PRESSÃO CROMADO 3/4" COM CANOPLA	UND	39
01.13.01.05	TORNEIRA DE BOIA		
01.13.01.05.0 1	TORNEIRA DE BOIA EM PLASTICO 3/4"	UND	22
01.13.01.06	CAIXA D'ÁGUA		
01.13.01.06.0 1	CAIXA D'ÁGUA DE FIBRA DE VIDRO COM TAMPA 500L	UND	22
01.13.03	ESGOTO SANITARIO		
01.13.03.01	TUBULAÇÕES E CONEXÕES		
01.13.03.01.0 1	TUBO PVC 100MM JE - ESG	M	1189,5
01.13.03.01.0 2	TUBO PVC 50MM JE - ESG	M	916,5



Prefeitura do Município de Tejuapá

CNPJ 46.223.756/0001-09

01.13.03.01.0 3	TUBO PVC 40MM JE -ESG	M	117
01.13.03.01.0 4	COTOVELO 90° PVC ADAPTADOR COM ANEL DE 40MM -ESG	UND	65
01.13.03.01.0 5	CURVA 90° PVC CURTA 100MM JE -ESG	UND	65
01.13.03.01.0 6	COTOVELO 45° PVC 50MM JE - ESG	UND	130
01.13.03.01.0 7	COTOVELO 90° PVC 50 JE - ESG	UND	195
01.13.03.01.0 8	CURVA 90°PVC CURTA 40MM - ESG	UND	130
01.13.03.01.0 9	BOLSA PARA SAIDA DO VASO SANITARIO 100MM	UND	65
01.13.03.01.1 0	LUVA PVC DUPLA 50MM - ESG	UND	65
01.13.03.01.1 1	TERMINAL DE VENTILAÇÃO 50MM - ESG	UND	65
01.13.03.02	DESCONECTORES		
01.13.03.02.0 1	CAIXA SIFONADA PVC 100X150X50MM	UND	130
01.13.03.03	CAIXA DE INSPEÇÃO E DE GORDURA		
01.13.03.03.0 1	CAIXA DE INSPEÇÃO 60X60X50CM	UND	192
01.13.03.03.0 2	CAIXA DE GORDURA PRÉ-MOLDADA EM CONCRETO COM TAMPA 40X40X35CM	UND	64
01.14	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS/ENTRADA SUBTERRANEA		
01.14.01	ENTRADA DE ENERGIA		
01.14.01.01	POSTE DE CONCRETO DUPLO T 7,50M RESISTENCIA DE	UND	73



Prefeitura do Município de Tejuapá

CNPJ 46.223.756/0001-09

	TOPO 90KGF - MAT		
01.14.01.02	QD. DE MEDICÃO EM CHAPA TIPO NO. 2 - MAT	UND	73
01.14.01.03	DISJUNTOR 60 A 100A BIPOLAR - MAT	UND	73
01.14.01.04	BENGALA PVC 3/4" 4M - MAT	UND	73
01.14.01.05	BENGALA PVC 1" 4M - MAT	UND	73
01.14.01.06	BLOCO BLE - 2 PARA TELEFONIA - MAT	UND	73
01.14.01.07	CAIXA DE PASSAGEM FORRO 10X10X8CM - MAT	UND	73
01.14.01.09	CABO DE COBRE ISOLADO 06/1KV 16MM ² - MAT	M	960
01.14.01.10	CABO DE COBRE ISOLADO 750V 16MM ² - MAT	M	600
01.14.01.11	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8" POR 2,40M - MAT	UND	73
01.14.01.12	BRAQUETE COM 1 ISOLADOR TIPO PESADO - MAT	UND	73
01.14.01.13	BRAÇADEIRA FOGO CH. 16 QUAD. PARA FIX. PARA COND. COM 2 PARAFUSOS E 2 ARROELAS - MAT	UND	73
01.14.01.14	BRAÇADEIRA FOGO CH. 16 QUAD. PARA FIX. PARA COND. COM 2 PARAFUSOS E 2 PORCAS - MAT	UND	438
01.14.01.15	SUPORTE PARA FIXAÇÃO DE UM QD. MED. CH. 12 COM 2 PARAFUSOS, 2 PORTAS E 4 ARROELAS - MAT	UND	146
01.14.01.16	PARAFUSO PRISIONEIRO 3/4"X8" COM 2 PORCAS/ 2 ARROELAS PARA FIXAÇÃO 2 QD. MED. - MAT	UND	73



Prefeitura do Município de Tejuapá

CNPJ 46.223.756/0001-09

01.14.01.17	CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO 5/8" - MAT	UND	73
01.14.01.18	SUORTE DE FIXAÇÃO PARA 1 DISJUNTOR - MAT	UND	73
01.14.01.19	BUCHA/ARRUELA 3/4" - MAT	UND	219
01.14.01.20	MASSA EPOXI PARA VEDAÇÃO - MAT	KG	3,65
01.14.01.21	MANILHA DE BARRO D=08" 60CM COM TAMPA DE CONCRETO - MAT	UND	73
01.14.01.22	BUCHA/ARRUELA 1" - MAT	UND	219
01.14.01.23	ELETRODUTO PVC ROSCAVEL 3/4" COM LUVA - MAT	M	1095
01.14.01.24	CURVA 90° PVC 3/4" ROSCAVEL ELE - MAT	UND	365
01.14.01.25	CURVA 90° PVC 1" ROSCAVEL ELE - MAT	UND	146
01.14.01.26	CONCRETO CONSUMO 161KG CIMENTO/M3 1:4:8 BETONEIRA COM LANÇAMENTO	M ³	7,3
01.14.01.27	MÃO DE OBRA PARA ENTRADA DE ENERGIA		
01.14.01.27.0 1	ELETRICISTA	H	1168
01.14.01.27.0 2	AJUDANTE GERAL	H	1168
01.14.02	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ		
01.14.02.01	QD. ELE - PARA 12 DIJUNTORES 22X32X08CM - VAZIO	UND	66
01.14.03	FIAÇÃO		
01.14.03.01	FIO DE COBRE ISOLADO 1.5 MM ² 750V	M	10725
01.14.03.02	FIO DE COBRE ISOLADO 2,5 MM ² 750V	M	16965





Prefeitura do Município de Tejuapá

CNPJ 46.223.756/0001-09

01.14.03.03	FIO DE COBRE ISOLADO 6 MM ² 750V	M	1560
01.14.04	ELETRODUTOS		
01.14.04.01	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CURRUGADO AMARELO 25MM	M	7590
01.14.05	INTERRUPTORES, TOMADAS E PLACAS		
01.14.05.01	CONJUNTO 4X2" PARA UM INTERRUPTOR SIMPLES	UND	66
01.14.05.02	CONJUNTO 4X2" PARA UM INTERRUPTOR PARALELO	UND	132
01.14.05.03	CONJUNTO 4X2" PARA 3 INTERRUPTORES SIMPLES	UND	33
01.14.05.04	CONJUNTO 4X4" PARA UM INTERRUPTOR SIMPLES E UMA TOMADA DE 3 POLOS	UND	66
01.14.05.05	ESPELHO 4X2" PARA CHUVEIRO	UND	33
01.14.05.06	CONJUNTO 4X2" PARA UMA TOMADA COM 2 POLOS + TERRA 25A - 250V	UND	495
01.14.05.07	ESPELHO 4X4" COM FURO	UND	33
01.14.05.08	CONJUNTO 4X2" PARA TOMADA DE TELEFONE	UND	33
01.14.05.09	CONJUNTO 4X2" PARA CIGARRA DE EMBUTIR 60HZ	UND	33
01.14.07	DISJUNTORES		
01.14.07.01	DISJUNTOR 10 A 30A MONOPOLAR TIPO QUICK - LAG	UND	212
01.14.07.02	DISJUNTOR 35 A 50A MONOPOLAR TIPO QUICK - LAG	UND	106



Prefeitura do Município de Tejuapá

CNPJ 46.223.756/0001-09

01.14.07.03	INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL BIPOLAR 80A ID=30MA	UND	53
01.14.08	ATERRAMENTO (INCLUSO NO ITEM 01.15.01)		
01.14.09	CAIXAS		
01.14.09.01	CAIXA DE FERRO 4X4" PARA EMBUTIR OCTOGONAL	UND	528
01.14.09.02	CAIXA DE FERRO 3X3" PARA EMBUTIR	UND	66
01.14.09.03	CAIXA DE FERRO 4X2" PARA EMBUTIR	UND	1650
01.14.09.04	CAIXA DE FERRO 4X4" PARA EMBUTIR	UND	198
01.14.10	ACESSORIOS		
01.14.10.01	FITA ISOLANTE	M	1320
01.15	MURO DE DIVISA		
01.15.01	FECHAMENTO DE MURO DE DIVISA PADRÃO EM ALVENARIA H=1M - FP 01G	M	61,72000
01.15.02	Fechamento-Muro de alvenaria sobre muro de arrimo E=9CM	M ²	1972,0100
01.16	CALÇADAS		
01.16.01	CALÇAMENTO TIPO MOSAICO	M ²	5062,30

Por expressão da verdade.
Firmo o presente.

Prefeitura do Município de Tejuapá/SP,
Aos, 20 dias de setembro de 2019.

Recatado


DEIVISON LUCIO RODRIGUES
Secretário de Engenharia, Obras e Serviços
Engenheiro Civil
CREA N° 5070205291



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS | ROBERTO DE OLIVEIRA FERRETTES
 MUNICÍPIO DE AQUAS DE SANTA BARBARA | COMARCA DE CRUZEIRA DAS
 R. Amândeo do Vale, N° 26-1 • Centro • Aquas de Santa Barbara • SP • CEP: 10.170-000 • Fone: (11) 3765-1111

RECONHECO por SEMELHANÇA1 firma(s) COM VALOR ECONOMICO
 de: (1) DEIVISON LUCIO ROCHA RIBEIRO 22/01/2020
 Em Testemunho da seguinte:
 Alessandra de Oliveira Bassilio - Escrevente Substituta
 Total: 10,00 AVALIADO PORÉM COM SELO DE
 AUTENTICIDADE

Selo(s): 0008AA-0024882

CNPJ 00.000.000/0001-90
 Colegiado Notarial
 do Brasil
 Livro 2
 118281
 FIMADA
 VALOR ECONOMICO
 C-10008AA0024882



NOTAS

- 1- DIMENSÕES EM QUADRADO, EXCETO EM ALTERNATIVA.
- 2- CONCRETO ESTRUTURAL, MÓDULO 25 MPa.
- 3- AÇO CA-50 - 10-100 MPa.
- 4- A PROFUNDIDADE DA BARRA DE AÇO DEVE SER MAIOR DO QUE A DISTÂNCIA ENTRE AS BARRAS E A DISTÂNCIA ENTRE AS BARRAS DE AÇO DEVE SER MAIOR DO QUE O DIÂMETRO DA BARRA.
- 5- AS BARRAS DE AÇO DEVE SER MAIOR DO QUE O DIÂMETRO DA BARRA.
- 6- AS BARRAS DE AÇO DEVE SER MAIOR DO QUE O DIÂMETRO DA BARRA.
- 7- O BLOCO DE CONCRETO DEVE SER MAIOR DO QUE O DIÂMETRO DA BARRA.
- 8- CONCRETO ARMADO DEVE SER MAIOR DO QUE O DIÂMETRO DA BARRA.
- 9- CONDIÇÕES DE CARGA DEVE SER MAIOR DO QUE O DIÂMETRO DA BARRA.
- 10- O BLOCO DE AÇO DEVE SER MAIOR DO QUE O DIÂMETRO DA BARRA.
- 11- O BLOCO DE AÇO DEVE SER MAIOR DO QUE O DIÂMETRO DA BARRA.
- 12- PARÂMETROS GEOMÉTRICOS.
- 13- A REALIZAÇÃO DESTA PROPOSTA ESTÁ CONDIÇÃO A REALIZAÇÃO DO PROJETO DE INSTALAÇÕES.

COHU Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano

PROJETO: CONDOMÍNIO INSTITUCIONAL

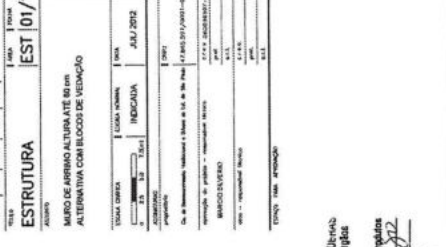
LOCAL: MAO 1 C

ESTRUTURA: EST 01/1

MURO DE ARRIMO ALTIMETRA 80 CM ALTERNATIVA COM BLOCO DE VEDAÇÃO

DATA: 07/2012

INDICAÇÃO: JUL/2012



LIBERAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

CONDICIONADA ÀS ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO DE INSTALAÇÕES

Gerência de Desenvolvimento de Projetos

Proj. Arquitet. - 23.10.1.2012

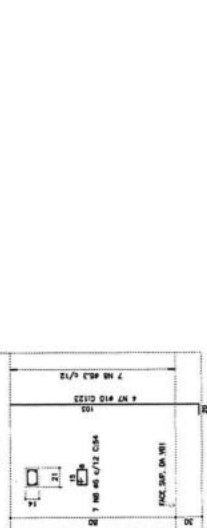
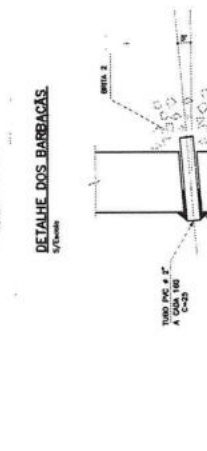
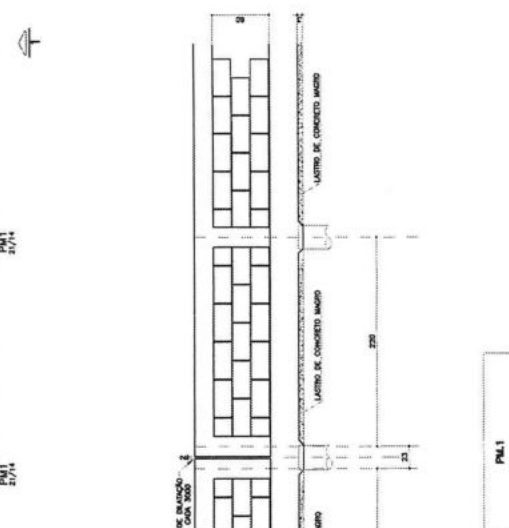
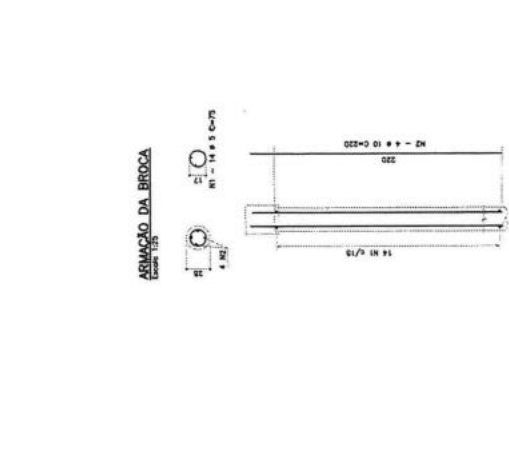
Proj. Estrut. - 23.10.1.2012

Proj. Hidráulico - 23.10.1.2012

Proj. Elétrico - 23.10.1.2012

Proj. Pavimentação - 23.10.1.2012

Proj. Redes - 23.10.1.2012



QUANTIDADE DE MATERIAL POR METRO LINEAR DE MURO

ITEM	ALVENARIA	MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ALVENARIA MEFERREVEL	m ³	0,80	
2	BLOCO DE CONCRETO - 14cm	m ³	0,34	
3	ALVENARIA MEFERREVEL	m ³	0,34	
4	ALVENARIA MEFERREVEL	m ³	0,34	
5	CONCRETO ESTRUTURAL, fck=25 MPa	m ³	0,14	
6	TUBO DE PVC - 2"	m	0,14	
7	MANEIRA CEMENTADA	m ³	0,14	
8	BARRA DE AÇO - 2"	m ³	0,14	
9	BARRA DE AÇO - 2"	m ³	0,14	
10	FORMA PARA PAVIMENTO	m ³	0,05	
11	LOÇOURO DA OBR	m ³	0,05	
12	ALVENARIA MEFERREVEL	m ³	0,14	
13	ALVENARIA MEFERREVEL	m ³	0,14	
14	LADRILHO MAQUILADO, CMA DE FUNDACÃO	m ³	0,04	
15	FORMA PARA VIT	m ³	0,04	
16	AÇO CA-50A	kg	8,85	
17	CONCRETO ESTRUTURAL, fck=25 MPa	m ³	0,04	
18	REATERO COMPACTADO	m ³	0,04	
19	BARRA - 2"	m	0,04	
20	BARRA - 2"	m	0,04	

OBSE: - O VOLUME DE ESCAVACÃO E MATERIO DEVER SER CALCULADO PARA CADA OBRA ESPECÍFICA

TABELA DE FERROS

N	Ø (mm)	COMPRIMENTO (m)	TOTAL
1	5	14	196
2	10	4	40
3	10	4	40
4	5	6	36
5	10	4	40
6	10	4	40
7	10	4	40
8	5	8	40

RESUMO AÇO

Ø (mm)	M/m	COMPR. (m)	PESO (kg)
5	0,18	27,20	4,37
10	0,63	25,72	16,20
		PESO TOTAL	20,57

RESUMO AÇO P/ 1METRO

Ø (mm)	M/m	COMPR. (m)	PESO (kg)
5	0,18	18,21	3,07
10	0,63	17,88	11,32
		PESO TOTAL	14,39

PROJETO DE ARQUITETURA

PROJETO DE FUNDAMENTOS

PROJETO DE ESTRUTURA

PROJETO DE INSTALAÇÕES

PROJETO DE PAVIMENTOS

PROJETO DE REDES

CONDIÇÃO: Engenharia de Projeto

ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/C LTDA.
 CEP 04033-300 - R. JAVIER DE OLIVEIRA, 100 - JARDIM EUROPEO
 SÃO PAULO - SP - BRASIL
 FONE: (011) 5072-2000
 FAX: (011) 5072-2001
 E-MAIL: ENGEN@UOL.COM.BR

PROJETO DE FUND. E ESTRUT. DE BARRACÃO
 REVISÃO: 01

NOTAS:
 1- SUDO LADO DO MURO.
 2- CONCRETO ESTRUTURAL fck=20 MPa.
 3- AÇO CA-50 fy=500 MPa.
 4- AÇO CA-40 fy=400 MPa.
 5- REFORÇO DE CONCRETO ESTRUTURAL (REBARBA) COM ARMADURA DE CIMENTO E AREIA (TMCQ 14) SEM TUBO DE CONCRETO ESTRUTURAL - 15cm.
 6- PISO DOADO DE CIMENTO DEVERÁ HAVER ATENDIMENTO ESPECIAL PARA A POSIÇÃO DA ARMADURA VERTICAL, EM CONTO COM O REVERSO DO MURO.
 7- AS JUNTAS DE ELAÇÃO DEVERÁ SER VENTILADA COM PAVIMENTO DE UM CONDOADO VENTILADO.
 8- CONCRETO MÍNIMO DAS ARMADURAS C-3cm.
 9- TENSÃO ADMISSÍVEL NO SOLO DE FUNDAÇÃO = 0,2 MPa.
 10- O ALTOREDO DEVERÁ SER COMPACTADO EM CAMADAS DE 15cm, COM UMÍDIDADE DE UMIDADE DE 10% A 15%.
 11- O MATERIAL DE ALTOREDO DEVERÁ SER IDENTO DE MPQ-REDES.
 12- PARAMETROS GEOMÉTRICOS:
 1 - 0,30 m
 2 - 0,20 m
 3 - 0,15 m
 4 - 0,10 m

RESUMO AÇO

Ø (mm)	Nº/m	COMPR. (m)	RESQ (kg)
5	0,16	10,0H	1,60H
6,3	0,25	8,00	2,00
8	0,40	5,0H+1,50	2,0H+1,5
10	0,63	-	-
12,5	1,00	-	-
16	1,60	-	-
PESO TOTAL			3,60H+1,5

CONCRETO

T2 - 24 x 24 x 63 C-CORRADO (BARRAS ALTERNAS = 4)

CONCRETO

T4 - 2 (4 H/20) + 5 C-CORRADO (BARRAS ALTERNAS = 3)

QUANTIDADE DE MATERIAL POR METRO LINEAR DE MURO

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE
1	APLACAMENTO MANUAL COM DE FUNDAÇÃO	m ²	0,80
2	LASTRO DE CONCRETO MURO	m ²	0,035
3	FORMA PARA SÓLA	m ²	0,40
4	AÇO CA-50	kg	3,60 H + 1,5
5	CONCRETO ESTRUTURAL fck=20 MPa	m ³	Δ.H + 0,15
6	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL - 15cm	m ³	0,095 Δ.H + 0,013
7	CONCRETO "CORRADO"	m ²	Δ.H = 0,25
8	ARMADURA ARMADURAS + PINTURA	m ²	0,60
9	MANTA GEOTÊXTEL	m ²	0,04
10	DRENO DE BRITA 2	m ³	0,40 Δ.H + 0,20
11	DRENO DE BRITA 2 + AREIA	m ³	0,40 Δ.H + 0,20
12	TUBO DE PVC = 2"	m	0,17
13			
14			
15			

OBS. - O VOLUME DE ESCOVAÇÃO E REVERSO DEVERÁ SER CALCULADO PARA CADA OBRA ESPECÍFICA - USAR Δ.H EM METROS

ESTRUTURA EST 01/1

PROJETO DE FUND. E ESTRUT. DE BARRACÃO

REVISÃO: 01

PROJETO DE FUND. E ESTRUT. DE BARRACÃO

PROJETO DE FUND. E ESTRUT. DE BARRACÃO

PROJETO DE FUND. E ESTRUT. DE BARRACÃO

PROJETO DE FUND. E ESTRUT. DE BARRACÃO

PROJETO DE FUND. E ESTRUT. DE BARRACÃO

PROJETO DE FUND. E ESTRUT. DE BARRACÃO

PROJETO DE FUND. E ESTRUT. DE BARRACÃO

PROJETO DE FUND. E ESTRUT. DE BARRACÃO

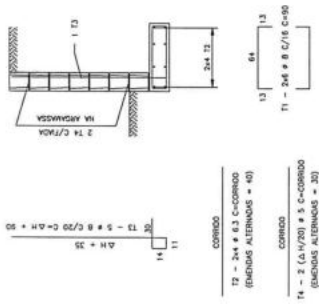
TABELA DE FERROS P/ 1m LINEAR DE MURO

T	Ø (mm)	QUANT.	COMPRIMENTOS (m)	TOTAL
1	8	12	80	0,960
2	6,3	8	100	0,800
3	8	5	Δ.H+20	5 Δ.H+400
4	8	2	Δ.H/20	100
				100,0 H

RESUMO AÇO

Ø (mm)	Nº/m	COMPR. (m)	RESQ (kg)
5	0,16	10,0H	1,60H
6,3	0,25	8,00	2,00
8	0,40	5,0H+1,50	2,0H+1,5
10	0,63	-	-
12,5	1,00	-	-
16	1,60	-	-
PESO TOTAL			3,60H+1,5

ARMADURA TÍPICA P/ 1 METRO LINEAR Escala 1:25

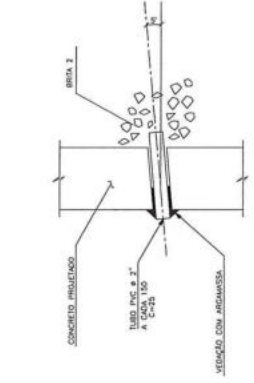


QUANTIDADE DE MATERIAL POR METRO LINEAR DE MURO

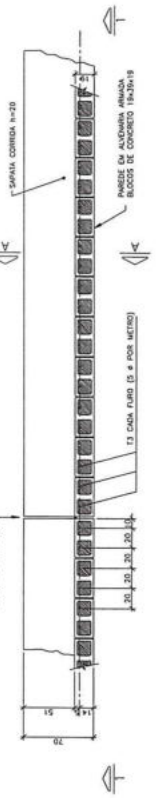
ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE
1	APLACAMENTO MANUAL COM DE FUNDAÇÃO	m ²	0,80
2	LASTRO DE CONCRETO MURO	m ²	0,035
3	FORMA PARA SÓLA	m ²	0,40
4	AÇO CA-50	kg	3,60 H + 1,5
5	CONCRETO ESTRUTURAL fck=20 MPa	m ³	Δ.H + 0,15
6	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL - 15cm	m ³	0,095 Δ.H + 0,013
7	CONCRETO "CORRADO"	m ²	Δ.H = 0,25
8	ARMADURA ARMADURAS + PINTURA	m ²	0,60
9	MANTA GEOTÊXTEL	m ²	0,04
10	DRENO DE BRITA 2	m ³	0,40 Δ.H + 0,20
11	DRENO DE BRITA 2 + AREIA	m ³	0,40 Δ.H + 0,20
12	TUBO DE PVC = 2"	m	0,17
13			
14			
15			

OBS. - O VOLUME DE ESCOVAÇÃO E REVERSO DEVERÁ SER CALCULADO PARA CADA OBRA ESPECÍFICA - USAR Δ.H EM METROS

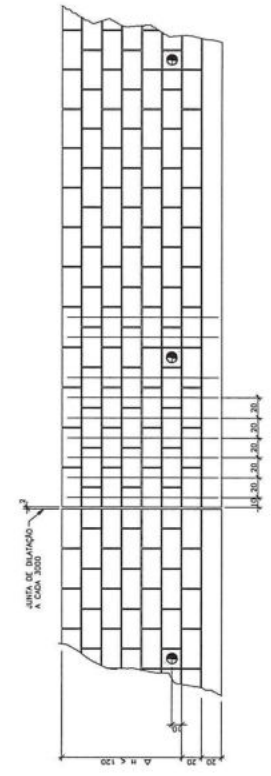
DETALHE DOS BARRACÕES Escala 5:0cm



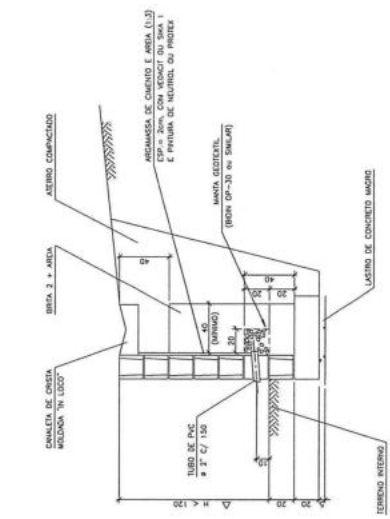
PLANTA TÍPICA DO MURO Escala 1:25



ELEVACÃO TÍPICA 1 - 1 Escala 1:25



CORTE TÍPICO A - A Escala 1:20



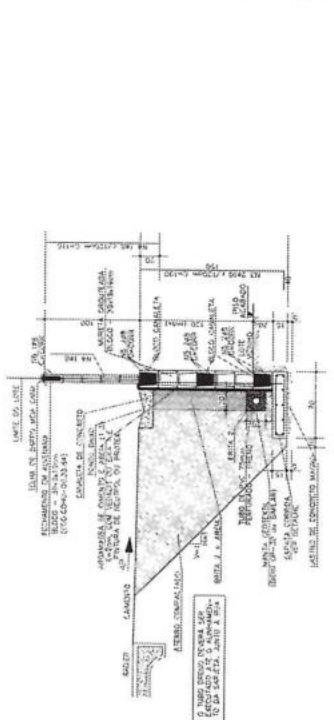
NOME DO PROJETO: **MURO DE ALVENARIA ESTRUTURAL**
 NOME DO CLIENTE: **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL**
 ENDEREÇO: **RUA SERRA DOURADA, Nº 123, JARDIM BELLA VISTA, SÃO PAULO - SP**
 DATA: **10/10/2023**
 ESCALA: **1:50**
 AUTORIZAÇÃO: **[Assinatura]**
 FUNÇÃO: **PROJETADEIRO**

LEGENDA
 --- MURO DE ALVENARIA ESTRUTURAL
 --- FUNDAÇÃO DE CONCRETO
 --- ARMADURA DE AÇO
 --- REVESTIMENTO
 --- PISO
 --- LAJE DE CONCRETO

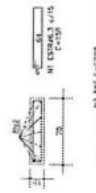
NOTAS:
 1. O MURO DE ALVENARIA DEVE SER CONSTRUÍDO EM ALVENARIA DE CIMENTO-MACEDÃO, COM REVESTIMENTO EM ARGAMASSA DE CIMENTO. A ALVENARIA DEVE SER CONSTRUÍDA EM ALVENARIA DE CIMENTO-MACEDÃO, COM REVESTIMENTO EM ARGAMASSA DE CIMENTO. A ALVENARIA DEVE SER CONSTRUÍDA EM ALVENARIA DE CIMENTO-MACEDÃO, COM REVESTIMENTO EM ARGAMASSA DE CIMENTO. A ALVENARIA DEVE SER CONSTRUÍDA EM ALVENARIA DE CIMENTO-MACEDÃO, COM REVESTIMENTO EM ARGAMASSA DE CIMENTO.

PARÂMETROS GEOTÉCNICOS:
 - C = 0,3 t/cm²
 - φ = 30°
 - γ = 18 t/m³

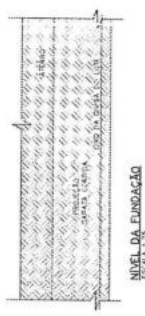
MEMBROS DA ALVENARIA ESTRUTURAL:
 - MURTO DE CONCRETO
 - MURTO DE ALVENARIA DE CIMENTO-MACEDÃO
 - MURTO DE ALVENARIA DE CIMENTO-MACEDÃO COM REVESTIMENTO EM ARGAMASSA DE CIMENTO
 - MURTO DE ALVENARIA DE CIMENTO-MACEDÃO COM REVESTIMENTO EM ARGAMASSA DE CIMENTO E PISO DE CERÂMICA



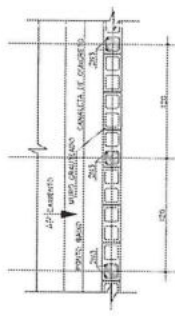
MURO DE DIVISA - FUNDAÇÃO DIRETA ESCALA 1:50



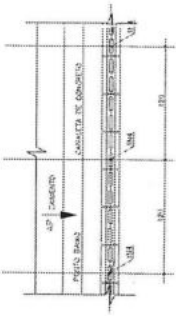
DETALHE TÍPICO DO MURO DE DIVISA ESCALA 1:10



NÍVEL DA FUNDAÇÃO ESCALA 1:50

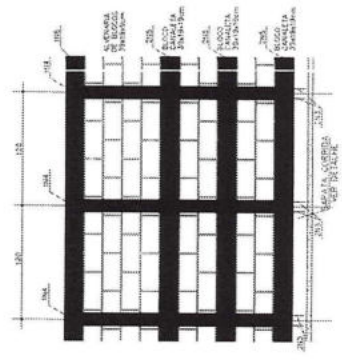


NÍVEL DO ARRIMO ESCALA 1:50



NÍVEL DO FECHAMENTO ESCALA 1:50

DETALHE TÍPICO DO MURO DE DIVISA ESCALA 1:10



ELEVACÃO TÍPICA ESCALA 1:50

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ALCANTARAL MACIÇO DE FUNDO DE VALE	m ²	2,08
2	LUSTRO DE CONCRETO MARI	m ²	0,25
3	CONCRETO DE ARGAMASSA - SAPATA	m ³	0,10
4	CONCRETO ESTRUTURAL 10x10 - SAPATA	m ³	0,20
5	ALCANTARAL	m ²	1,17
6	ALCANTARAL	m ²	1,17
7	ALCANTARAL	m ²	1,17
8	ALCANTARAL	m ²	1,17
9	ALCANTARAL	m ²	1,17
10	ALCANTARAL	m ²	1,17
11	ALCANTARAL	m ²	1,17
12	ALCANTARAL	m ²	1,17
13	ALCANTARAL	m ²	1,17
14	ALCANTARAL	m ²	1,17
15	ALCANTARAL	m ²	1,17
16	ALCANTARAL	m ²	1,17
17	ALCANTARAL	m ²	1,17

TABELA DE TERÇOS PARA UM METRO LINEAR DE MURO

ITEM	LISTA DE TERÇOS	RESUMO AO C.A.D.O
1	1.25	1.25
2	1.25	1.25
3	1.25	1.25
4	1.25	1.25
5	1.25	1.25
6	1.25	1.25
7	1.25	1.25
8	1.25	1.25
9	1.25	1.25
10	1.25	1.25
11	1.25	1.25
12	1.25	1.25
13	1.25	1.25
14	1.25	1.25
15	1.25	1.25
16	1.25	1.25
17	1.25	1.25
18	1.25	1.25
19	1.25	1.25
20	1.25	1.25
21	1.25	1.25
22	1.25	1.25
23	1.25	1.25
24	1.25	1.25
25	1.25	1.25
26	1.25	1.25
27	1.25	1.25
28	1.25	1.25
29	1.25	1.25
30	1.25	1.25
31	1.25	1.25
32	1.25	1.25
33	1.25	1.25
34	1.25	1.25
35	1.25	1.25
36	1.25	1.25
37	1.25	1.25
38	1.25	1.25
39	1.25	1.25
40	1.25	1.25
41	1.25	1.25
42	1.25	1.25
43	1.25	1.25
44	1.25	1.25
45	1.25	1.25
46	1.25	1.25
47	1.25	1.25
48	1.25	1.25
49	1.25	1.25
50	1.25	1.25
51	1.25	1.25
52	1.25	1.25
53	1.25	1.25
54	1.25	1.25
55	1.25	1.25
56	1.25	1.25
57	1.25	1.25
58	1.25	1.25
59	1.25	1.25
60	1.25	1.25
61	1.25	1.25
62	1.25	1.25
63	1.25	1.25
64	1.25	1.25
65	1.25	1.25
66	1.25	1.25
67	1.25	1.25
68	1.25	1.25
69	1.25	1.25
70	1.25	1.25
71	1.25	1.25
72	1.25	1.25
73	1.25	1.25
74	1.25	1.25
75	1.25	1.25
76	1.25	1.25
77	1.25	1.25
78	1.25	1.25
79	1.25	1.25
80	1.25	1.25
81	1.25	1.25
82	1.25	1.25
83	1.25	1.25
84	1.25	1.25
85	1.25	1.25
86	1.25	1.25
87	1.25	1.25
88	1.25	1.25
89	1.25	1.25
90	1.25	1.25
91	1.25	1.25
92	1.25	1.25
93	1.25	1.25
94	1.25	1.25
95	1.25	1.25
96	1.25	1.25
97	1.25	1.25
98	1.25	1.25
99	1.25	1.25
100	1.25	1.25

LIBERADO PARA EXECUÇÃO
 Coordenador e Aprovado
 do Estado e Município
 Assinatura: **[Assinatura]**
 Data: **10/10/2023**

NOME DO PROJETO: **MURO DE ALVENARIA ESTRUTURAL**
 NOME DO CLIENTE: **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL**
 ENDEREÇO: **RUA SERRA DOURADA, Nº 123, JARDIM BELLA VISTA, SÃO PAULO - SP**
 DATA: **10/10/2023**
 ESCALA: **1:50**
 AUTORIZAÇÃO: **[Assinatura]**
 FUNÇÃO: **PROJETADEIRO**

INFORMAÇÕES GERAIS / GENERAL INFORMATION
CHIU Engenharia e Projetos
ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/C LTDA.
R. SARGENTOS LEAS VIEIRA, 1030
14197-110 JARDIM MONTE MOR - SÃO PAULO/SP

TABELA DE FERROS
P/ 1m LINEAR DE MURO

Table with 4 columns: φ (mm), QUNT. (cm), COMPARTIMENTOS (cm), TOTAL. Rows for different bar diameters and lengths.

RESUMO AÇO
Table with 3 columns: φ (mm), Compr. (m), PESO (kg). Summary of steel requirements for various bar diameters.

- NOTAS:
1- DIMENSÃO DE CONTRAFORÇOS, BITOLAS EM MILÍMETRO, SALVO ONDE INDICADO.
2- CONCRETO ESTRUTURAL C=30 MPa.
3- CONCRETO COMB. F=20 MPa.

- 4- OS BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL DEVERÃO TER TUDO O NECESSÁRIO PARA ASSOCIADOS (BARRAS DE ARMADURA E JUNTA MARRADA).
5- POR SOBRAS DAS OBRAS, DEVE-SE ADOPTAR A PRÁTICA DE PROTEÇÃO ÀS FOLHAS DE ARMADURA DO CORDÃO DA FAZDA EXTERNA DO MURO.

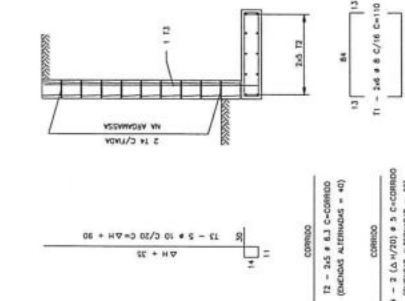
Table with 3 columns: Descrição, q', Soma. Material specifications for concrete and reinforcement.

CHIU Engenharia e Projetos
Projeto de Engenharia
Rua dos Pinheiros, 133 - São Paulo, SP - 05413-030
Contato: (11) 5082-1000

M A I 0 2 | A
ESTRUTURA
MURO DE ARRIMO COM ALTURA VARIÁVEL DE 1,20m A 1,80m E SAPATA NO LADO INTERNO DO TALUDE
FORMA E ARMADURA

Table with 2 columns: Descrição, Quantidade. Material requirements for the structure, including steel, concrete, and formwork.

ARMADURA TÍPICA P/ 1 METRO LINEAR
Escala 1:25

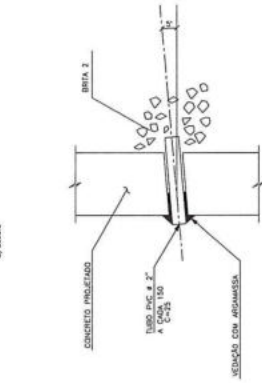


QUANTIDADE DE MATERIAL POR METRO LINEAR DE MURO

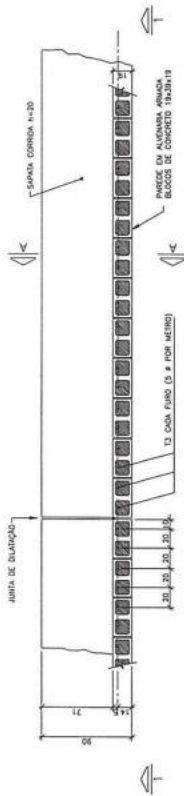
Table with 3 columns: ITEM, MATERIAL, QUANTIDADE. Detailed material quantity list for each component of the wall.

NOTAS:
1- O VOLUME DE ESCAVAZÃO E MATERIAL DEVERÁ SER CALCULADO PARA CADA OBRA ESPECÍFICA.
- USAR Δ H EM METROS.

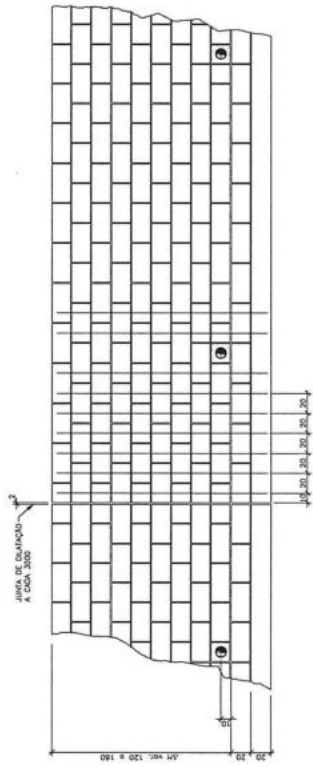
DETALHE DAS BARRAS
Escala



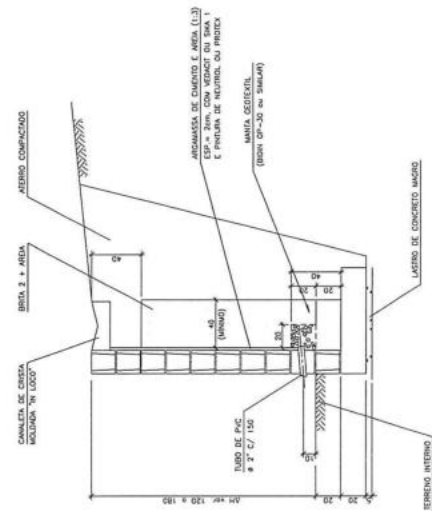
PLANTA TÍPICA DO MURO
Escala 1:25



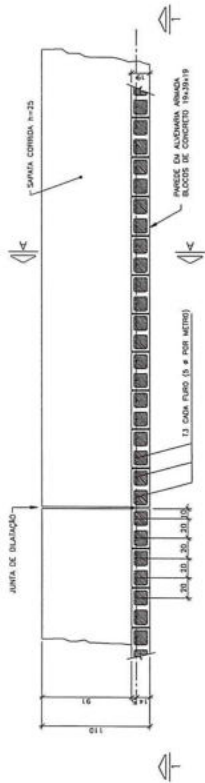
ELEVACÃO TÍPICA 1 - 1
Escala 1:25



CORTE TÍPICO A - A
Escala 1:50



ARMADURA TÍPICA F/ 1 METRO LINEAR
Escala 1:25



ELEVACAO TÍPICA 1 - 1
Escala 1:25

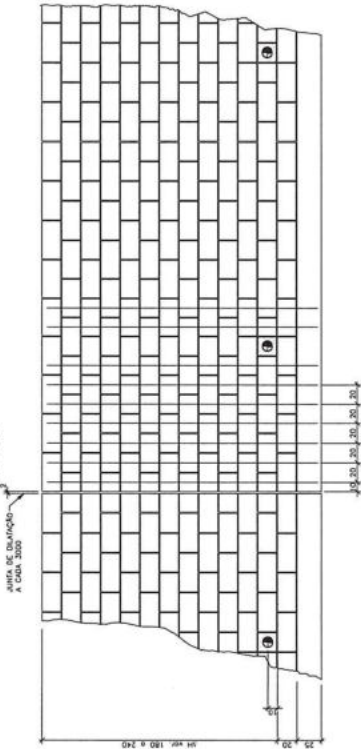
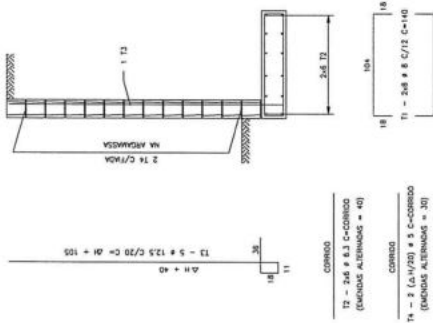


TABELA DE FERROS
P/ 1m LINEAR DE MURO

T	Ø	QNTD.	COMPRIMENTOS (cm)	PESO (kg)
	(mm)		UNITARIO	TOTAL
1	6	16	140	2240
2	6,3	12	100	1200
3	12,5	5	ΔH+105	5,ΔH+1525
4	3	3R(ΔH/20)	100	10,ΔH

RESUMO AÇO

Ø (mm)	M/VA	COMPR. (m)	PESO (kg)
6	0,16	10,ΔH	1,6,ΔH
6,3	0,25	12,00	3,00
8	0,40	21,40	8,56
10	0,63	-	-
12,5	1,00	3,ΔH+525	3,ΔH+525
16	1,96	-	-
PESO TOTAL			6,6ΔH+17,33



COMBOS
T2 - 2x 6 # 8,3 C-CORRIDA
(INDICAR ALEIUNHO = 40)

COMBOS
T4 - 2 (ΔH/20) # 5 C-CORRIDA
(INDICAR ALEIUNHO = 30)

NOTAS:

- 1- DIMENSÕES EM CENTÍMETROS, BLOQUE DE MUNDO, SALVO ONDE INDICADO.
- 2- CONCRETO ESTRUTURAL, ISO-20 MPa.
- 3- AÇO CA-40.
- 4- OS BLOCOS DE ALVENARIA ESTRUTURAL, DEVEM SER ASSADOS COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA (TIPO 104) E JUNTA ARMADA.
- 5- OS BLOCOS DE ALVENARIA DEVEM SER ASSADOS COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA (TIPO 104) E JUNTA ARMADA.
- 6- AS ALARGAS DE REFORÇO DEVEM SER VERTICAIS COM APLICAÇÃO DE UM CORRADO DE MATEIO CLÁSSICO.
- 7- O REFORÇO DEBEM SER COMEÇADO ANTES DO LAÇAMENTO DO LASTRO.
- 8- CIMENTO TIPO 40, ARMADURA C-30.
- 9- TUDO ADMISSIVEL NO SOLO DE FUNDAÇÃO = 0,2 MPa.
- 10- O TERMO DEBEM SER COMEÇADO EM CAMADAS HORIZONTAIS A PARTIR DE 15cm DE ESPESURA E REZAR.
- 11- O MATERIAL DE ATENO DEBEM SER ISO-20 DE MATEIO CLÁSSICO.
- 12- PARAMETROS GEOMETRICOS:
9 = 10 1/4"
7 = 13 1/4"

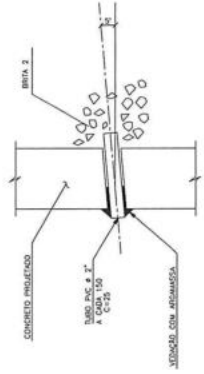
PROJ. (PROJETA)	REV. (REVISTA)	DATA	VALOR

QUANTIDADE DE MATERIAL POR METRO LINEAR DE MURO

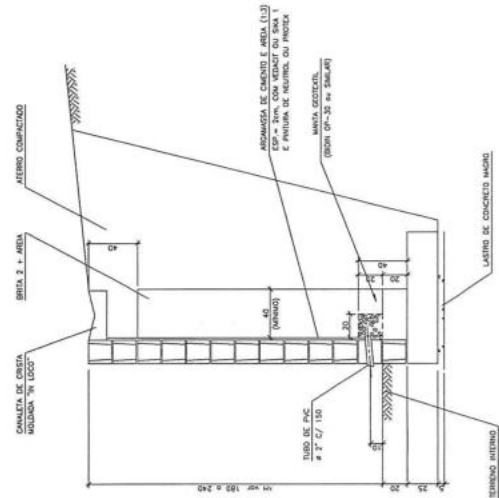
ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE
1	APLACAMENTO MANUAL DOVA DE FUNDAÇÃO	m ²	1,20
2	LASTRO DE CONCRETO MISTO	m ²	0,05
3	FORMA PARA SERRA	m ²	0,25
4	ARGAMASSA	m ³	0,6,ΔH+21
5	CONCRETO ESTRUTURAL (α = 20 MPa)	m ³	0,725
6	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL - 16cm	m ³	ΔH + 0,20
7	CONCRETO "SOBOL"	m ³	0,09,ΔH + 0,019
8	ARGAMASSA IMPERMEÁVEL + PINTURA	m ²	ΔH - 0,25
9	MANTA GEOTÊXTEL	m ²	0,60
10	DRENO DE BRITA 2 + ÁREA	m ³	0,40,ΔH - 0,20
11	TUBO DE PVC - 2"	m	0,17
12			
13			
14			
15			

OBSE: - O VOLUME DE ESCUMÃO E REFORÇO DEVEM SER CALCULADO PARA CADA OBRA ESPECÍFICA - USAR ΔH EM METROS

DETALHE DOS BARRACAS
5/2004



CORTE TÍPICO A - A
Escala 1:20



PROJ. (PROJETA)	REV. (REVISTA)	DATA	VALOR

NOTAS:
 1- DIMENSÕES EM CENTÍMETROS, BRILHAS EM MILÍMETROS.
 2- SALVO OSE RECORRIDO.
 3- CONCRETO COM RESISTÊNCIA CARACTERÍSTICA DE 20 MPa.
 4- A PROFUNDIDADE DA BRISCA DEVERIA SER NO MÍNIMO 5cm.
 5- OS BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL, DEVIDO
 6- POR DOBRO DAS OBRAS, DEVERIA HAVER ATENDIDO
 7- A CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE ABASTECIMENTO DE
 8- O SOLDO DE ASENTAMENTO DA LAJE DE
 9- CONCRETADO ANTES DAS ARMADURAS 4cm PARA ESTACAS
 10- CONSIDERAR 2,00m DE RECALZOS PARA MACHUCADOS POR
 11- O ATERRIO DEVERIA SER COMPACTADO EM CAMADAS
 12- O MATERIAL DE ATERRIO DEVERIA SER IDÊNTICO DE INFLU-
 13- DIMENSÕES EM METROS QUADRADOS:
 14 - 0,3 1/m²
 15 - 0,5 1/m²
 16 - 1,0 1/m²

PROPOSTA DE PROJETO
 Nº ...
 DATA ...

PROPOSTA DE PROJETO
 Nº ...
 DATA ...

PROPOSTA DE PROJETO
 Nº ...
 DATA ...

PROPOSTA DE PROJETO
 Nº ...
 DATA ...

PROPOSTA DE PROJETO
 Nº ...
 DATA ...

PROPOSTA DE PROJETO
 Nº ...
 DATA ...

PROPOSTA DE PROJETO
 Nº ...
 DATA ...

PROPOSTA DE PROJETO
 Nº ...
 DATA ...

PROPOSTA DE PROJETO
 Nº ...
 DATA ...

PROPOSTA DE PROJETO
 Nº ...
 DATA ...

PROPOSTA DE PROJETO
 Nº ...
 DATA ...

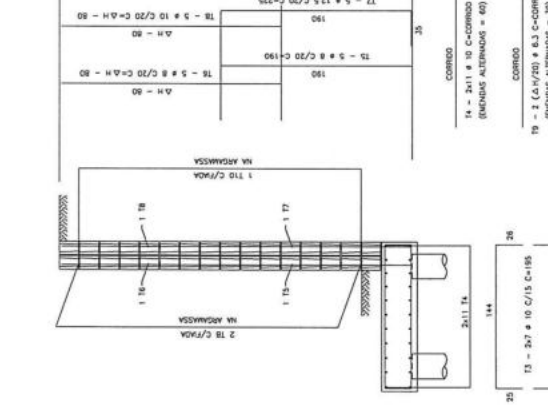
PROPOSTA DE PROJETO
 Nº ...
 DATA ...

PROPOSTA DE PROJETO
 Nº ...
 DATA ...

PROPOSTA DE PROJETO
 Nº ...
 DATA ...

PROPOSTA DE PROJETO
 Nº ...
 DATA ...

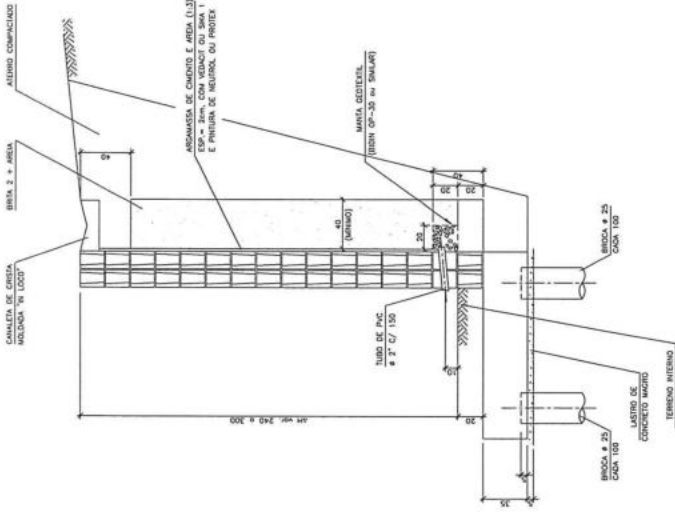
ARMADURA TÍPICA P/ 1 METRO LINEAR
 Escala 1:20



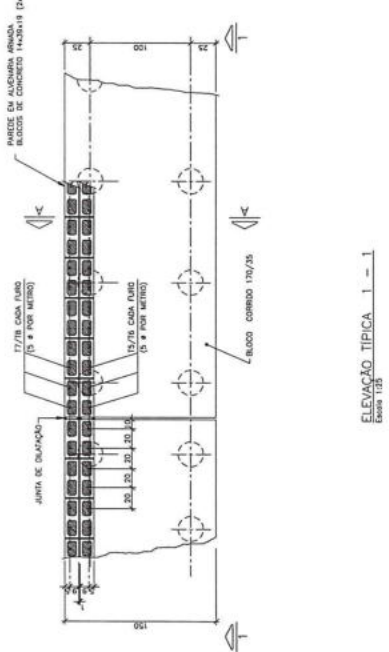
RESUMO AÇO

Ø (mm)	Nº/m	COMPR. (m)	PESO (kg)
6,3	30	10,0	1,60
12,5	4	4,0	0,75
16	14	19,6	7,62
10	22	10,0	1,016
8	5	5,0	0,25
10	3	3,0	0,30
8	3	3,0	0,24
10	23	8,0	0,816
PESO TOTAL			7,65

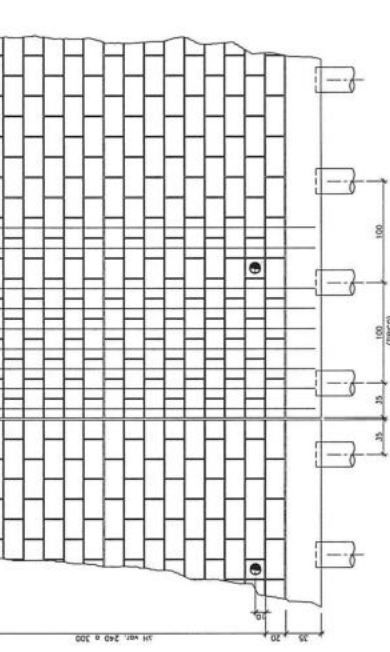
CORTE TÍPICO A - A
 Escala 1:20



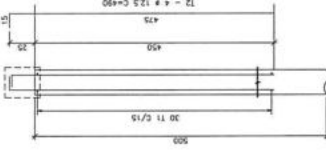
PLANTA TÍPICA DO MURO
 Escala 1:20



ELEVACÃO TÍPICA 1 - 1
 Escala 1:20



ARMADURA DA BRISCA
 Escala 1:20

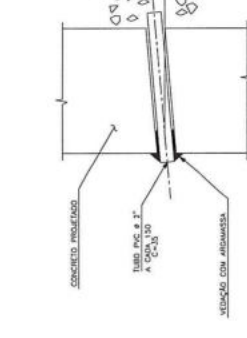


QUANTIDADE DE MATERIAL POR METRO LINEAR DE MURO

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE
1	BRISCA - Ø 25cm	m	10,00
2	AFILAMENTO MANUAL CAVA DE FUNDACÃO	m²	0,075
3	LASTRO DE CONCRETO MACIO	m²	0,70
4	FORMA PARA BLOCO	m²	7,62
5	ACAO CA-50A	kg	7,62 x 1,1 x 23,69
6	CONCRETO ESTRUTURAL, fck >= 20 MPa	m³	2,0 x H + 0,40
7	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL - 19cm	m³	0,14 x H + 0,028
8	CONCRETO "GRUPO"	m³	0,14 x H + 0,028
9	ARMADURA IMPERMEÁVEL + FINTURA	m²	0,14 x H + 0,028
10	MANTA GEOTÊXTEL	m²	0,60
11	DIÁMETRO DE BRISCA 2	m	0,40 x H + 0,20
12	TUBO DE PVC - 2"	m	0,24
13			
14			
15			

ORÇ: - O VOLUME DE ESCAVACÃO E REATERRIO DEVERÁ SER CALCULADO PARA CADA OBRA ESPECÍFICA - USAR Δ.H EM METROS

DETALHE DOS BARRACAS
 5/20cm



PROJETO DE ARQUITETURA / ARQUITETOS

ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/C LTDA.
RUA ...
CNPJ ...

PROJETO DE FUND.
PROF. ...

- NOTAS:
1- DIMENSÕES EM CENTÍMETROS, BARRAS EM MILÍMETROS.
2- SAÍDA ONDE INDICADO.
3- CONCRETO DAS BARBAÇAS 18x15 MPa.
4- CONCRETO DO LADRILHO 20 MPa.
5- CONCRETO DO BLOCO 20 MPa.
6- CONCRETO DA LAJE 20 MPa.
7- AS JUNTAS DE SOLAÇÃO DEVEM SER ...
8- O SOLO DE ASENTAMENTO DA LAJE DE ...
9- CORIMENTO NÍMIO DAS ARMADURAS ...
10- CONDIÇÕES DO ESTADO POR METRO LINEAR DE MURO.
11- ARMAR ESE PA.
12- APOSTILAS DE ATEIRO DEVER SER ...
13- PARÂMETROS GEOFISICOS.
14- 1 = 18 1/4"

Table with 2 columns: Material, Dim. (mm)

ESPELHO
Escritório de Engenharia
Rua ...

M. N. de S. ...
Muro de Arrimo Padrão

ESTRUTURA
Muro de Arrimo Padrão

EST/01

ESPECIFICAÇÃO
Muro de Arrimo com altura variável de 3,00m

FORMA E ARMADURA

Table with 3 columns: Item, Descrição, Quantidade

Table with 3 columns: Descrição, Quantidade, Unidade

RESUMO AÇO

Table with 4 columns: Item, Compr., Compr. (m), Peso (kg)

Table with 2 columns: Descrição, Peso Total

ARMADURA TÍPICA P/ 1 METRO LINEAR

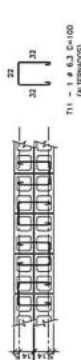
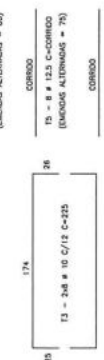
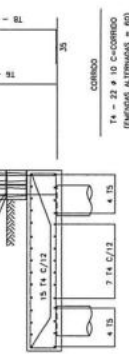
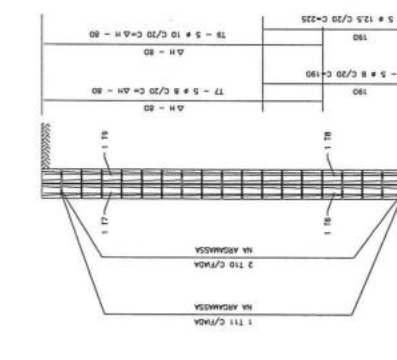
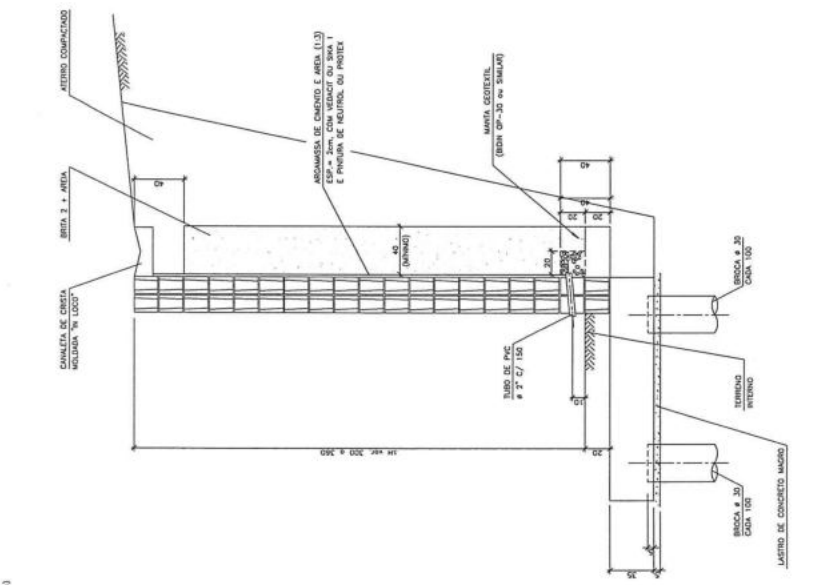


TABELA DE FERROS P/ 1m LINEAR DE MURO

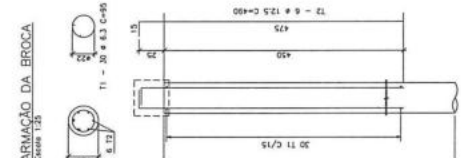
Table with 4 columns: Item, Quant., Comprimentos (cm) Unitário, Total

Table with 4 columns: Item, Compr., Compr. (m), Peso (kg)

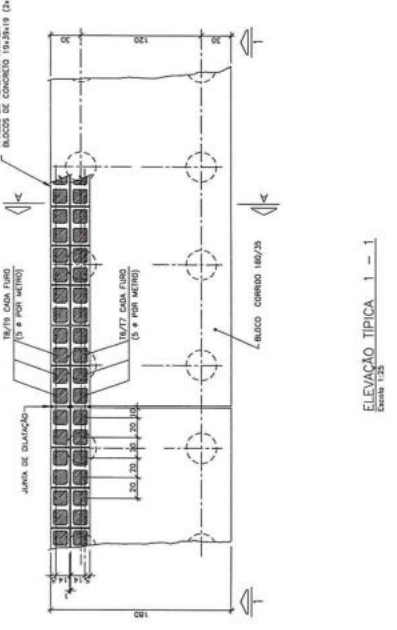
CORTE TÍPICO A-A



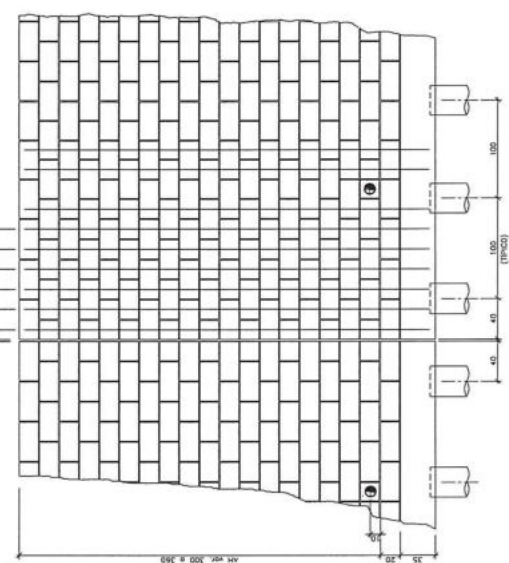
ARMADURA DA BROCA



PLANTA TÍPICA DO MURO



ELEVACÃO TÍPICA 1-1

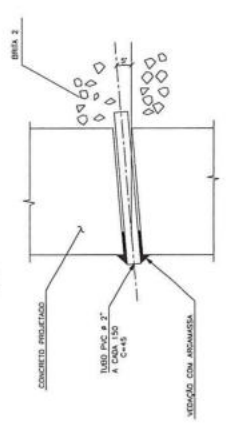


QUANTIDADE DE MATERIAL POR METRO LINEAR DE MURO

Table with 3 columns: Item, Material, Quantidade

OBS: - O VOLUME DE ESCAVAÇÃO E REATERIO DEVEM SER CALCULADO PARA CADA OBRA ESPECÍFICA. - USAR Δ.H EM METROS

DETALHE DOS BARBAÇAS



ARMADURA TÍPICA P/ 1 METRO LINEAR

Escala 1:25

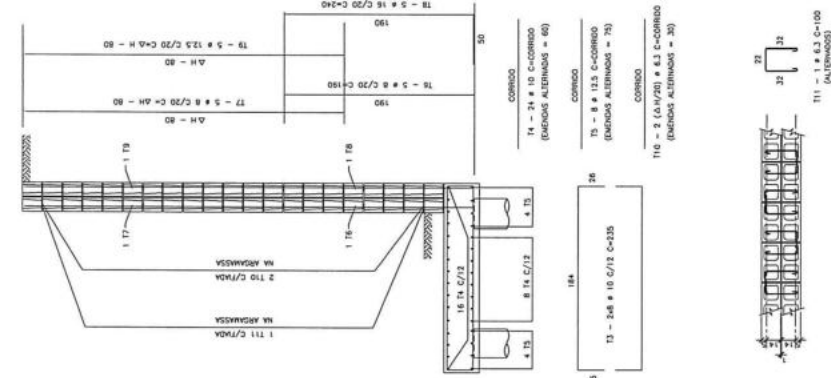


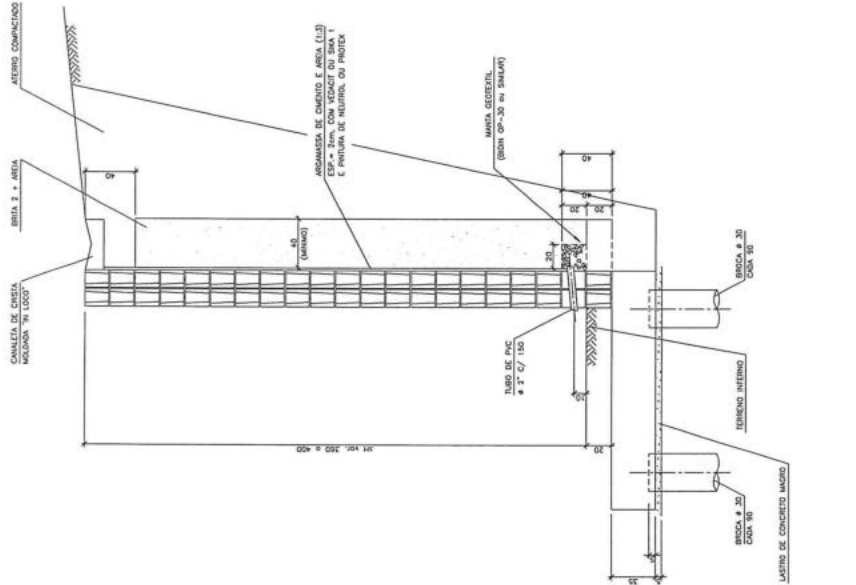
TABELA DE FERROS
P/ 1m LINEAR DE MURO

T	φ	QUANT. ÚTIL (m)	COMPONENTES (m)	TOTAL
1	6,3	30	25	55
2	12,5	6	4,6	10,6
3	12,5	6	3,25	9,25
4	10	24	1,00	24,00
5	12,5	8	1,00	8,00
6	8	5	1,90	6,90
7	8	5	Δ.H=80	5,Δ.H+100
8	16	5	2,40	12,00
9	12,5	5	Δ.H=80	5,Δ.H+100
10	6,3	2,5	1,00	10,Δ.H
11	6,3	2,5	1,00	2,50

φ (mm)	MA/M	COMPR. (m)	PESO (kg)
6,3	0,16	10,Δ.H+16,06	2,5,Δ.H+16,515
8	0,40	5,Δ.H+5,50	2,Δ.H+2,20
10	0,63	6,140	38,81
12,5	1,00	5,Δ.H+49,56	5,Δ.H+49,56
16	1,60	12,00	19,20
PESO TOTAL			9,9,Δ.H+146,285

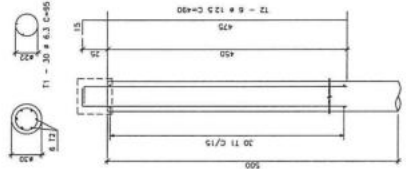
CORTE TÍPICO A - A

Escala 1:35



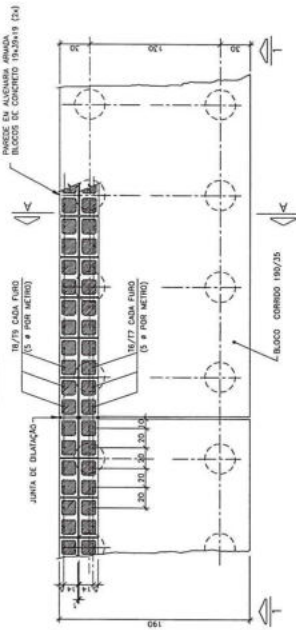
ARMADURA DA BROCA

Escala 1:35



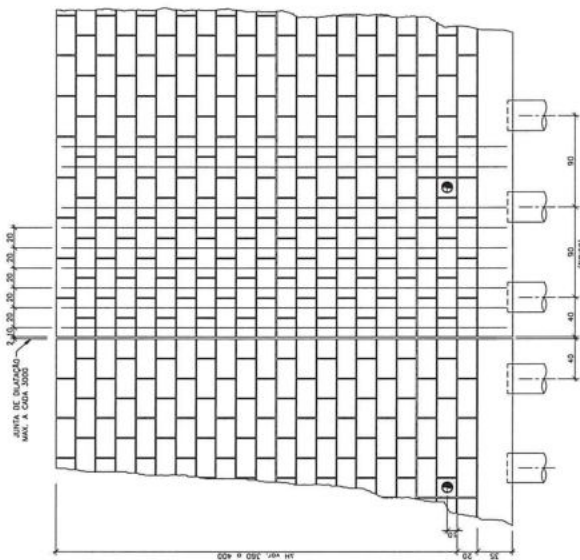
PLANTA TÍPICA DO MURO

Escala 1:30



ELEVACÃO TÍPICA 1 - 1

Escala 1:25



QUANTIDADE DE MATERIAL POR METRO LINEAR DE MURO

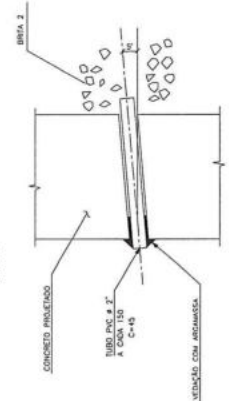
ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE
1	BROCA - φ 30mm	m	11,15
2	AFILAMENTO MANUAL CAIXA DE FUNDAÇÃO	m ²	2,00
3	LATERAL DE CONCRETO MAGRO	m ³	0,095
4	FORMA PARA BLOCO	m ²	0,70
5	AÇO CA-50A	kg	9,5,Δ.H+146,285
6	CONCRETO ESTRUTURAL, fck >= 20 MPa	m ³	1,453
7	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL - 190mm	m ³	2,6,Δ.H + 0,40
8	CONCRETO "DIFUSO"	m ³	5,19,Δ.H + 0,038
9	ALVENARIA IMPERMEÁVEL + INTUMESCENTE	m ³	Δ.H - 0,25
10	MARMA GEOTÊXTIL	m ²	0,80
11	TUBO DE BARRA 2	m ³	0,70
12	TUBO DE BARRA 1	m ³	0,04,Δ.H + 0,20
13	TUBO DE PVC - φ 2	m ³	0,30
14		m	
15		m	

Obs. - O VOLUME DE ESCANAO E REATERNO DEVERIA SER CALCULADO PARA CADA OBRA ESPECIFICA

- USAR Δ.H EM METROS

DETALHE DOS BARBACAS

5/Execu



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ**
CNPJ 46.223.756/0001-09**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ E A EMPRESA JPG INCORPORAÇÃO LTDA EPP.****CONTRATO N. 38/2015**

Pelo presente instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ, com sede à Praça Domingos Sartori, nº 12, neste município de Tejuapá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 46.223.756/0001-09 doravante denominada PREFEITURA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **SR. VALDOMIRO JOSÉ MOTA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Tejuapá, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade n.º 26.446.463-1 - SSP-SP e CPF/MF sob nº 186.327.678-52, e como gestor do contrato a **SRA. LETICIA ABRUNHOSA BARROSO**, residente e domiciliado na cidade de Piraju, Estado de São Paulo, ocupante do cargo de Assessora de Projetos Técnicos portadora da cédula de identidade nº 44.219.914-4, CPF/MF sob nº 366.140.438-54, CAU sob nº A68925-4, e como fiscal do contrato o arquiteto **SR. PEDRO AUGUSTO ASSAF NAVARRO AYUB**, residente e domiciliado na cidade de Piraju, Estado de São Paulo, ocupante do cargo de Diretor de Obras e Engenharia, portador da cédula de identidade nº 43.433.463-7, CPF/MF sob nº 357.505.848-28, CAU sob nº A63804-8, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JPG INCORPORAÇÃO LTDA EPP**, com sede à Av. Dos Estados, nº 418, Bairro Vila Mendonça, Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP: 16.015-080, com registro no CNPJ/MF sob nº 07.539.423/0001-23 e Inscrição Estadual sob o nº 177.154.402.113, neste ato representado pelo **SR. JOÃO PAULO MARTINS DA SILVA**, residente e domiciliado à Rua José do Couto Moraes, 191, Apartamento 174, Parque Bagaçu, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP: 16.018-530, portador da cédula de identidade nº 44.021.496-8 SSP/SP e CPF/MF sob nº 337.234.248-80, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da concorrência supra citado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1.1. Contratação de empresa para execução das obras de construção de 73 (setenta e três) unidades habitacionais, Tipologia TI33B-01 MON.127V A=56,67m²-BL.CONCR.RAD-2D, no empreendimento denominado Conjunto Habitacional Tejuapá "F", nesta cidade de Tejuapá, conforme projeto, planilhas e memorial descritivo anexo, em atendimento ao Convênio nº 9.00.00.00/3.00.00.00/401/2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de Tejuapá e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ

CNPJ 46.223.756/0001-09

1.2. As obras/serviços, objeto da licitação, serão executadas pelo regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais e tudo o mais necessário for para a completa e satisfatória execução do projeto executivo e das obras/serviços objetivados, bem como elaboração de projetos de rede de energia elétrica, de iluminação pública e de pavimentação (incluindo ensaios), que deverá ser aprovado pela CDHU.

1.3. A empresa contratada ficará obrigada a construir inicialmente uma "casa modelo" completa.

1.4. Constituem também objeto da licitação, podendo ser objeto de subcontratação pela empresa vencedora, as seguintes obras complementares do empreendimento:

- a) Terraplenagem;
- b) Drenagem;
- c) Rede de água pública;
- d) Rede de esgoto pública;
- e) Guias e sarjetas;
- f) Fechamento;
- g) Paisagismo;
- h) Escadas e Rampas;
- i) Rede de energia elétrica e iluminação pública, incluso a elaboração do projeto e a aprovação junto à CPFL

CLÁUSULA SEGUNDA

SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital do CONCORRÊNCIA N.º 001/2015 e seus anexos;
- c) Proposta da CONTRATADA, devidamente assinada e rubricada.

CLÁUSULA TERCEIRA

VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A PREFEITURA pagará à CONTRATADA pelo objeto do presente contrato, o valor global de **R\$ 6.745.675,04 (seis milhões setecentos e quarenta e cinco mil seiscentos e setenta e cinco reais e quatro centavos)**.

3.2. Os preços cotados para o presente contrato deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes;

3.3. O valor total do contrato deverá incluir todas as despesas, emolumentos e encargos legais incidentes sobre a prestação dos serviços, isentando a Prefeitura de quaisquer outros pagamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ CNPJ 46.223.756/0001-09

3.4. As despesas decorrentes da licitação correrão por conta dos recursos extra orçamentário que serão recebidos através dos Convênios nº 9.00.00.00/3.00.00.00/401/2012, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e o Município de Tejuapá.

CLÁUSULA QUARTA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados conforme repasses do Convênio celebrado entre o Município e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo -CDHU, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data do aceite na nota fiscal pela Prefeitura ou do repasse dos recursos pela CDHU, sendo considerado o fato que ocorrer por último.

4.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida somente após a aprovação da medição pela fiscalização do Município e da CDHU, devendo constar na nota o número do respectivo convênio, o número da AF (Autorização de Fornecimento) e número de conta bancária (com número de agência e banco) em nome da empresa contratada.

4.1.2. No ato do pagamento será efetuada a retenção dos seguintes valores:

a) 4% (quatro por cento) sobre o valor total bruto da nota fiscal, referente ao ISS, nos termos da legislação municipal. Caso a contratada seja optante do Simples Nacional, deverá informar na nota fiscal esta condição e a alíquota que está enquadrada, nos termos da legislação federal;

b) 11% (onze por cento) sobre o valor total bruto da nota fiscal, referente à Previdência Social, nos termos do Art.112 cc. Art.117 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, sendo que, quando da emissão da nota fiscal, a contratada deverá destacar (sem descontar) o valor da retenção com o título "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", conforme estabelece o Art.126 da mesma Instrução.

4.1.3. A nota fiscal estará sujeita à devolução, caso esteja incompleta ou apresente qualquer tipo de incorreção.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que devidamente justificada a necessidade deste ato.

CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E DO PRAZO DE GARANTIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ

CNPJ 46.223.756/0001-09

6.1 - Para cumprimento das obrigações ora contratada foi apresentada garantia, sob a modalidade de **Seguro Garantia**, sob o nº 014142015000107750032208, no valor de **R\$ 337.283,75 (trezentos e trinta e sete mil duzentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, sob custódia da Prefeitura Municipal de Tejuapá no Berkley International do Brasil Seguros SA, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, emitida em 16-04-2015, com validade até 23-05-2018.

6.1.1 - A garantia estabelecida no item 8.1 deverá ser emitida em real e ter a validade mínima da vigência contratual.

6.2 - A devolução da garantia fica condicionada a assinatura do termo de recebimento definitivo da obra. A liberação da garantia será feita pelo Diretor de Obras e Engenharia Municipal de Tejuapá em até 10 (dez dias do recebimento definitivo, após verificar a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também inclui, o recolhimento de todos os tributos e taxas.

6.2.1. A prorrogação da vigência do Contrato, fundada no art. 57, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, obriga a contratada a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada ou prestar nova garantia, observando que:

a) o valor corresponderá sempre a 5% do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados.

b) a nova vigência deverá abranger toda a vigência do Contrato observará os critérios estabelecidos no item 6.1., cabendo à CONTRATADA prestá-la a PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

6.2.2. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando a PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ autorizada a executá-la para cobrir multas sancionatórias, indenização a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão, de responsabilidade do licitante vencedor.

6.2.3. A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.

6.2.4. O licitante vencedor se obriga a manter o valor da garantia em compatibilidade com o percentual estabelecido no subitem 6.1. deste edital, relativamente ao valor atualizado do Contrato, devendo promover essa complementação de garantia e apresentar a PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

6.2.5 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou penalidade, o licitante vencedor deverá proceder à respectiva reposição ou prestar nova garantia no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da dedução.



TEJUPÁ - SP
FLS. 1366

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ CNPJ 46.223.756/0001-09

6.2.6. Havendo garantia, após a emissão do Termo de recebimento definitivo deste Contrato, competirá ao licitante vencedor formular a PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ o pedido de liberação ou restituição junto ao Departamento de Finanças.

6.2.7. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ, no decorrer da execução contratual, poderá autorizar a substituição da garantia inicialmente ofertada se, cumulativamente:

a) a CONTRATADA comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ previa e justificadamente essa intenção;

b) a fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ declarar inexistir descumprimento de cláusula contratual de responsabilidade da CONTRATADA, bem como pendências relativas à execução do objeto ou que foi instaurado, ou em vias de instauração, qualquer procedimento administrativo visando à apuração de responsabilidade da contratada;

c) A substituição seja por modalidade estabelecida no §1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993;

d) A nova garantia prestada preencher os requisitos do ato convocatório e do Contrato;

e) No caso de Fiança e Seguro-Garantia exista expressamente prevista a cobertura de eventual inadimplência ocorrida na vigência da garantia substituída, ainda que o fato venha a ser apurado posteriormente ou, ainda, a garantia substituída tenha vigência igual à da substituída.

6.2.8. Será OBRIGATÓRIA a prestação de garantia adicional, caso ocorra o previsto no § 2º, do art. 48 da Lei Federal nº.8.666/93.

6.3. Terminadas as obras, a CONTRATADA comunicará tal circunstância, por escrito à PREFEITURA;

6.4. Executado o contrato, as obras e/ou serviços serão recebidos pelo Diretor de Obras;

6.5. A PREFEITURA rejeitará, no todo ou em parte, as obras/serviços executados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

7.1. A empresa que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ
CNPJ 46.223.756/0001-09

poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

Advertência;

a) Multa de 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, caso a adjudicatária não cumpra com o cronograma da obra, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;

b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas de baixa gravidade na execução dos serviços;

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas de média gravidade na execução dos serviços;

d) Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas de alta gravidade na execução dos serviços;

e) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso

f) a adjudicatária apresente falhas gravíssimas na execução dos serviços, não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, ou não cumpra o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;

g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tejuapá, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

7.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

7.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

7.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ CNPJ 46.223.756/0001-09

DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo das partes ou, unilateralmente, pela PREFEITURA, nos casos previstos na legislação vigente, ficando ainda reservado, à PREFEITURA, o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, especialmente perante a ocorrência das seguintes situações:

a) quando a CONTRATADA paralisar as obras e serviços por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem motivo justificado;

b) as obras e serviços apresentarem resultados insatisfatórios sob ponto de vista técnico operacional;

c) os materiais aplicados nas obras não se encontrarem de acordo com as normas técnicas ou não estiverem em conformidade com o estabelecido no contrato;

d) na hipótese de a CONTRATADA não cumprir as especificações, normas e projetos ou não acatar determinações da fiscalização;

e) se a CONTRATADA requerer concordata ou tiver sua falência decretada;

f) Deixar de manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

8.2. No caso de rescisão deste contrato, aplica-se no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada deverá cumprir o cronograma da execução dos serviços de acordo com as determinações da Prefeitura, devendo os mesmos serem concluídos no prazo máximo de 18 (dezoito) meses após a emissão da Ordem de Serviço. Para que este prazo seja cumprido, a empresa contratada deverá disponibilizar o número de funcionários suficientes na obra, inclusive com turnos, mantendo o andamento dos serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, se necessário.

9.2. Para a execução das obras/serviços deverão ser observadas as disposições contidas na planilha orçamentária, no memorial descritivo e no projeto executivo, bem como as disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais normas aplicáveis à espécie.

9.3. Serão de responsabilidade da empresa contratada todas as despesas com mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução do projeto executivo e das



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ

CNPJ 46.223.756/0001-09

obras/serviços objetivados, bem como a elaboração de projetos de rede de energia elétrica (caso não seja elaborado pela CPFL), e iluminação pública, que deverá ser aprovado pela CDHU. 9.4. A empresa que vier a ser contratada não poderá subcontratar a totalidade das obras/serviços objetivados neste contrato, sob pena de rescisão do respectivo instrumento contratual, além da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

9.4.1. A contratada poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes específicas da obra, desde que previamente autorizadas pela Prefeitura, e desde que não alterem as cláusulas pactuadas.

9.4.2. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a Prefeitura e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Prefeitura e a(s) subcontratada(s), inclusive no que pertine a questões trabalhistas, tributárias, faturamentos, pagamento e quaisquer outras situações.

9.5. A empresa contratada responderá civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

a) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;

b) Apresentar, juntamente com cada medição, como condição para liberação da mesma, e sempre que solicitado pela Prefeitura, todos os documentos referente à comprovação de registro dos seus empregados e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros solicitados;

c) Executar os serviços com a técnica adequada, de acordo com as especificações constantes do memorial descritivo, atendendo às necessidades e determinações da PREFEITURA e utilizando pessoal próprio devidamente habilitado;

d) A contratada será responsável, por qualquer erro ou serviço executado em desacordo com o projetado, com as normas técnicas, com a boa prática, com a boa técnica e qualidade, correndo por sua conta a demolição e reconstrução dos mesmos e, conseqüentemente, será responsável pelo pagamento dos danos e prejuízos que por si ou por seus prepostos vier a causar à Prefeitura Municipal de Tejuapá e/ou a terceiros;

e) Deverá manter sempre contato com o responsável técnico da Prefeitura, para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso da execução das obras/serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ

CNPJ 46.223.756/0001-09

f) Arcar com as despesas referentes a cópias e plotagens, devendo ser mantido obrigatoriamente na obra, no mínimo, um conjunto completo dos projetos, memoriais, cronogramas, planilhas orçamentárias e cópia do contrato;

g) Na ocorrência de irregularidades de qualquer natureza deverá comunicar por escrito e através do "Diário de Ocorrências", tão logo o fato seja percebido para que a fiscalização possa tomar as providências devidas;

h) Deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Deverá apresentar, sempre que solicitado, o cronograma físico das obras/serviços executados e em execução atualizado, bem como apresentar o "Diário de Ocorrências" quando solicitado, nele devendo ser anotados: as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos; as falhas nas obras/serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência; as consultas à fiscalização; a data de conclusão de cada etapa caracterizada, de acordo com a ordem de serviço expedida ou cronograma aprovado pela Prefeitura; os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos; as respostas às interpelações da fiscalização; a eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a execução das obras/serviços; outros fatos que a juízo da contratada, devam ser objeto de registro;

j) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;

k) Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;

l) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto deste contrato, guardando sigilo quanto às informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;

m) Cumprir o cronograma da obra, de acordo com as orientações da Prefeitura, e apresentá-lo devidamente atualizado sempre que solicitado;

n) Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços, zelando pelo controle, guarda e conservação dos mesmos;

o) Fornecer uniformes e EPIs para seus funcionários, obrigando e fiscalizando o seu uso. Deverão ser fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ

CNPJ 46.223.756/0001-09

- p) Fornecer e instalar em todas as etapas da obra os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como todos os demais dispositivos de segurança necessários;
- q) Manter a total e constante limpeza de todos os espaços e dependências da obra, sendo que o atendimento desta exigência será condição para a liberação das medições;
- r) Manter todas as condições relacionadas à higiene e saúde de seu pessoal, atendendo todas as normas relacionadas à segurança e medicina do trabalho;
- s) Substituir qualquer empregado ou preposto cuja permanência no local das obras seja considerada inconveniente pela Prefeitura e/ou pela CDHU;
- t) Apresentar, sempre que solicitado pela Prefeitura e/ou pela CDHU, ensaios de materiais, equipamentos e serviços executados, emitidos por laboratório credenciado pelo INMETRO, bem como acompanhamento tecnológico da obra, arcando com os respectivos custos. Os materiais a serem ensaiados deverão ser retirados no canteiro de obras pelo laboratório, não sendo aceitos ensaios realizados por ou a mando do fabricante dos materiais;
- u) Atender todas as normas ambientais aplicáveis;
- v) Deverá, de acordo com a legislação em vigor, inscrever a obra junto ao INSS e apresentar a CND e a baixa da matrícula da obra quando da conclusão da mesma;
- w) Executar os serviços de forma que não interfira ou prejudique outras atividades, acessos, vias ou bens públicos ou particulares, tomando todas as medidas de segurança necessárias, inclusive com a sinalização da área;
- x) Arcar com as despesas relativas à segurança, proteção e vigilância das obras provisórias e definitivas, inclusive dos materiais, equipamentos, etc, até a entrega das casas aos mutuários. O canteiro de obras deverá estar completamente cercado;
- y) Providenciar todos os alvarás, outorgas e licenças, inclusive ambientais, que se fizerem necessárias para a execução da obra;
- z) Submeter os padrões de entrada de água e energia elétrica à aprovação dos órgãos competentes;
- aa) Providenciar a implantação do canteiro de obras contendo escritório, almoxarifado, sanitários e demais dependências exigidas pela legislação trabalhista, atendendo todas as normas aplicáveis. Tal exigência deverá ser atendida independente de constar em planilha, devendo também a empresa contratada apresentar previamente o croqui do canteiro para aprovação junto à



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ

CNPJ 46.223.756/0001-09

Prefeitura. Não será permitido alojamento para funcionários da contratada dentro do canteiro de obras, deverão ser providenciados sanitários e escritório para a fiscalizadora da CDHU.

bb) Arcar com o pagamento de todas as taxas junto às entidades prestadoras e fornecedoras de serviços referentes ao consumo de água, esgoto, energia elétrica, gás, telefone e outras pertinentes e necessárias à realização das obras e serviços;

cc) Ao término da obra, caso seja solicitado pela fiscalização da Prefeitura, a contratada ficará obrigada a remover as instalações provisórias construídas pela mesma;

dd) Providenciar confecção e fixação de placa indicativa da obra, de acordo com o layout a ser fornecido pela Prefeitura, sendo que a mesma não poderá ser retirada sem a autorização expressa da Prefeitura, mesmo que a obra tenha sido encerrada, e devendo a empresa contratada mantê-la em perfeitas condições durante todo o período da obra;

ee) O profissional indicado para ser responsável técnico pela execução da obra, nos termos do artigo 30, parágrafo 10 da Lei Federal nº 8.666/93. O referido profissional deverá visitar a obra no mínimo uma vez por semana e manter contato com a fiscalização da Prefeitura em todas as visitas. A contratada deverá manter engenheiro residente no canteiro em período integral;

ff) Apresentar A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) da execução da obra;

gg) Apresentar A.R.T. específica referente à fabricação e fornecimento da laje e demais pré-moldados;

hh) Apresentar A.R.T. específica referente à fabricação, fornecimento e montagem da estrutura metálica da cobertura;

ii) Apresentar A.R.T. referente à segurança do trabalho;

jj) Apresentar o dimensionamento do SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho);

kk) Apresentar o PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção elaborado para as obras e serviços;

ll) Apresentar apólices de seguro referente ao Risco de Responsabilidade Civil Cruzado - RCC, com importância segurada equivalente ao valor do contrato, incluindo cobertura contra acidente do trabalho e riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto contratual;

mm) Responsabilizar-se pela obtenção do "habite-se".



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ CNPJ 46.223.756/0001-09

9.6. Caso seja utilizado madeira na execução da obra, a contratada ficará obrigada a adquirir produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa .

9.7. O recebimento das obras/serviços objetivadas, não isentará a contratada das responsabilidades previstas no código civil brasileiro.

9.8. A empresa contratada garantirá as obras pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do "Termo de Recebimento Definitivo da Obra", nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro. Durante o prazo de garantia a empresa contratada ficará obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, as obras objeto desta avença, eventuais vícios que sejam apontados pela Prefeitura Municipal, que apresentem-se efetivamente como defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

9.9. Nenhum vínculo decorrerá entre os empregados da contratada e a Prefeitura.

9.10. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

9.11. Não será permitido em nenhuma hipótese a presença de funcionários sem registro no canteiro de obras.

9.12. Os materiais a serem empregados na obra deverão atender todas as normas e padrões de qualidade do Programa QUALIHAB da CDHU e, caso algum material não possua a qualificação necessária, o mesmo deverá ser submetido a testes e/ou ensaios técnicos que comprovem sua qualidade, correndo esses custos por conta da empresa contratada. A critério da Prefeitura e/ou da CDHU, poderão ser solicitados também ensaios de materiais que fazem parte do Programa QUALIHAB, correndo esses custos por conta da empresa contratada.

9.13. Nas obras de água, esgotos, drenagem e outras que se fizerem necessárias, deverá ser executado pela empresa contratada o escoramentos das valas.

9.14. Não serão realizadas medições parciais da rede de água e rede de esgotos, sendo que as medições dessas etapas serão realizadas somente após a conclusão, realização dos testes, interligação à rede pública.

9.15. Como condição para a realização da medição final, a empresa contratada deverá:

a) Efetuar a limpeza final de todo o empreendimento e a regularização de todos os terrenos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ CNPJ 46.223.756/0001-09

b) Realizar levantamento planialtimétrico e cadastral (as built) do conjunto, cadastrando as edificações, caixas d'água, lixeiras, cavaletes de tomada d'água, caixas de entrada de energia elétrica, redes e dispositivos de abastecimento de água, redes e dispositivo de esgoto sanitário, redes e dispositivos de drenagem, guias e sarjetas, estacionamento e suas vagas demarcadas, calçadas escadas, cotas altimétricas dos patamares e dos eixos das vias, posição definitiva das divisas dos lotes, quadras, áreas verdes e institucionais e outros detalhes relevantes, em conformidade com a NBR 13.133/94, que deverão ser entregues em arquivo digital e impresso em duas vias, acompanhados da respectiva A.R.T.;

c) Apresentar comprovação de quitação das tarifas de água, energia elétrica e demais serviços públicos vinculados à obra;

d) Apresentar declaração de quitação total do empreendimento, inclusive quanto a custos indiretos eventualmente não previstos na proposta de preço da contratada, liberando a Prefeitura e a CDHU de qualquer pagamento futuro referente à obra;

e) Providenciar e apresentar a aprovação da CETESB (L.O.) e do Corpo de Bombeiros (AVCB).

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

10.1 - A fiscalização do presente contrato deverá ser acompanhada pelo Gestor do Departamento de Obras e Engenharia da Prefeitura Municipal de Tejuapá, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93) e notificando a autoridade superior, quando necessário, para as providências corretivas.

10.2 - Deverá observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como, se são mantidas todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas.

10.3 - O Gestor do Departamento de Obras e Engenharia deverá exigir que a contratada substitua qualquer pessoa que seja considerada inconveniente ao trabalho.

10.4 - Decidirá, por intermédio do Gestor do Departamento de Obras e Engenharia, os casos omissos relativos às especificações, plantas ou quaisquer documentos que se referirem direta ou indiretamente às obras e serviços.

10.5 - Caberá ainda aos fiscais da contratação:

a) Notificar à Contratada quanto às irregularidades encontradas na prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ CNPJ 46.223.756/0001-09

b) Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.

c) Informar à Contratada, bem como à Administração, quando houver interesse ou necessidade em se proceder à rescisão do contrato, com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

10.6 - O Gestor do Departamento de Obras e Engenharia será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, assim como pelos procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.6.1 - A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.

10.6.2 - Sendo ainda cabível a aplicação das multas, o fiscal deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à Contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

10.7 - Observar relatório de avaliação dos preços unitários (subitens) constante como anexo a este contrato, obtido a partir da análise comparativa para fins de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1. Serão de responsabilidade da Contratante, sem quaisquer ônus para a proponente:

a) Permitir o livre acesso dos técnicos do contratado vencedor às informações e documentos necessários para a consecução do contrato;

b) Entregar no prazo de até 05 (cinco dias) de qualquer documento requerido pelo proponente que seja necessário para execução do objeto do contrato;

c) Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços objeto do presente contrato;

d) Expedir as respectivas ordens de serviços;

e) Efetuar o pagamento dos valores devidos, na forma e prazos estipulados, de acordo com a liberação dos recursos oriundos do convênio celebrado entre a municipalidade e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ


CNPJ 46.223.756/0001-09

12.1. As partes elegem o foro da cidade e comarca de Piraju, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura surgirem na interpretação do presente.

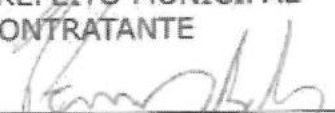
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Tejuapá, 22 de abril de 2015.

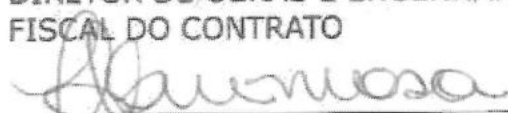
PELA PREFEITURA:



Valdomiro José Mota
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE




Pedro Augusto Assaf Navarro Ayub
DIRETOR DE OBRAS E ENGENHARIA
FISCAL DO CONTRATO




Letícia Abrunhosa Barroso
ASSESSOR DE PROJETOS TÉCNICOS
GESTOR DO CONTRATO

PELA CONTRATADA:



João Paulo Martins Da Silva
EMPRESA JPG INCORPORAÇÃO LTDA EPP

TESTEMUNHAS:

1- 
Nome: Divison Luis Rodriguez
RG: 46 240 355 -5


Nome: Divison Luis Rodriguez
RG: 46 240 355 -5



TEJUPÁ - SP
FLS 1577

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ

CNPJ 46.223.756/0001-09

MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO Tejuapá

ÓRGÃO OU ENTIDADE: Gabinete do Prefeito

CONTRATO N° (de origem):

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 73 (SETENTA E TRÊS) UNIDADES HABITACIONAIS, TIPOLOGIA TI33B-01 MON.127V A=56,67M²-BL.CONCR.RAD-2D, NO EMPREENDIMENTO DENOMINADO CONJUNTO HABITACIONAL TEJUPÁ "F", COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAL, NO MUNICÍPIO DE TEJUPÁ - SÃO PAULO, nos termos do Convênio n° 9.00.00.00/3.00.00.00/401/2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de Tejuapá e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU bem como das Planilhas Orçamentárias de Preços Básicos, Memoriais Descritivos, projetos básicos e executivos elaborados pelo Departamento de Obras e Engenharia da Prefeitura.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ

CONTRATADA: EMPRESA JPG INCORPORAÇÃO LTDA EPP

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tejuapá, 22 de abril de 2015.

Valdomiro José Mota
PREFEITO MUNICIPAL

Pedro Augusto Assaf Navarro Ayub
FISCAL DO CONTRATO

Letícia Abrunhosa Barroso
GESTORA DO CONTRATO

João Paulo Martins Da Silva
EMPRESA JPG INCORPORAÇÃO LTDA EPP



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ
CNPJ 46.223.756/0001-09

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ.

CONTRATADA: EMPRESA JPG INCORPORAÇÃO LTDA EPP


MODALIDADE: CONCORRÊNCIA N. 01/2015

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 73 (SETENTA E TRÊS) UNIDADES HABITACIONAIS, TIPOLOGIA TI33B-01 MON.127V A=56,67M²-BL.CONCR.RAD-2D, NO EMPREENDIMENTO DENOMINADO CONJUNTO HABITACIONAL TEJUPÁ "F", COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAL, NO MUNICÍPIO DE TEJUPÁ - SÃO PAULO, nos termos do Convênio nº 9.00.00.00/3.00.00.00/401/2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de Tejuapá e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU bem como das Planilhas Orçamentárias de Preços Básicos, Memoriais Descritivos, projetos básicos e executivos elaborados pelo Departamento de Obras e Engenharia da Prefeitura.

VALOR DO CONTRATO: valor global de R\$ 6.745.675,04 (seis milhões setecentos e quarenta e cinco mil seiscentos e setenta e cinco reais e quatro centavos).

DURAÇÃO DO CONTRATO: - O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que devidamente justificada a necessidade deste ato.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de abril de 2015.



VALDOMIRO JOSÉ MOTA
PREFEITO MUNICIPAL

Proposta - Via Tomador

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142015000107750032208	Endosso 6026019	Proposta 9570773	Dt. Emissão 21/09/2018
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO			
DADOS DO SEGURADO				
Nome PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ			CNPJ 46.223.756/0001-09	
Endereço PRAÇA DOMINGOS SARTORI		Número 12	Complemento	
CEP 18830-000	Bairro CENTRO	Cidade TEJUPÁ	UF SP	
DADOS DO TOMADOR				
Nome JPG INCORPORACAO EIRELI			CNPJ 07.539.423/0001-23	
Endereço AV DOS ESTADOS 418 - VL MENDONCA		Número	Complemento	
CEP 16015-080	Bairro VL MENDONCA	Cidade ARAÇATUBA	UF SP	
<p>A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, a seguir denominada "SEGURADORA", tendo em vista as declarações constantes da proposta de seguro mencionada, que lhe foi apresentada pelo "TOMADOR" acima identificado, proposta esta que, servindo de base para a emissão deste endosso, obriga-se a indenizar o "SEGURADO" de acordo com as Condições da Apólice e do presente endosso o qual fazendo parte integrante e inseparável da Apólice.</p>				
<p>GARANTIAS: TOTAL DA IMPORTÂNCIA SEGURADA: R\$ 337.283,75 (TREZENTOS E TRINTA E SETE MIL E DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS). VIGÊNCIA: DAS 24:00H DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2018 AS 24:00H DO DIA 30 DE JUNHO DE 2019. Ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente apólice, os seguintes ANEXOS que ora ratificamos: 1) Demonstrativo de Prêmio; 2) Condições Particulares; 3) Condições Especiais; 4) Condições Gerais; OBSERVAÇÕES: - Apólice emitida conforme TERMOS E CONDIÇÕES DA CIRCULAR SUSEP Nº 477, de 30 de Setembro de 2013 e seus ANEXOS e PROCESSO SUSEP Nº 15414.902037/2013-11; - Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br; - DDG Berkley: 0800-7700797.</p>				
<p>SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros - site www.susep.gov.br - Atendimento gratuito ao público Susep 0800-021-8484</p>				
CONDIÇÕES DE MODALIDADE				
MODALIDADES		LIMITES	INICIO VIGÊNCIA	FIM VIGÊNCIA
4502-EXECUTANTE CONSTRUTOR		R\$ 337.283,75	19/10/2018	30/06/2019
CORRETOR				
100219495 - SAVIAN & FRANCE ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEG. LTDA EPP				
<p>Para a validade do presente contrato, a "SEGURADORA", representada de conformidade com o seu Estatuto Social, assina esta Proposta em única via original, na cidade de SÃO PAULO, estado de São Paulo em 21 de setembro de 2018</p>				
<p>Seguradora: BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414 Endereço: Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar - São Para falar com a Ouvidoria Berkley ligue para: 0800-797-3444 CNPJ: 07.021.544/0001-89 ou envie um e-mail para: ouvidoria@berkley.com.br SAC: 0800-777-3123</p>				
BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414				

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142015000107750032208	Endosso 6026019	Proposta 9570773	Dt. Emissão 21/09/2018
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO			

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

Importância Segurada: R\$ 337.283,75

Período de Vigência 19/10/2018 à 30/06/2019

Prêmio Líquido	R\$	2229,77
Adicional de Fracionamento:	R\$	0,00
Custo de Apólice:	R\$	0,00

Prêmio Total: R\$ 2229,77

Condição de Pagamento: À vista

Numero de Prestações: 1

1ª prestação 2229,77

Demais Prestações 0,00

Forma de cobrança Boleto Sem Registro s/ iof

Vencimentos 09/10/2018

MODALIDADES

PRÊMIO TARIFÁRIO

4502-EXECUTANTE CONSTRUTOR

R\$ 2.229,77

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre (os prêmios de seguros/as contribuições a planos de caráter previdenciário/os pagamentos destinados a planos de capitalização), deduzidos do estabelecido em legislação específica.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142015000107750032208	Endosso 6026019	Proposta 9570773	Dt. Emissão 21/09/2018
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO			

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, inscrita no CNPJ sob o nº de 07.021.544/0001-89, com sede à Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar , São Paulo, SP, através desta Apólice de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO: Prefeitura Municipal de Tejuapá , inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 46.223.756/0001-09, com sede à Praça Domingos Sartori, 12 - Centro, Tejuapá, SP as obrigações do TOMADOR: JPG INCORPORACAO EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 07.539.423/0001-23, com sede à AV DOS ESTADOS 418 - VL MENDONCA, Araçatuba, SP até o valor de R\$ 337.283,75 (TREZENTOS E TRINTA E SETE MIL E DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), na modalidade abaixo descrita.

Modalidade - EXECUTANTE CONSTRUTOR

Importância Segurada - R\$ 337.283,75

Vigência - das 24:00h do dia 19 de Outubro de 2018 as 24:00h do dia 30 de Junho de 2019

OBJETO:

Declara-se para os devidos fins e efeitos que fica a vigência da presente apólice prorrogada por mais 254 (duzentos e cinquenta e quatro) dias, expirando em 30/06/2019, conforme Ofício Especial do Segurado de 18 de setembro de 2018 , oriundo do contrato correspondente a CONCORRÊNCIA N. 01/2015

Permanecem inalteradas as demais condições da apólice.

***** fim de texto *****

SÃO PAULO, 21 de setembro de 2018



Assinado digitalmente por:
José Marcelo Rodas



Assinado digitalmente por:
Alexandre Santos

BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142015000107750032208	Endosso 6026019	Proposta 9570773	Dt. Emissão 21/09/2018
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO			

SEGURO GARANTIA DO CONSTRUTOR

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III da Circular SUSEP nº 477 de 30 Setembro de 2013.

2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;
II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;**
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;**
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;**
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;**
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;**

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142015000107750032208	Endosso 6026019	Proposta 9570773	Dt. Emissão 21/09/2018
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO			

5. Ratificação:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CÓPIA SEM
VALOR LEGAL

CONDIÇÕES GERAIS

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142015000107750032208	Endosso 6026019	Proposta 9570773	Dt. Emissão 21/09/2018
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO			

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I - processos administrativos;

II - processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III - parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV - regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação:

CONDIÇÕES GERAIS

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142015000107750032208	Endosso 6026019	Proposta 9570773	Dt. Emissão 21/09/2018
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO			

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente

CONDIÇÕES GERAIS

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142015000107750032208	Endosso 6026019	Proposta 9570773	Dt. Emissão 21/09/2018
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO			

bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 16 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no

CONDIÇÕES GERAIS

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142015000107750032208	Endosso 6026019	Proposta 9570773	Dt. Emissão 21/09/2018
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO			

contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

- atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e
- incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI - Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

CONDIÇÕES GERAIS

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142015000107750032208	Endosso 6026019	Proposta 9570773	Dt. Emissão 21/09/2018
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO			

13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 12.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a Ser Aplicada.....	Relação a Ser Aplicada
Sobre a Vigência Original.....% Do Prêmio.....	Sobre a Vigência Original.....% Do Prêmio
Para a Obtenção de Prazo.....	Para a Obtenção de Prazo
Anual em Dias.....	Anual em Dias
15 /365.....13	195 /365.....73
30 /365.....20	210 /365.....75
45 /365.....27	225 /365.....78
60 /365.....30	240 /365.....80
75 /365.....37	255 /365.....83
90 /365.....40	270 /365.....85
105 /365.....46	285 /365.....88
120 /365.....50	300 /365.....90
135 /365.....56	315 /365.....93
150 /365.....60	330 /365.....95
165 /365.....66	345 /365.....98
180 /365.....70	365 /365.....100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

CONDIÇÕES GERAIS

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142015000107750032208	Endosso 6026019	Proposta 9570773	Dt. Emissão 21/09/2018
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO			

I - por arbitragem; ou

II - por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

Habite - se e Matricula Vila Turin

Vila Turim



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
URBANO E HABITAÇÃO

Respondendo pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Através da Portaria GP nº 07/2017

Habite se nº 28/2018

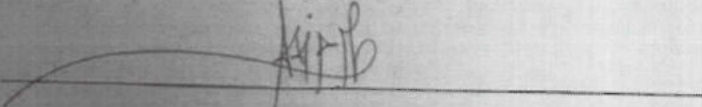
HABITE-SE para CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR
(INTERESSE SOCIAL)

Atendendo a despacho exarado no processo nº 103680/2017, e de acordo com o que estabelece ao Art. 28 - § único do Decreto nº 12.342 de 27-09-78, combinado com o Art. 37, inciso XIII do Regimento Interno desta Prefeitura fica concedida licença para ser ocupado, prédio construído à **RUA ERNESTO FOIZER Nº 621 (CASA 1 A 30) QUADRA 01 LOTE CHÁCARA 01**, no loteamento **CHÁCARAS VERSALHES** Bairro **CHÁCARAS VERSALHES**, com projeto de **CONSTRUÇÃO DE UM CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR (INTERESSE SOCIAL)**, registrado sob o nº 47347/04/08/2015, em nome de **JPG INCORPORADORA LTDA- EPP**, Cadastrado nesta Prefeitura Municipal de Araçatuba-SP sob o nº 4-50-00-01-0001-0048-01- 00, por haver sido considerada satisfatória, nesta data, sua condição de ocupação.

ÁREA: 1.511,97 m² (HUM MIL, QUINHENTOS E ONZE METROS QUADRADOS E NOVENTA E SETE DECÍMETROS QUADRADOS).

OBS:- SENDO: ÁREA DE 50,22 M2 (CASA 1 A 29) E ÁREA DE 55,59 M2 (CASA 30)

ARAÇATUBA, 30 de janeiro de 2018.


DAIENI PAULA DE MORAES
ARQUITETA E URBANISTA
CAU-SP 457625-5



REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAÇATUBA - SP

Rua Torres Homem, 135 Centro CEP 16.010-360

Fone: (18) 3609-9290 - E-mail: criata@uol.com.br

MARCELO AUGUSTO SANTANA DE MELO

OFICIAL

Protocolo
Nº 303850

MATRICULA

26 919

FOLHA

1

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

ARAÇATUBA - S. P.

ULYSSES DO AMARAL PAULA
OFICIAL

LIVRO Nº 2

REGISTRO GERAL

LOCALIZAÇÃO:- Rua G, lado ímpar, chácara nº 01, da quadra nº 01, do loteamento denominado Chácaras de Recreio Versalhes.-

IMÓVEL:- Uma chácara sob nº 01, da quadra nº 01, situado no lado ímpar da rua G, no loteamento denominado Chácaras de Recreio Versalhes, nesta cidade, distrito, município e comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, medindo 48,60 - metros de frente para a referida rua G; 48,50 metros nos fundos, confrontando com a chácara nº 02; 110,00 metros do lado direito de quem da rua olha para a chácara, confrontando com Nelson Delben; e, finalmente, 110,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a chácara nº 03, da quadra nº 01; distante pelo lado esquerdo 194,40 metros da rua A; cadastrado na P.M. local sob nº 4.50.00.-01.0001.0048.00.00.00.- **PROPRIETÁRIOS:-** PAULO DE OLIVEIRA AMARAL, RG. 436.938 SP, e sua mulher d. IVETE DIAS DE ALMEIDA AMARAL, RG. 2.268.002-SP, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da lei 6515/77, ele engenheiro civil, ela professora, inscritos no CPF. 123.466.408.91, - residentes nesta cidade; e, HAYDEN SIMIONATO, RG. 5.558.769-SP, e sua mulher d. MARIA CECILIA DE OLIVEIRA AMARAL SIMIONATO, RG. 1.435.846-SP, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da lei 6515/77, - ele médico, ela professora, inscritos no CPF. 012.800.828.87, residentes e domiciliados na cidade de Lins, neste Estado.- **REGISTRO ANTERIOR:-** Matrícula nº 13.973, deste Cartório.- Araçatuba, 30 de agosto de 1.982.- Eu Ulysses do Amaral Paula (Margarida de Paula Castanheira), Escr. Aut. datilografai.- Eu Ulysses do Amaral Paula (Ulysses do Amaral Paula) Oficial, subscrevi.:-:--:~

R-1-M-26 919

Por escritura de 03 de junho de 1.982, do 2º Cartório de Notas desta comarca (livro nº 338, fls. 90/91); os proprietários, PAULO DE OLIVEIRA AMARAL e sua mulher d. IVETE DIAS DE ALMEIDA AMARAL; e, HAYDEN SIMIONATO e sua mulher d. MARIA CECILIA DE OLIVEIRA AMARAL SIMIONATO, acima qualificados, VENDERAM o imóvel matriculado à JOKO RODRIGUES BORGES NETO, RG. 3.228.624-SP, CPF. de nº 184.137.148.34, brasileiro, pecuarista, casado com d. REGINA HELENA PICOLOTTO BORGES, sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da lei 6515/77, - residentes nesta cidade; pelo valor de R\$ 150.000,00.- (Certificado de Regularidade de Situação nº 767.329, expedido pela agência local do IAPAS, que ficou arquivado nas notas do título).- Emol. do Oficial R\$ 3.370,00; ao Estado R\$ 674,00; C.Prev. R\$ 674,00.- Total R\$ 4.718,00.- Araçatuba, 30 de agosto de 1.982 Eu, Ulysses do Amaral Paula (Margarida de Paula Castanheira), Escr. Aut. datilografai.- Eu, Ulysses do Amaral Paula (Ulysses do Amaral Paula) Oficial, subscrevi.-

R-2-M-26.919 - Do Mandado datado de 11/janeiro/2000, expedido nos autos de Carta Precatória nº 94.0802772-8, em curso perante o Juízo Federal da 2ª Vara

(continua no verso)

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Araçatuba - SP

12047-7-AA 367668



REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAÇATUBA - SP

Rua Torres Homem, 135 Centro CEP 16.010-360

Fone: (18) 3609-9290 - E-mail: criata@ruol.com.br

MARCELO AUGUSTO SANTANA DE MELO
OFICIAL

MATRÍCULA

26.919

FOLHA

01

VERSO

local, referente a Execução (Proc. 89.0005677-8), que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, move contra JOÃO RODRIGUES BORGES NETO, que se processa perante a 13ª Vara Federal da 1ª Seção Judiciária em São Paulo, com o valor de R\$37.733,66, verifica-se que a meação do executado no imóvel matriculado foi PENHORADO nos referidos autos; figurando como depositário o próprio executado. - Araçatuba, 13 de abril de 2000. (prot. 138.390). REGISTRADO POR: João Gilberto Galvão, Escrevente Autorizado. (João Gilberto Galvão)

Av-3 em 27 de julho de 2005.

LEVANTAMENTO DE PENHORA

Fica cancelado o R.2 referente a penhora que grava a meação do imóvel desta matrícula, nos termos da carta precatória nº 116/05 passada em 15 de junho de 2005, pela 2ª Vara Federal da comarca de Araçatuba, subscrita pelo MM Juiz de Direito Dr. Wilson Zauby Filho, expedida nos autos de Execução Diversa, Processo nº 89.0005677-8, em que CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF move contra THIAGO E MAMEDE LTDA e outros, consoante sentença de 09 de junho de 2005, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (Protocolo nº 171.239 de 21/07/2005). AVERBADO POR: Isabela Frias Santana de Melo, Escrevente Substituta.

Av-4 em 18 de novembro de 2009.

ATUALIZAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

O nome correto do adquirente no R-1 é REGINA HELENA PICOLOTO BORGES e não como constou, conforme prova a Certidão expedida em 21 de setembro de 2004 pelo 11º Subdistrito (Santa Cecília) da comarca de São Paulo/SP, nos termos da carta de sentença objeto do R-6. (Protocolo nº 207.161 de 05/11/2009). AVERBADO POR: Priscila Saraiva de Oliveira, Escrevente. Marcelo Augusto Santana de Melo, Oficial.

Av-5 em 18 de novembro de 2009.

DIVÓRCIO

Conforme sentença proferida em 27 de agosto de 2004, pelo MM. Juiz de Direito Dr. Fernando Augusto F. Rodrigues Jr., do 1º Ofício e Juízo de Direito da 1ª Vara ambos do Cível da Comarca de Araçatuba, transitada em julgado, foi decretado o Divórcio do casal JOÃO RODRIGUES BORGES NETO e REGINA HELENA PICOLOTO BORGES, voltando a mulher a assinar o nome de solteira, ou seja, REGINA HELENA MORAES PICOLOTO, nos termos da carta de sentença objeto do R-6. (Protocolo nº 207.161 de 05/11/2009). AVERBADO POR: Priscila Saraiva de Oliveira, Escrevente. Marcelo Augusto Santana de Melo, Oficial.

R-6 em 18 de novembro de 2009.

CARTA DE SENTENÇA DIVÓRCIO

Da Carta de Sentença passada em 10 de março de 2005, pelo Cartório do Ofício e Juízo de Direito da Vara da Família e Sucessões desta comarca, subscrita pela MMª. Juíza de Direito Drª Soraya da Rocha Melo, extraída dos autos nº 62/04 do Divórcio de JOÃO RODRIGUES BORGES NETO e REGINA HELENA MORAES PICOLOTO, verifica-se que conforme sentença proferida em 27 de agosto de 2004, transitada em julgado em 27 de agosto de 2004, o imóvel desta matrícula avaliado em R\$10.000,00 (incluso outros imóveis), foi atribuído a JOÃO RODRIGUES BORGES NETO, brasileiro, divorciado, pecuarista, RG nº 3.228.624-SP, CPF nº 184.137.148-34, domiciliado na Rua João Bertani Compadre nº 577, ap. 63, bloco 6, nesta cidade. (Protocolo nº 207.161 de 05/11/2009). REGISTRADO POR: Priscila Saraiva de Oliveira, Escrevente. Marcelo Augusto Santana de Melo, Oficial.

- continua na folha 02 -



REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAÇATUBA - SP

Rua Torres Homem, 135 Centro CEP 16.010-360

Fone: (18) 3609-9290 - E-mail: criata@uel.com.br

MARCELO AUGUSTO SANTANA DE MELO

OFICIAL

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

FICHA

ARAÇATUBA - EST. S. PAULO

26.919

02

- continuação da ficha 01-

R-07 em 29 de agosto de 2011.

FORMAL DE PARTILHA

Por formal de partilha passado em 30 de março de 2011, pelo Cartório da 3ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central Cível, da comarca de São Paulo/SP, subscrito pela MMª Juíza de Direito, Drª Maria Carolina de Mattos, extraído dos autos nº 0341291-83.2009.8.26.0100 de inventário dos bens deixados por **JOÃO RODRIGUES BORGES NETO**, CPF nº 184.137.148-34, falecido em 11 de junho de 2009, no estado civil de divorciado, verifica-se que conforme sentença proferida em 17 de fevereiro de 2011, transitada em julgado em 23 de fevereiro de 2011, o imóvel desta matrícula avaliado em R\$12.560,56, foi partilhado aos herdeiros filhos: 1) **BRUNO BORGES**, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, RG nº 27.644.773-SP, CPF nº 212.736.598-48, domiciliado na Rua Caconde nº 74, ap. 64, Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo/SP; e, 2) **FERNANDA PICOLOTO BORGES CAPOBIANCO**, brasileira, psicóloga, RG nº 17.648.186-2-SP, CPF nº 255.712.508-36, casada pelo regime da separação total de bens na vigência da Lei n.º 6.515/77, conforme pacto antenupcial registrado sob nº 7.171, no 13º ORI de São Paulo/SP, com **LUIZ AUGUSTO CAPOBIANCO**, brasileiro, administrador, RG nº 19.201.575-SP, CPF nº 159.781.718-07, domiciliados na Rua da Consolação nº 3.396, ap. 112, na cidade de São Paulo/SP, na proporção de 50% para cada um. (Protocolo n.º 225.819 de 04/08/2011). REGISTRADO POR: *Silvia Izippato de Carvalho* (Silvia Izippato de Carvalho), Escrevente. Marcelo Augusto Santana de Melo, Oficial.

R-08 em 29 de agosto de 2011.

COMPRA E VENDA

Por escritura datada de 12 de maio de 2011, de notas do 1º Tabelião local, livro nº 501, fls. 352/353, **FERNANDA PICOLOTO BORGES CAPOBIANCO**, brasileira, psicóloga, RG nº 17.648.186-2-SP, CPF nº 255.712.508-36, casada pelo regime da separação de bens na vigência da Lei n.º 6.515/77, conforme pacto antenupcial registrado sob nº 7.171, no 13º ORI de São Paulo, com **LUIZ AUGUSTO CAPOBIANCO**, brasileiro, administrador, RG nº 19.201.575-SP, CPF nº 159.781.718-07, domiciliados na Rua Consolação nº 3.396, apto. 112, Cerqueira César, na cidade de São Paulo/SP; e, **BRUNO BORGES**, brasileiro, solteiro, maior, administrador, RG nº 27.644.773-6-SP, CPF nº 212.736.598-48, domiciliado na Rua Caconde nº 74, apto. 54, na cidade de São Paulo/SP, transmitiram por venda o imóvel matriculado a **JARRIER BELMONTE SILVA**, brasileiro, separado judicialmente, industrial, RG nº 22.525.328-8-SP, CPF nº 212.780.448-17, domiciliado na Rua Mem de Sá nº 80, Jardim Nova Yorque, nesta cidade, pelo valor de R\$35.000,00. (Protocolo nº 226.469 de 23/08/2011). REGISTRADO POR: *José Renato Berti* (José Renato Berti), Escrevente. Marcelo Augusto Santana de Melo, Oficial.

- continua no verso -





REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAÇATUBA - SP

Rua Torres Homem, 135 Centro CEP 16.010-360

Fone: (18) 3609-9290 - E-mail: criata@uol.com.br

MARCELO AUGUSTO SANTANA DE MELO

OFICIAL

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

26.919

FICHA

02

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

ARAÇATUBA - EST. S. PAULO

- continuação da ficha 01 -

R-07 em 29 de agosto de 2011.

FORMAL DE PARTILHA

Por formal de partilha passado em 30 de março de 2011, pelo Cartório da 3ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central Cível, da comarca de São Paulo/SP, subscrito pela MMª Juíza de Direito, Drª Maria Carolina de Mattos, extraído dos autos nº 0341291-83.2009.8.26.0100 de inventário dos bens deixados por **JOÃO RODRIGUES BORGES NETO**, CPF nº 184.137.148-34, falecido em 11 de junho de 2009, no estado civil de divorciado, verifica-se que conforme sentença proferida em 17 de fevereiro de 2011, transitada em julgado em 23 de fevereiro de 2011, o imóvel desta matrícula avaliado em R\$12.560,56, foi partilhado aos herdeiros filhos: 1) **BRUNO BORGES**, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, RG nº 27.644.773-SP, CPF nº 212.736.598-48, domiciliado na Rua Caconde nº 74, ap. 64, Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo/SP; e, 2) **FERNANDA PICOLOTO BORGES CAPOBIANCO**, brasileira, psicóloga, RG nº 17.648.186-2-SP, CPF nº 255.712.508-36, casada pelo regime da separação total de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme pacto antenupcial registrado sob nº 7.171, no 13º ORI de São Paulo/SP, com **LUIZ AUGUSTO CAPOBIANCO**, brasileiro, administrador, RG nº 19.201.575-SP, CPF nº 159.781.718-07, domiciliados na Rua da Consolação nº 3.396, ap. 112, na cidade de São Paulo/SP, na proporção de 50% para cada um. (Protocolo nº 225.819 de 04/08/2011). REGISTRADO POR: *Silvia* (Silvia Izippato de Carvalho), Escrevente. Marcelo Augusto Santana de Melo, Oficial.

R-08 em 29 de agosto de 2011.

COMPRA E VENDA

Por escritura datada de 12 de maio de 2011, de notas do 1º Tabelião local, livro nº 501, fls. 352/353, **FERNANDA PICOLOTO BORGES CAPOBIANCO**, brasileira, psicóloga, RG nº 17.648.186-2-SP, CPF nº 255.712.508-36, casada pelo regime da separação de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme pacto antenupcial registrado sob nº 7.171, no 13º ORI de São Paulo, com **LUIZ AUGUSTO CAPOBIANCO**, brasileiro, administrador, RG nº 19.201.575-SP, CPF nº 159.781.718-07, domiciliados na Rua Consolação nº 3.396, apto. 112, Cerqueira César, na cidade de São Paulo/SP; e, **BRUNO BORGES**, brasileiro, solteiro, maior, administrador, RG nº 27.644.773-6-SP, CPF nº 212.736.598-48, domiciliado na Rua Caconde nº 74, apto. 54, na cidade de São Paulo/SP, transmitiram por venda o imóvel matriculado a **JARRIER BELMONTE SILVA**, brasileiro, separado judicialmente, industrial, RG nº 22.525.328-8-SP, CPF nº 212.780.448-17, domiciliado na Rua Mem de Sá nº 80, Jardim Nova York, nesta cidade, pelo valor de R\$35.000,00. (Protocolo nº 226.469 de 23/08/2011). REGISTRADO POR: *José Renato Berti* (José Renato Berti), Escrevente. Marcelo Augusto Santana de Melo, Oficial.

- continua no verso -

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Correia de Araçatuba - SP

12047-7-AA 367669





REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAÇATUBA - SP

Rua Torres Honorem. 135 Centro CEP 16.010-360

Fone: (18) 3609-9290 - E-mail: criato@raul.com.br

MARCELO AUGUSTO SANTANA DE MELO
OFICIAL

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

26.919

FICHA

03

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

ARAÇATUBA - EST. S. PAULO

CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS (CNS) 12.047-7

- continuação da ficha 02-

R-12 em 03 de março de 2016.

COMPRA E VENDA

Por escritura datada de 25 de fevereiro de 2016, de notas do 1º Tabelião local, livro nº 562, fls. 392/393, **J. S. P. Z. CONSULTORIA EM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Rua Cristiano Olsen nº 1.357, nesta cidade, CNPJ nº 18.859.745/0001-76, transmitiu por venda o imóvel matriculado a **JPG INCORPORAÇÃO EIRELLI - EPP**, com sede na Avenida dos Estados nº 418, nesta cidade, CNPJ nº 07.539.423/0001-23, pelo valor de R\$460.000,00. (Protocolo nº 279.187 de 02/03/2016). REGISTRADO POR: Marcelo (Graciane Zaide Rocha Veloso), Escrevente. Marcelo Augusto Santana de Melo, Oficial.

Av-13 em 27 de junho de 2016.

ALTERAÇÃO DA RUA

A Rua "G" denomina-se atualmente **Rua Ernesto Foizer**, conforme prova a certidão nº 018/2005, expedida em 04 de fevereiro de 2005, pela Prefeitura Municipal de Araçatuba nos termos do requerimento objeto da Av-14. (Protocolo n.º 282837 de 17/06/2016) AVERBADO POR: Priscila Saraiva de Oliveira Bruno, Escrevente. Eu, Marcelo (Marcelo Augusto Santana de Melo), Oficial, subscrevi.

Av-14 em 27 de junho de 2016.

CONFRONTAÇÃO/ÁREA DO TERRENO

É feita a presente averbação para constar que: a) o imóvel desta matrícula perfaz a **área de 5.044,40m²**, conforme prova o memorial descritivo e planta do loteamento registrado sob n. 102, neste Registro; b) pelo lado direito o imóvel confronta com a Rua Geraldo Sanches Hernandes, com a qual faz esquina, conforme a certidão municipal nº 02040416, expedida em 26 de abril de 2016, pela Prefeitura Municipal de Araçatuba/SP, nos termos do requerimento datado de 13 de junho de 2016. (Protocolo nº 282837 em 17/06/2016) AVERBADO POR: Priscila Saraiva de Oliveira Bruno, Escrevente. Eu, Marcelo (Marcelo Augusto Santana de Melo), Oficial, subscrevi.

R-15 em 27 de junho de 2016.

INCORPORAÇÃO DE CONDOMÍNIO

Por instrumento particular datado 16 de março de 2016, na forma da Medida Provisória nº 459, de 2009, convertida na Lei nº 11.977, de 07/07/2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, alterada pela Lei nº 12.424, de 2011, a proprietária **JPG INCORPORAÇÃO EIRELLI - EPP**, com sede na Avenida dos Estados nº 418, nesta cidade, CNPJ nº 07.539.423/0001-23, promoveu a incorporação do "**CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDIM ATLANTICO**", situado na Rua Ernesto Foizer, esquina com a Rua Geraldo Sanches Hernandes, constituído de trinta (30) unidades autônomas designadas como casas sob os nºs 01 a 30 (Padrão Baixo, PIS), perfazendo a área de 5.044,40m², a ser erigido no terreno desta matrícula, segundo o Alvará de Licença nº 2015/03139, expedido em 25 de fevereiro de 2016, pela Prefeitura Municipal de Araçatuba/SP. O referido condomínio abrangerá partes

-continua no verso-





REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAÇATUBA - SP

Rua Torres Homem, 135 Centro CEP 16.010-360

Fone: (18) 3609-9290 - E-mail: crato@uol.com.br

MARCELO AUGUSTO SANTANA DE MELO
OFICIAL

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

26.919

FICHA

03

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

ARAÇATUBA - EST. S. PAULO

CODIGO NACIONAL DE SERVENTIAS (CNS) 12.047-7

- continuação da ficha 02-

R-12 em 03 de março de 2016.

COMPRA E VENDA

Por escritura datada de 25 de fevereiro de 2016, de notas do 1º Tabelião local, livro nº 562, fls. 392/393, J. S. P. Z. CONSULTORIA EM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Rua Cristiano Olsen nº 1.357, nesta cidade, CNPJ nº 18.859.745/0001-76, transmitiu por venda o imóvel matriculado a JPG INCORPORAÇÃO EIRELLI - EPP, com sede na Avenida dos Estados nº 418, nesta cidade, CNPJ nº 07.539.423/0001-23, pelo valor de R\$460.000,00. (Protocolo nº 279.187 de 02/03/2016). REGISTRADO POR: serf (Graciane Zaide Rocha Veloso), Escrevente. Marcelo Augusto Santana de Melo, Oficial.

Av-13 em 27 de junho de 2016.

ALTERAÇÃO DA RUA

A Rua "G" denomina-se atualmente Rua Ernesto Foizer, conforme prova a certidão nº 018/2005, expedida em 04 de fevereiro de 2005, pela Prefeitura Municipal de Araçatuba nos termos do requerimento objeto da Av-14. (Protocolo n.º 282837 de 17/06/2016) AVERBADO POR: msl Priscila Saraiva de Oliveira Bruno, Escrevente. Eu, msl (Marcelo Augusto Santana de Melo), Oficial, subscrevi.

Av-14 em 27 de junho de 2016.

CONFRONTAÇÃO/ÁREA DO TERRENO

É feita a presente averbação para constar que: a) o imóvel desta matrícula perfaz a área de 5.044,40m², conforme prova o memorial descritivo e planta do loteamento registrado sob n. 102, neste Registro; b) pelo lado direito o imóvel confronta com a Rua Geraldo Sanches Hernandes, com a qual faz esquina, conforme a certidão municipal nº 02040416, expedida em 26 de abril de 2016, pela Prefeitura Municipal de Araçatuba/SP, nos termos do requerimento datado de 13 de juho de 2016. (Protocolo nº 282837 em 17/06/2016) AVERBADO POR: msl Priscila Saraiva de Oliveira Bruno, Escrevente. Eu, msl (Marcelo Augusto Santana de Melo), Oficial, subscrevi.

R-15 em 27 de junho de 2016.

INCORPORAÇÃO DE CONDOMÍNIO

Por instrumento particular datado 16 de março de 2016, na forma da Medida Provisória nº 459, de 2009, convertida na Lei nº 11.977, de 07/07/2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, alterada pela Lei nº 12.424, de 2011, a proprietária JPG INCORPORAÇÃO EIRELLI - EPP, com sede na Avenida dos Estados nº 418, nesta cidade, CNPJ nº 07.539.423/0001-23, promoveu a incorporação do "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDIM ATLANTICO", situado na Rua Ernesto Foizer, esquina com a Rua Geraldo Sanches Hernandes, constituído de trinta (30) unidades autônomas designadas como casas sob os nºs 01 a 30 (Padrão Baixo, PIS), perfazendo a área de 5.044,40m², a ser erigido no terreno desta matrícula, segundo o Alvará de Licença nº 2015/03139, expedido em 25 de fevereiro de 2016, pela Prefeitura Municipal de Araçatuba/SP. O referido condomínio abrangerá partes

-continua no verso-





REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAÇATUBA - SP

Rua Torres Homem, 135 - Centro CEP 16.010-360

Fone: (18) 3609-9290 - E-mail: criata@uol.com.br

MARCELO AUGUSTO SANTANA DE MELO

OFICIAL

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

26.919

FICHA

04

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

ARAÇATUBA - EST. S. PAULO

CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS (CNS) 12.047-7

- continuação da ficha 03-

Oliveira Bruno, Escrevente. Eu, *Marcelo* (Marcelo Augusto Santana de Melo), Oficial, subscrevi.

Av-16 em 10 de janeiro de 2017.

DESMEMBRAMENTO DE UNIDADE AUTÔNOMA

Desmembra-se do imóvel desta matrícula a casa nº 27, em construção, do Condomínio Residencial Jardim Atlântico, em virtude da abertura da ficha complementar nesta data, nos termos do instrumento particular datado de 27 de dezembro de 2016. (Protocolo n.º 289.652 de 05/01/2017) AVERBADO POR: José Renato Berti, Escrevente. Eu, (Marcelo Augusto Santana de Melo), Oficial, subscrevi.

Av-17 em 10 de janeiro de 2017.

DESMEMBRAMENTO DE UNIDADE AUTÔNOMA

Desmembra-se do imóvel desta matrícula a casa nº 05, em construção, do Condomínio Residencial Jardim Atlântico, em virtude da abertura da ficha complementar nesta data, nos termos do instrumento particular datado de 27 de dezembro de 2016. (Protocolo n.º 289.653 de 05/01/2017) AVERBADO POR: José Renato Berti, Escrevente. Eu, (Marcelo Augusto Santana de Melo), Oficial, subscrevi.

Av-18 em 10 de janeiro de 2017.

DESMEMBRAMENTO DE UNIDADE AUTÔNOMA

Desmembra-se do imóvel desta matrícula a casa nº 04, em construção, do Condomínio Residencial Jardim Atlântico, em virtude da abertura da ficha complementar nesta data, nos termos do instrumento particular datado de 27 de dezembro de 2016. (Protocolo n.º 289.663 de 05/01/2017) AVERBADO POR: José Renato Berti, Escrevente. Eu, (Marcelo Augusto Santana de Melo), Oficial, subscrevi.

Av-19 em 10 de janeiro de 2017.

DESMEMBRAMENTO DE UNIDADE AUTÔNOMA

Desmembra-se do imóvel desta matrícula a casa nº 03, em construção, do Condomínio Residencial Jardim Atlântico, em virtude da abertura da ficha complementar nesta data, nos termos do instrumento particular datado de 27 de dezembro de 2016. (Protocolo n.º 289.647 de 05/01/2017) AVERBADO POR: José Renato Berti, Escrevente. Eu, (Marcelo Augusto Santana de Melo), Oficial, subscrevi.

Av-20 em 10 de janeiro de 2017.

DESMEMBRAMENTO DE UNIDADE AUTÔNOMA

Desmembra-se do imóvel desta matrícula a casa nº 20, em construção, do Condomínio Residencial Jardim Atlântico, em virtude da abertura da ficha complementar nesta data, nos termos do instrumento particular datado de 27 de dezembro de 2016. (Protocolo n.º 289.651 de 05/01/2017) AVERBADO POR: José Renato Berti, Escrevente. Eu, (Marcelo Augusto Santana de Melo), Oficial, subscrevi.

-continua no verso-

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Araçatuba - SP

12047-7-AA 367671





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAÇATUBA - SP

Rua Torres Homem, 135 Centro CEP 16.010-360

Fone: (18) 3609-9290 - E-mail: crata@uol.com.br

MARCELO AUGUSTO SANTANA DE MELO

OFICIAL

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

26.919

FICHA

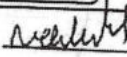
04

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

ARAÇATUBA - EST. S. PAULO

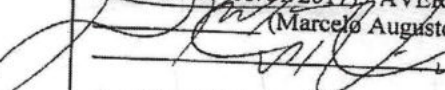
CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS (CNS) 12.047-7

- continuação da ficha 03-

Oliveira Bruno, Escrevente. Eu,  (Marcelo Augusto Santana de Melo), Oficial, subscrevi.

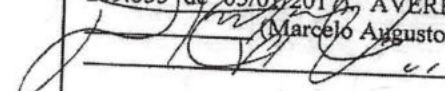
Av-16 em 10 de janeiro de 2017.

DESMEMBRAMENTO DE UNIDADE AUTÔNOMA

Desmembra-se do imóvel desta matrícula a casa nº 27, em construção, do Condomínio Residencial Jardim Atlântico, em virtude da abertura da ficha complementar nesta data, nos termos do instrumento particular datado de 27 de dezembro de 2016. (Protocolo n.º 289.652 de 05/01/2017) AVERBADO POR: José Renato Berti, Escrevente. Eu,  (Marcelo Augusto Santana de Melo), Oficial, subscrevi.

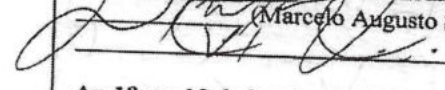
Av-17 em 10 de janeiro de 2017.

DESMEMBRAMENTO DE UNIDADE AUTÔNOMA

Desmembra-se do imóvel desta matrícula a casa nº 05, em construção, do Condomínio Residencial Jardim Atlântico, em virtude da abertura da ficha complementar nesta data, nos termos do instrumento particular datado de 27 de dezembro de 2016. (Protocolo n.º 289.653 de 05/01/2017) AVERBADO POR: José Renato Berti, Escrevente. Eu,  (Marcelo Augusto Santana de Melo), Oficial, subscrevi.

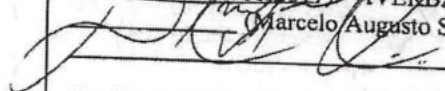
Av-18 em 10 de janeiro de 2017.

DESMEMBRAMENTO DE UNIDADE AUTÔNOMA

Desmembra-se do imóvel desta matrícula a casa nº 04, em construção, do Condomínio Residencial Jardim Atlântico, em virtude da abertura da ficha complementar nesta data, nos termos do instrumento particular datado de 27 de dezembro de 2016. (Protocolo n.º 289.663 de 05/01/2017) AVERBADO POR: José Renato Berti, Escrevente. Eu,  (Marcelo Augusto Santana de Melo), Oficial, subscrevi.

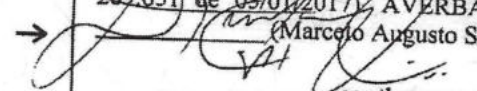
Av-19 em 10 de janeiro de 2017.

DESMEMBRAMENTO DE UNIDADE AUTÔNOMA

Desmembra-se do imóvel desta matrícula a casa nº 03, em construção, do Condomínio Residencial Jardim Atlântico, em virtude da abertura da ficha complementar nesta data, nos termos do instrumento particular datado de 27 de dezembro de 2016. (Protocolo n.º 289.647 de 05/01/2017) AVERBADO POR: José Renato Berti, Escrevente. Eu,  (Marcelo Augusto Santana de Melo), Oficial, subscrevi.

Av-20 em 10 de janeiro de 2017.

DESMEMBRAMENTO DE UNIDADE AUTÔNOMA

Desmembra-se do imóvel desta matrícula a casa nº 20, em construção, do Condomínio Residencial Jardim Atlântico, em virtude da abertura da ficha complementar nesta data, nos termos do instrumento particular datado de 27 de dezembro de 2016. (Protocolo n.º 289.651 de 05/01/2017) AVERBADO POR: José Renato Berti, Escrevente. Eu,  (Marcelo Augusto Santana de Melo), Oficial, subscrevi.

-continua no verso-





REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAÇATUBA - SP

Rua Torres Homem, 135 Centro CEP 16.010-360

Fone: (18) 3609-9290 - E-mail: criata@uol.com.br

MARCELO AUGUSTO SANTANA DE MELO
OFICIAL

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

FICHA

26.919

05

ARAÇATUBA - EST. S. PAULO
SÓCIO NACIONAL DE SERVENTIAS (CNS) 12.047-7

-continuação da ficha 04-

Condomínio Residencial Jardim Atlântico, em virtude da abertura da ficha complementar nesta data, nos termos do instrumento particular datado de 27 de dezembro de 2016. (Protocolo n.º 289.666 de 05/01/2017). AVERBADO POR: José Renato Berti, Escrevente. Eu, (Marcelo Augusto Santana de Melo), Oficial, subscrevi.

Av-26 em 10 de janeiro de 2017.

DESMEMBRAMENTO DE UNIDADE AUTÔNOMA

Desmembra-se do imóvel desta matrícula a casa n.º 15, em construção, do Condomínio Residencial Jardim Atlântico, em virtude da abertura da ficha complementar nesta data, nos termos do instrumento particular datado de 27 de dezembro de 2016. (Protocolo n.º 289.668 de 05/01/2017). AVERBADO POR: José Renato Berti, Escrevente. Eu, (Marcelo Augusto Santana de Melo), Oficial, subscrevi.

Av-27 em 10 de janeiro de 2017.

DESMEMBRAMENTO DE UNIDADE AUTÔNOMA

Desmembra-se do imóvel desta matrícula a casa n.º 18, em construção, do Condomínio Residencial Jardim Atlântico, em virtude da abertura da ficha complementar nesta data, nos termos do instrumento particular datado de 27 de dezembro de 2016. (Protocolo n.º 289.658 de 05/01/2017). AVERBADO POR: José Renato Berti, Escrevente. Eu, (Marcelo Augusto Santana de Melo), Oficial, subscrevi.

Av-28 em 10 de janeiro de 2017.

DESMEMBRAMENTO DE UNIDADE AUTÔNOMA

Desmembra-se do imóvel desta matrícula a casa n.º 25, em construção, do Condomínio Residencial Jardim Atlântico, em virtude da abertura da ficha complementar nesta data, nos termos do instrumento particular datado de 27 de dezembro de 2016. (Protocolo n.º 289.656 de 05/01/2017). AVERBADO POR: José Renato Berti, Escrevente. Eu, (Marcelo Augusto Santana de Melo), Oficial, subscrevi.

Av-29 em 10 de janeiro de 2017.

DESMEMBRAMENTO DE UNIDADE AUTÔNOMA

Desmembra-se do imóvel desta matrícula a casa n.º 21, em construção, do Condomínio Residencial Jardim Atlântico, em virtude da abertura da ficha complementar nesta data, nos termos do instrumento particular datado de 27 de dezembro de 2016. (Protocolo n.º 289.648 de 05/01/2017). AVERBADO POR: José Renato Berti, Escrevente. Eu, (Marcelo Augusto Santana de Melo), Oficial, subscrevi.

Av-30 em 10 de janeiro de 2017.

DESMEMBRAMENTO DE UNIDADE AUTÔNOMA

Desmembra-se do imóvel desta matrícula a casa n.º 11, em construção, do Condomínio

-continua no verso-





REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAÇATUBA - SP

Rua Torres Homem, 135 Centro CEP 16.010-360

Fone: (18) 3609-9290 - E-mail: criatub@uol.com.br

MARCELO AUGUSTO SANTANA DE MELO

OFICIAL

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

26.919

FICHA

05

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

ARAÇATUBA - EST. S. PAULO

CONSELHO NACIONAL DE SERVENTIAS (CNS) 12.047-7

-continuação da ficha 04-

Condomínio Residencial Jardim Atlântico, em virtude da abertura da ficha complementar nesta data, nos termos do instrumento particular datado de 27 de dezembro de 2016. (Protocolo n.º 289.666 de 05/01/2017). AVERBADO POR: José Renato Berti, Escrevente. Eu, (Marcelo Augusto Santana de Melo), Oficial, subscrevi.

Av-26 em 10 de janeiro de 2017.

DESMEMBRAMENTO DE UNIDADE AUTÔNOMA

Desmembra-se do imóvel desta matrícula a casa n.º 15, em construção, do Condomínio Residencial Jardim Atlântico, em virtude da abertura da ficha complementar nesta data, nos termos do instrumento particular datado de 27 de dezembro de 2016. (Protocolo n.º 289.668 de 05/01/2017). AVERBADO POR: José Renato Berti, Escrevente. Eu, (Marcelo Augusto Santana de Melo), Oficial, subscrevi.

Av-27 em 10 de janeiro de 2017.

DESMEMBRAMENTO DE UNIDADE AUTÔNOMA

Desmembra-se do imóvel desta matrícula a casa n.º 18, em construção, do Condomínio Residencial Jardim Atlântico, em virtude da abertura da ficha complementar nesta data, nos termos do instrumento particular datado de 27 de dezembro de 2016. (Protocolo n.º 289.658 de 05/01/2017). AVERBADO POR: José Renato Berti, Escrevente. Eu, (Marcelo Augusto Santana de Melo), Oficial, subscrevi.

Av-28 em 10 de janeiro de 2017.

DESMEMBRAMENTO DE UNIDADE AUTÔNOMA

Desmembra-se do imóvel desta matrícula a casa n.º 25, em construção, do Condomínio Residencial Jardim Atlântico, em virtude da abertura da ficha complementar nesta data, nos termos do instrumento particular datado de 27 de dezembro de 2016. (Protocolo n.º 289.656 de 05/01/2017). AVERBADO POR: José Renato Berti, Escrevente. Eu, (Marcelo Augusto Santana de Melo), Oficial, subscrevi.

Av-29 em 10 de janeiro de 2017.

DESMEMBRAMENTO DE UNIDADE AUTÔNOMA

Desmembra-se do imóvel desta matrícula a casa n.º 21, em construção, do Condomínio Residencial Jardim Atlântico, em virtude da abertura da ficha complementar nesta data, nos termos do instrumento particular datado de 27 de dezembro de 2016. (Protocolo n.º 289.648 de 05/01/2017). AVERBADO POR: José Renato Berti, Escrevente. Eu, (Marcelo Augusto Santana de Melo), Oficial, subscrevi.

Av-30 em 10 de janeiro de 2017.

DESMEMBRAMENTO DE UNIDADE AUTÔNOMA

Desmembra-se do imóvel desta matrícula a casa n.º 11, em construção, do Condomínio

-continua no verso-

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Araçatuba - SP

12047-7-AA 367672





REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAÇATUBA - SP

Rua Torres Homem, 135 Centro CEP 16.010-360

Fone: (18) 3609-9290 - E-mail: grata@uol.com.br

MARCELO AUGUSTO SANTANA DE MELO

OFICIAL

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

26.919

FICHA

06

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

ARAÇATUBA - EST. S. PAULO

CODIGO NACIONAL DE SERVENTIAS (CNS) 12.047-7

- continuação da ficha 05-

Av-35 em 10 de janeiro de 2017.

DESMEMBRAMENTO DE UNIDADE AUTÔNOMA

Desmembra-se do imóvel desta matrícula a casa nº 12, em construção, do Condomínio Residencial Jardim Atlântico, em virtude da abertura da ficha complementar nesta data, nos termos do instrumento particular datado de 27 de dezembro de 2016. (Protocolo n.º 289.650 de 05/01/2017). AVERBADO POR: José Renato Berti, Escrevente. Eu, (Marcelo Augusto Santana de Melo), Oficial, subscrevi.

Av-36 em 10 de janeiro de 2017.

DESMEMBRAMENTO DE UNIDADE AUTÔNOMA

Desmembra-se do imóvel desta matrícula a casa nº 29, em construção, do Condomínio Residencial Jardim Atlântico, em virtude da abertura da ficha complementar nesta data, nos termos do instrumento particular datado de 27 de dezembro de 2016. (Protocolo n.º 289.649 de 05/01/2017). AVERBADO POR: José Renato Berti, Escrevente. Eu, (Marcelo Augusto Santana de Melo), Oficial, subscrevi.

Av-37 em 10 de janeiro de 2017.

DESMEMBRAMENTO DE UNIDADE AUTÔNOMA

Desmembra-se do imóvel desta matrícula a casa nº 13, em construção, do Condomínio Residencial Jardim Atlântico, em virtude da abertura da ficha complementar nesta data, nos termos do instrumento particular datado de 27 de dezembro de 2016. (Protocolo n.º 289.659 de 05/01/2017). AVERBADO POR: José Renato Berti, Escrevente. Eu, (Marcelo Augusto Santana de Melo), Oficial, subscrevi.

Av-38 em 10 de janeiro de 2017.

DESMEMBRAMENTO DE UNIDADE AUTÔNOMA

Desmembra-se do imóvel desta matrícula a casa nº 01, em construção, do Condomínio Residencial Jardim Atlântico, em virtude da abertura da ficha complementar nesta data, nos termos do instrumento particular datado de 27 de dezembro de 2016. (Protocolo n.º 289.670 de 05/01/2017). AVERBADO POR: José Renato Berti, Escrevente. Eu, (Marcelo Augusto Santana de Melo), Oficial, subscrevi.

Av-39 em 10 de janeiro de 2017.

DESMEMBRAMENTO DE UNIDADE AUTÔNOMA

Desmembra-se do imóvel desta matrícula a casa nº 06 em construção, do Condomínio Residencial Jardim Atlântico, em virtude da abertura da ficha complementar nesta data, nos termos do instrumento particular datado de 27 de dezembro de 2016. (Protocolo n.º 289.645 de 05/01/2017). AVERBADO POR: José Renato Berti, Escrevente. Eu, (Marcelo Augusto Santana de Melo), Oficial, subscrevi.

-continua no verso-

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Araçatuba - SP

12047-7 - AA 367673





REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAÇATUBA - SP

Rua Torres Homem, 135 Centro CEP 16.010-360

Fone: (18) 3609-9290 - E-mail: criata@uiol.com.br

MARCELO AUGUSTO SANTANA DE MELO

OFICIAL

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

26.919

FICHA

06

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

ARAÇATUBA - EST. S. PAULO

CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS (CNS) 12.047-7

- continuação da ficha 05-

Av-35 em 10 de janeiro de 2017.

DESMEMBRAMENTO DE UNIDADE AUTÔNOMA

Desmembra-se do imóvel desta matrícula a casa nº 12, *em construção*, do Condomínio Residencial Jardim Atlântico, em virtude da abertura da ficha complementar nesta data, nos termos do instrumento particular datado de 27 de dezembro de 2016. (Protocolo n.º 289.650 de 05/01/2017). AVERBADO POR: José Renato Berti, Escrevente. Eu, (Marcelo Augusto Santana de Melo), Oficial, subscrevi.

Av-36 em 10 de janeiro de 2017.

DESMEMBRAMENTO DE UNIDADE AUTÔNOMA

Desmembra-se do imóvel desta matrícula a casa nº 29, *em construção*, do Condomínio Residencial Jardim Atlântico, em virtude da abertura da ficha complementar nesta data, nos termos do instrumento particular datado de 27 de dezembro de 2016. (Protocolo n.º 289.649 de 05/01/2017). AVERBADO POR: José Renato Berti, Escrevente. Eu, (Marcelo Augusto Santana de Melo), Oficial, subscrevi.

Av-37 em 10 de janeiro de 2017.

DESMEMBRAMENTO DE UNIDADE AUTÔNOMA

Desmembra-se do imóvel desta matrícula a casa nº 13, *em construção*, do Condomínio Residencial Jardim Atlântico, em virtude da abertura da ficha complementar nesta data, nos termos do instrumento particular datado de 27 de dezembro de 2016. (Protocolo n.º 289.659 de 05/01/2017). AVERBADO POR: José Renato Berti, Escrevente. Eu, (Marcelo Augusto Santana de Melo), Oficial, subscrevi.

Av-38 em 10 de janeiro de 2017.

DESMEMBRAMENTO DE UNIDADE AUTÔNOMA

Desmembra-se do imóvel desta matrícula a casa nº 01, *em construção*, do Condomínio Residencial Jardim Atlântico, em virtude da abertura da ficha complementar nesta data, nos termos do instrumento particular datado de 27 de dezembro de 2016. (Protocolo n.º 289.670 de 05/01/2017). AVERBADO POR: José Renato Berti, Escrevente. Eu, (Marcelo Augusto Santana de Melo), Oficial, subscrevi.

Av-39 em 10 de janeiro de 2017.

DESMEMBRAMENTO DE UNIDADE AUTÔNOMA

Desmembra-se do imóvel desta matrícula a casa nº 06 *em construção*, do Condomínio Residencial Jardim Atlântico, em virtude da abertura da ficha complementar nesta data, nos termos do instrumento particular datado de 27 de dezembro de 2016. (Protocolo n.º 289.645 de 05/01/2017). AVERBADO POR: José Renato Berti, Escrevente. Eu, (Marcelo Augusto Santana de Melo), Oficial, subscrevi.

-continua no verso-

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Araçatuba - SP

12047-7 - AA 367673





REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAÇATUBA - SP

Rua Torres Homem, 135 Centro CEP 16.010-360

Fone: (18) 3609-9290 - E-mail: criato@uol.com.br

MARCELO AUGUSTO SANTANA DE MELO
OFICIAL

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

FICHA

ARAÇATUBA - EST. S. PAULO
CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS (CNS) 12.047-7

26.919

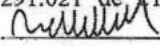
07

- continuação da ficha 06-

subscrevi.

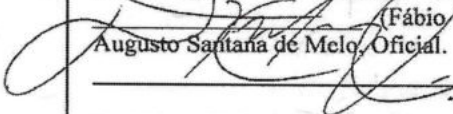
Av-45 em 23 de fevereiro de 2017.

DESMEMBRAMENTO DE UNIDADE AUTÔNOMA

Desmembra-se do imóvel desta matrícula a casa nº 19 em construção, do Condomínio Residencial Jardim Atlântico, em virtude da abertura da ficha complementar nesta data, nos termos do instrumento particular datado de 15 de fevereiro de 2017. (Protocolo n.º 291.021 de 21/02/2017). AVERBADO POR: José Renato Berti. Escrevente. Eu,  (Marcelo Augusto Santana de Melo), Oficial, subscrevi.

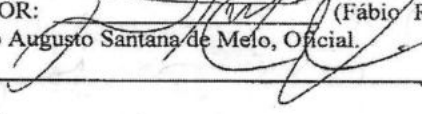
Av-46 em 12 de março de 2018.

AVERBAÇÃO DE OFÍCIO/ÁREA DO CONDOMÍNIO

Fica retificado o R-15 para constar que o "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDIM ATLANTICO" é constituído de trinta (30) unidades autônomas designadas como casas sob os n.ºs 01 a 30, *perfazendo a área de 1.511,97m²*, conforme prova o Alvará de Licença n.º 2015/03139, expedido em 25 de fevereiro de 2016, pela Prefeitura Municipal de Araçatuba, e não como constou. A presente é feita nos termos do artigo 216, inciso I, alínea "a" da Lei 6.015/73. AVERBADO POR:  (Fábio Rogério Cola), Escrevente Substituto. Marcelo Augusto Santana de Melo, Oficial.

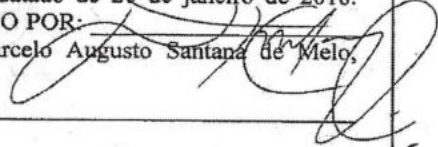
Av-47 em 12 de março de 2018.

CONSTRUÇÃO

Verifica-se a construção do condomínio residencial multifamiliar de interesse social (Padrão Baixo - PIS) que recebeu o nº 621 da Rua Ernesto Foizer, com a área construída de 1.511,97m², conforme prova o Habite-se nº 28/2018, expedido em 30 de janeiro de 2018, pela Prefeitura Municipal de Araçatuba/SP, nos termos do instrumento particular datado de 20 de janeiro de 2018. (Protocolo n.º 303.850 de 21/02/2018). AVERBADO POR:  (Fábio Rogério Cola), Escrevente Substituto. Marcelo Augusto Santana de Melo, Oficial.

Av-48 em 12 de março de 2018.

ARQUIVAMENTO DA CND

Verifica-se o arquivamento da Certidão Negativa de Débito nº 000222018-88888414, expedida em 08 de fevereiro de 2018, pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, referente ao imóvel situado na Rua Ernesto Foizer nº 621, com 1.511,97m² de área construída, nos termos do instrumento particular datado de 20 de janeiro de 2018. (Protocolo n.º 303.850 de 21/02/2018). AVERBADO POR:  (Fábio Rogério Cola), Escrevente Substituto. Marcelo Augusto Santana de Melo, Oficial.

→ R-49 em 12 de março de 2018.

INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO

-continua no verso-





REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAÇATUBA - SP

Rua Torres Homem, 135 Centro CEP 16.010-360

Fone: (18) 3609-9290 - E-mail: gratite@uol.com.br

MARCELO AUGUSTO SANTANA DE MELO
OFICIAL

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

26.919

FICHA

07

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

ARAÇATUBA - EST. S. PAULO

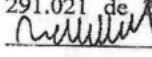
CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS (CNS) 12.047-7

- continuação da ficha 06-

subscrevi.

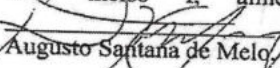
Av-45 em 23 de fevereiro de 2017.

DESMEMBRAMENTO DE UNIDADE AUTÔNOMA

Desmembra-se do imóvel desta matrícula a casa nº 19 em construção, do Condomínio Residencial Jardim Atlântico, em virtude da abertura da ficha complementar nesta data, nos termos do instrumento particular datado de 15 de fevereiro de 2017. (Protocolo n.º 291.021 de 11/02/2017). AVERBADO POR: José Renato Berti, Escrevente. Eu,  (Marcelo Augusto Santana de Melo), Oficial, subscrevi.

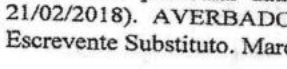
Av-46 em 12 de março de 2018.

AVERBAÇÃO DE OFÍCIO/ÁREA DO CONDOMÍNIO

Fica retificado o R-15 para constar que o "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDIM ATLANTICO" é constituído de trinta (30) unidades autônomas designadas como casas sob os n.ºs 01 a 30, perfazendo a área de 1.511,97m², conforme prova o Alvará de Licença n.º 2015/03139, expedido em 25 de fevereiro de 2016, pela Prefeitura Municipal de Araçatuba, e não como constou. A presente é feita nos termos do artigo 216, inciso I, alínea "a" da Lei 6.015/73. AVERBADO POR:  (Fábio Rogério Cola), Escrevente Substituto. Marcelo Augusto Santana de Melo, Oficial.

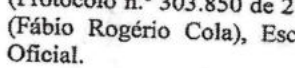
Av-47 em 12 de março de 2018.

CONSTRUÇÃO

Verifica-se a construção do condomínio residencial multifamiliar de interesse social (Padrão Baixo - PIS) que recebeu o n.º 621 da Rua Ernesto Foizer, com a área construída de 1.511,97m², conforme prova o Habite-se n.º 28/2018, expedido em 30 de janeiro de 2018, pela Prefeitura Municipal de Araçatuba/SP, nos termos do instrumento particular datado de 20 de janeiro de 2018. (Protocolo n.º 303.850 de 21/02/2018). AVERBADO POR:  (Fábio Rogério Cola), Escrevente Substituto. Marcelo Augusto Santana de Melo, Oficial.

Av-48 em 12 de março de 2018.

ARQUIVAMENTO DA CND

Verifica-se o arquivamento da Certidão Negativa de Débito n.º 000222018-88888414, expedida em 08 de fevereiro de 2018, pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, referente ao imóvel situado na Rua Ernesto Foizer n.º 621, com 1.511,97m² de área construída, nos termos do instrumento particular datado de 20 de janeiro de 2018. (Protocolo n.º 303.850 de 21/02/2018). AVERBADO POR:  (Fábio Rogério Cola), Escrevente Substituto. Marcelo Augusto Santana de Melo, Oficial.

→

R-49 em 12 de março de 2018.

INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO

-continua no verso-





MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA
DO PARANÁ

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAÇATUBA - SP

Rua Torres Homem, 135 Centro CEP 16.010-360

Fone: (18) 3609-9290 - E-mail: crata@uol.com.br

MARCELO AUGUSTO SANTANA DE MELO
OFICIAL

Protocolo
Nº 303850

LIVRO Nº 3 - REGISTRO
AUXILIAR

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO
23.641

FICHA
01

ARAÇATUBA - EST. S. PAULO

Em 12 de março de 2018.

CONVENÇÃO CONDOMINIAL - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDIM ATLANTICO

Pelo instrumento particular datado de 16 de março de 2018, na forma da Medida Provisória nº 459, de 2009, convertida na Lei nº 11.977, de 07/07/2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, **JPG INCORPORAÇÃO EIRELI - EPP**, com sede na Avenida dos Estados nº 418, nesta cidade, CNPJ nº 07.539.423/0001-23, submeteu o empreendimento imobiliário denominado "**CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDIM ATLANTICO**", situado na Rua Ernesto Foizer nº 621, esquina com Rua Geraldo Sanches Hernandez, à **CONVENÇÃO CONDOMINIAL** estabelecida no título *ex vi* do que dispõe o artigo 9º, § 3º, alíneas "a" a "m" da Lei 4.591/64 e art. 1.333 do Código Civil, tendo sido individualizadas e discriminadas as partes comuns e as unidades autônomas do edifício, conforme consta do **R.15/Matricula nº 26.919**, deste Registro, bem como fixadas normas, direitos e obrigações que regerão o condomínio, constantes do aludido instrumento particular datado de 16 de março de 2018: (Protocolo nº 303.850 de 21/02/2018). REGISTRADO POR: *Fábio Rogério Cola* (Fábio Rogério Cola), Escrevente Substituto. Marcelo Augusto Santana de Melo, Oficial.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que (Protocolo nº 303850) a presente cópia é reprodução autêntica do registro no livro 03 nº 23641, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015/73.

Araçatuba, segunda-feira, 12 de março de 2018

Rodrigo Facioli
Rodrigo Facioli
Escrevente Autorizado

Cláudio Sakon
Escrevente Autorizado

Valor cobrado pela Certidão:

Ao Oficial	R\$ 15,34
Ao Estado	R\$ 4,36
Ao IpeSP	R\$ 2,98
Ao TJSP	R\$ 0,81
Ao Reg. Civil	R\$ 1,05
MP	R\$ 0,73
ISS	R\$ 0,76

TOTAL R\$ 26,03

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Araçatuba - SP

12047-7 - AA 367667

12047-7-356001-386000-117





REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAÇATUBA - SP

Rua Torres Homem, 135 Centro CEP 16.010-360

Fone: (18) 3609-9290 - E-mail: crata@uol.com.br

MARCELO AUGUSTO SANTANA DE MELO
OFICIAL

Protocolo
Nº 303850

LIVRO Nº 3 - REGISTRO
AUXILIAR

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO
23.641

FICHA
01

ARAÇATUBA - EST. S. PAULO

Em 12 de março de 2018.

CONVENÇÃO CONDOMINIAL - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDIM ATLANTICO

Pelo instrumento particular datado de 16 de março de 2018, na forma da Medida Provisória nº 459, de 2009, convertida na Lei nº 11.977, de 07/07/2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, JPG INCORPORAÇÃO EIRELI - EPP, com sede na Avenida dos Estados nº 418, nesta cidade, CNPJ nº 07.539.423/0001-23, submeteu o empreendimento imobiliário denominado "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDIM ATLANTICO", situado na Rua Ernesto Foizer nº 621, esquina com Rua Geraldo Sanches Hernandez, à CONVENÇÃO CONDOMINIAL estabelecida no título *ex vi* do que dispõe o artigo 9º, § 3º, alíneas "a" a "m" da Lei 4.591/64 e art. 1.333 do Código Civil, tendo sido individualizadas e discriminadas as partes comuns e as unidades autônomas do edifício, conforme consta do R.15/Matricula nº 26.919, deste Registro, bem como fixadas normas, direitos e obrigações que regerão o condomínio, constantes do aludido instrumento particular datado de 16 de março de 2018: (Protocolo nº 303.850 de 21/02/2018). REGISTRADO POR: *[Assinatura]* (Fábio Rogério Cola), Escrevente Substituto. Marcelo Augusto Santana de Melo, Oficial.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que (Protocolo nº 303850) a presente cópia é reprodução autêntica do registro no livro 03 nº 23641, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015/73.

Araçatuba, segunda-feira, 12 de março de 2018

[Assinatura]
Rodrigo Facioli
Escrevente Autorizado

Cláudio Sakon
Escrevente Autorizado

Valor cobrado pela Certidão:

Ao Oficial	R\$ 15,34
Ao Estado	R\$ 4,36
Ao Ipesp	R\$ 2,98
Ao TJSP	R\$ 0,81
Ao Reg. Civil	R\$ 1,05
MP	R\$ 0,73
ISS	R\$ 0,76

TOTAL R\$ 26,03

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Araçatuba - SP

12047-7 - AA 367667



Contrato CAIXA empreendimento MARANELLO



Contrato de Abertura de Crédito e Mútuo à PJ para Construção de Empreendimento Imobiliário – Apoio à Produção – SBPE

Grau de sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO E MÚTUO PARA CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM JPG INCORPORACAO EIRELI E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM RECURSOS DO SISTEMA BRASILEIRO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO – SBPE

(quando o terreno/imóvel for de terceiros essa minuta, na Cláusula que trata da garantia hipotecária, deve ser alterada e submetida ao Jurídico Regional)

Por este Contrato Particular, com caráter de escritura pública, na forma do § 5º do art. 61 da Lei 4380/64 e artigo 38 da Lei 9514/97, as partes adiante mencionadas e qualificadas contratam a presente operação de abertura de crédito e mútuo para a construção do empreendimento imobiliário denominado (nome do representante legal), com pacto adjeto de hipoteca e outras avenças, que reger-se-á consoante as seguintes cláusulas e condições:

I – PARTES

1) CREDORA, doravante denominada CAIXA: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei 759/69, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília – DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por **CAROLINA TOQUETON SANCHES JOKURA**, brasileira, casada, economiária, residente e domiciliada na Rua Caigangs, nº 85, Bairro Nova York, na cidade de Araçatuba/SP, portadora da carteira de identidade nº 32.724.666-2, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 220.335.328-79, conforme procuração lavrada nas notas do 4º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Presidente Prudente/SP, no livro nº 407, fls. nº 016; e substabelecimento lavrado nas notas do 1º Ofício de Notas e Protestos de Brasília/DF, no livro nº 5907-P, fls. nº 196.

2) DEVEDOR: JPG INCORPORACAO EIRELI, inscrita no CNPJ 07.539.423/0001-23, situada em Avenida Dos Estados, nº 418, Vila Mendonça em Araçatuba/ SP com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, registrada sob NIRE nº 35601063219, representada na conformidade da Cláusula Quinta de seu Contrato Social registrado JUCESP sob nº 281.291/15-9, em sessão de 26/08/2015, pelo sócio **JOAO PAULO MARTINS DA SILVA**, nacionalidade brasileira, nascido em 09/06/1985, administrador, portador da carteira de identidade nº 44.021.496-8, expedida pela SSP/SP em 06/06/2000 e CPF 337.234.248-80, casado sob o regime de separação total de bens, residente e domiciliado na Rua Marconi, nº 51, Apto 132, Centro em Araçatuba/SP, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**.

3) FIADORES:

3.1) JOAO PAULO MARTINS DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador, residente e domiciliado na Rua Marconi, nº 51, Apto 132, Centro em Araçatuba/SP, portador da carteira de identidade nº 44.021.496-8, expedida pela SSP/SP em 06/06/2000 e CPF 337.234.248-80, doravante denominado **FIADOR**.

3.2) JPG INCORPORACAO EIRELI, inscrita no CNPJ 07.539.423/0001-23, situada em Avenida Dos Estados, nº 418, Vila Mendonça em Araçatuba/ SP com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, registrada sob NIRE nº 35601063219, representada na

conformidade da Cláusula Quinta de seu Contrato Social registrado JUCESP sob nº 281.291/15-9, em sessão de 26/08/2015, pelo sócio **JOAO PAULO MARTINS DA SILVA**, nacionalidade brasileira, nascido em 09/06/1985, administrador, portador da carteira de identidade nº 44.021.496-8, expedida pela SSP/SP em 06/06/2000 e CPF 337.234.248-80, casado sob o regime de separação total de bens, residente e domiciliado na Rua Marconi, nº 51, Apto 132, Centro em Araçatuba/SP, doravante denominado FIADOR.

4) CONSTRUTORA: JPG INCORPORACAO EIRELI, inscrita no CNPJ 07.539.423/0001-23, situada em Avenida Dos Estados, nº 418, Vila Mendonça em Araçatuba/ SP com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, registrada sob NIRE nº 35601063219, representada na conformidade da Cláusula Quinta de seu Contrato Social registrado JUCESP sob nº 281.291/15-9, em sessão de 26/08/2015, pelo sócio **JOAO PAULO MARTINS DA SILVA**, nacionalidade brasileira, nascido em 09/06/1985, administrador, portador da carteira de identidade nº 44.021.496-8, expedida pela SSP/SP em 06/06/2000 e CPF 337.234.248-80, casado sob o regime de separação total de bens, residente e domiciliado na Rua Marconi, nº 51, Apto 132, Centro em Araçatuba/SP, doravante denominado **CONSTRUTORA**.

5) - DADORES EM GARANTIA: MARANELO SINGLE HOME INCORPORAÇÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ 21.545.492/0001-70, situada na Avenida dos Estados, número 418, Vila Mendonça em Araçatuba/SP com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, registrada sob NIRE nº 35228604884, representada na conformidade da cláusula sétima de seu Contrato Social registrado na JUCESP sob nº 421.989/17-8, em sessão de 11/10/2017, pelo sócio **JOAO PAULO MARTINS DA SILVA**, nacionalidade brasileira, nascido em 09/06/1985, administrador, portador da carteira de identidade nº 44.021.496-8, expedida pela SSP/SP em 06/06/2000 e CPF 337.234.248-80, casado sob o regime de separação total de bens, residente e domiciliado na Rua Marconi, nº 51, Apto 132, Centro em Araçatuba/SP, daqui por diante denominados simplesmente **DADORES EM GARANTIA**.

II – CONTAS

1) CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO – Conta corrente nº. **3504-003-00000536-6**, Agência Rua do Fico, de titularidade do **DEVEDOR**, destinada a receber o crédito dos valores provenientes das parcelas deste financiamento, dos financiamentos aos adquirentes das unidades do empreendimento, dos valores os transferidos da conta de aporte de recursos financeiros, dos valores provenientes das parcelas do terreno, quando o **DEVEDOR** for o proprietário do terreno e os da conta vinculada ao empreendimento.

1.1) Os créditos serão efetuados após o cumprimento do percentual relativo ao custo das obras executadas constantes do Relatório de Acompanhamento de Empreendimento – RAE e a comprovação de que os recursos financeiros necessários a conclusão do empreendimento estiverem sob gestão da CAIXA.

2) CONTA DE APORTE DE RECURSOS FINANCEIROS VINCULADA AO EMPREENDIMENTO – Conta nº. **3504-022-00000054-9**, Agência Rua do Fico, para depósito de recursos financeiros próprios ou de terceiros a serem aportados na obra, no caso de composição dos recursos sob gestão da CAIXA.

2.1) A conta de aporte, vinculada ao empreendimento, é de movimentação exclusiva da CAIXA e não recebe cartão de movimentação nem acata pedido de transferências de valores a débito pelo titular.

3) CONTA VINCULADA AO EMPREENDIMENTO – Conta corrente nº. **3504-003-00000536-6**, Agência Rua do Fico, de titularidade do **DEVEDOR**, para crédito dos valores provenientes das vendas à vista e das liquidações das parcelas/recebíveis relativos às vendas a prazo das unidades autônomas financiadas pelo **DEVEDOR**.

3.1) Os débitos na conta vinculada ao empreendimento são efetuados, pela CAIXA, por meio de transferência de recursos para a conta de livre movimentação.



CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR E OBJETIVO – A CAIXA concede ao DEVEDOR uma abertura de crédito no valor de R\$ 5.858.872,35 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos), tendo como objetivo financiar a construção do empreendimento Maranello Single Home, composto de 60 unidades, sito no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP 16015-370, Rua General Dutra, Vila Santo Antonio, matrícula 101.327 do Cartório de Registro de Imóveis de Araçatuba/SP, tudo na conformidade do projeto aceito pela CAIXA, de acordo com os elementos técnicos, econômicos e financeiros, estabelecendo-se que os recursos correspondentes terão a destinação mencionada neste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os elementos técnicos, econômicos e financeiros, assim como o cronograma mencionado no caput desta cláusula, estão contidos em processo arquivado na CAIXA, não podendo, em hipótese alguma, ser alterados sem a sua prévia e expressa autorização.

Parágrafo Segundo – Fica desde já estipulado que a CAIXA não se obriga a conceder suplementação do valor estabelecido no “caput” desta Cláusula sob a alegação de defasagem de índices de reajuste.

Parágrafo Terceiro – A dívida constituída pelo presente contrato e exigível de todas as partes coobrigadas, contempla e é integrada, por todas e quaisquer obrigações derivadas da fiança prestada nos contratos coligados de financiamentos às pessoas naturais, celebrados com os adquirentes das unidades integrantes do empreendimento objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE CARÊNCIA – O prazo de carência do presente financiamento é de até 12 (doze) meses, com termo inicial contado no dia correspondente à data de assinatura do contrato, imediatamente subsequente à data do término da obra, assim comprovado pela CAIXA, a partir da liberação da última parcela do financiamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE AMORTIZAÇÃO – Expirado o prazo de carência fixado segundo o critério estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA, o eventual saldo devedor remanescente da dívida deverá ser integralmente pago, com todos os encargos a ele inerentes, no prazo máximo de amortização de até 36 (trinta e seis) meses contados do dia correspondente à data de assinatura do contrato imediatamente subsequente à data do término da carência.

Parágrafo Primeiro – O prazo de amortização definido no caput desta cláusula segue o seguinte regime de acréscimos aplicado sobre a taxa de juros original pactuada neste contrato:

- a) Sem acréscimo caso a liquidação do saldo devedor se dê entre o 1º (primeiro) e 12º (décimo segundo) mês do prazo de amortização;
- b) 2% a.a. caso a liquidação do saldo devedor se dê entre o 13º (décimo terceiro) e 24º (vigésimo quarto) mês do prazo de amortização; e
- c) 3% a.a. caso a liquidação do saldo devedor se dê entre o 25º (vigésimo quinto) e 36 (trigésimo sexto) mês do prazo de amortização.

Parágrafo segundo – Os acréscimos à taxa de juros definidos no parágrafo anterior serão aplicados exclusivamente dentro de período de variação.

Parágrafo terceiro – No caso de dilatação do prazo de construção, autorizada pela CAIXA, o prazo de amortização da dívida será reduzido proporcionalmente, no sentido de manter-se o prazo máximo (construção + carência + amortização) em 84 meses.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES SUSPENSIVAS – O DEVEDOR compromete-se a comprovar no prazo estabelecido na cláusula EFETIVAÇÃO DA CONTRATATAÇÃO:

- Comercialização mínima de 30% (trinta por cento) das unidades, com financiamento na CAIXA aos adquirentes PF no valor de R\$ 2.268.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e oito mil reais); ou 15% (quinze por cento) das unidades, mediante efetivação e apresentação de EVV; havendo ainda a possibilidade da necessidade de aporte de recursos por parte da Construtora, pois devem ser mantidos, sob gestão da CAIXA, os valores dos recursos financeiros necessários à conclusão do empreendimento.

Parágrafo Primeiro – O percentual mínimo de unidades comercializadas comprovar-se-á mediante a apresentação de “Promessas de Compra e Venda de Unidade Autônoma e Outras Avenças” ou instrumentos contratuais equivalentes, celebrados entre o DEVEDOR e os promitentes compradores.

Parágrafo Segundo – O percentual mínimo de obra executada comprovar-se-á por Relatório de Acompanhamento de Empreendimento – RAE emitido pela Engenharia da CAIXA.

Parágrafo Terceiro – O valor relativo de recursos financeiros próprios e/ou de terceiros comprovar-se-ão por meio de depósito na CONTA VINCULADA AO EMPREENDIMENTO em nome do DEVEDOR proveniente da celebração e assinatura de CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA VINCULADA AO EMPREENDIMENTO - ALOCAÇÃO DE RECURSOS, e/ou depósito em conta de Terceiros, proveniente da celebração e assinatura de CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA VINCULADA AO EMPREENDIMENTO – ALOCAÇÃO DE RECURSOS EM NOME DE TERCEIRO.

Parágrafo Quarto – O registro da Instituição do Patrimônio de Afetação comprovar-se-á mediante a apresentação da matrícula do imóvel com a respectiva averbação do instrumento de Afetação.

CLÁUSULA QUINTA – EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – A efetivação e eficácia jurídica do presente contrato condiciona-se, suspensivamente, dentre outras exigências expressas, ao cumprimento do estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento no prazo de validade de até 90 dias contados da assinatura deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – O não cumprimento, no prazo, das condições estabelecidas na Cláusula Terceira implicará na rescisão do presente Contrato, não restando para o DEVEDOR nenhum direito adquirido referente ao financiamento, muito menos implicará qualquer obrigação ou responsabilidade à CAIXA, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – Não ocorrendo a efetivação da presente contratação, a CAIXA não restituirá ao DEVEDOR quaisquer valores por ele pagos e relativos a despesas incorridas em razão deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – Para todos os fins e efeitos deste Contrato, entende-se por efetivação da contratação o cumprimento pelo(s) DEVEDOR(ES) do disposto na Cláusula Terceira, a homologação expressa pela CAIXA e o consequente registro do presente Contrato no Registro de Imóveis.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO PARA CONSTRUÇÃO E LEGALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO – O DEVEDOR se obriga a concluir as obras objeto deste Contrato no prazo de 25 (vinte e cinco) meses, contados a partir da data de realização do primeiro desembolso.

Parágrafo Primeiro – O prazo informado no caput deverá ser considerado diminuído em 1 (um) mês quando se tratar de operação com aquisição de terreno pela PF, visto que neste caso a 1ª parcela equivale ao valor de terreno liberado na data de contratação e não deve constar na contagem do prazo de construção.

Parágrafo Segundo – Somente se admitirá a prorrogação do prazo de construção e legalização do empreendimento, não podendo ultrapassar 36 (trinta e seis) meses, quando restar comprovado caso fortuito, força maior ou outra situação excepcional superveniente à assinatura do Contrato que tenha efetiva interferência no ritmo de execução da obra, mediante análise técnica e autorização da CAIXA, sempre que a medida se mostrar essencial a viabilizar a conclusão do





empreendimento.

Parágrafo Terceiro – Em caso de atraso na entrega das unidades autônomas alienadas durante a fase de construção, por período superior a 6 (seis) meses contados a partir do final de prazo de construção estabelecido nos respectivos contratos firmados com os adquirentes, a CONSTRUTORA ficará responsável pelo pagamento dos encargos contratuais incidentes sobre o saldo devedor daqueles contratos, até a data da efetiva entrega do imóvel.

Parágrafo – Quarto – Os encargos a que se refere o Parágrafo SEGUNDO desta Cláusula serão debitados mensalmente na conta da CONSTRUTORA, que desde já autoriza a referida operação, até a data da efetiva entrega do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESEMBOLSO – O desembolso do financiamento ora contratado, será efetuado pela CAIXA em parcelas mensais, conforme o andamento das obras, de acordo com o percentual apontado no Relatório de Acompanhamento de Empreendimento - RAE e definido no Cronograma Físico-Financeiro e de Desembolso, sendo que o desembolso será condicionado à confirmação de que foram aplicados na obra os recursos não financiados.

Parágrafo Primeiro – O DEVEDOR, ao seu exclusivo critério, pode desistir do valor da parcela, no momento de sua liberação, ficando a CAIXA desobrigada de liberar aquele valor posteriormente.

Parágrafo Segundo – A exclusivo critério da CAIXA poderá ser antecipada a liberação de até 10% do valor do financiamento ora contratado, sendo que as demais liberações somente ocorrerão após a comprovação da aplicação, em obras no empreendimento, do valor antecipado e de acordo com o estabelecido no “caput” desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro – Para empresas com faturamento superior a R\$ 300 milhões e recursos SBPE, a exclusivo critério da CAIXA poderá ser antecipada a liberação de até 20% do valor do financiamento ora contratado, sendo que as demais liberações somente ocorrerão após a comprovação da aplicação, em obras no empreendimento, do valor antecipado e de acordo com o estabelecido no “caput” desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – A primeira parcela do financiamento somente será liberada após a comprovação de que todos os recursos financeiros necessários à conclusão do empreendimento estão sob gestão da CAIXA.

Parágrafo Quinto – Havendo a substituição do percentual mínimo de obra por aporte de recursos financeiros, somente haverá a liberação do valor de parcela do financiamento ao Tomador e/ou valores do financiamento na CAIXA aos adquirentes, após a conclusão do percentual de obra mínimo exigido de 15%.

Parágrafo Sexto – Admite-se o aporte de recursos financeiros mediante depósito em conta-poupança pessoa jurídica mencionada no item II-2 deste contrato;

Parágrafo Sétimo – O DEVEDOR deverá comprovar, ainda, a execução de percentual de obra com recursos próprios, conforme Relatório de Acompanhamento de Empreendimento – RAE emitido pela Engenharia da CAIXA;

Parágrafo Oitavo – Além do disposto nos Parágrafos anteriores desta Cláusula, a liberação da primeira parcela de financiamento está condicionada ao atendimento das seguintes exigências:

- a) Comprovação pelas fichas de matrícula do Registro de Imóveis, da cessão fiduciária dos direitos creditórios e da instituição do Patrimônio de Afetação, quando for o caso;
- b) apresentação da Apólice definitiva do Seguro Garantia Construtor (SGC)
- c) apresentação da Apólice definitiva do Seguro de Riscos de Engenharia – SRE/RCC;
- d) comprovação de pagamentos de valores eventualmente devidos à CAIXA;
- e) emissão de Relatório de Acompanhamento do Empreendimento - RAE pela Engenharia da



i) comprovação da segregação patrimonial nas contratações, por meio da instituição do Patrimônio de Afetação, quando for o caso;

Parágrafo Décimo Primeiro – Inadimplida qualquer das obrigações constantes dos parágrafos primeiro ao décimo desta cláusula, a CAIXA poderá, a seu critério, desde que atendidos os demais requisitos, proceder à liberação de parcela, ficando autorizada a manter valor parcialmente bloqueado, na conta da CONSTRUTORA/INCORPORADORA, em montante correspondente ao(s) item(ns) inadimplido(s), hipótese em que o bloqueio perdurará até a comprovação do cumprimento da obrigação pela CONSTRUTORA/INCORPORADORA.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO – Fica assegurado à CAIXA o direito de acompanhar o inteiro cumprimento deste Contrato, compreendendo o seguinte:

Parágrafo Primeiro: O DEVEDOR autoriza a CAIXA a monitorar a movimentação da conta vinculada ao empreendimento e da conta de livre movimentação.

Parágrafo Segundo – O DEVEDOR apresentará quaisquer documentos que lhe sejam exigidos pela CAIXA, sempre no prazo de 5 (cinco) dias após notificação. Caso seja instituído o Patrimônio de Afetação – PA, ou constituída Sociedade de Propósito Específico, apresentará mensalmente, independentemente de intimação, os livros fiscais e demonstrações contábeis concernentes ao empreendimento financiado.

Parágrafo Terceiro – O DEVEDOR se obriga a contratar, se a CAIXA julgar necessário, empresa especializada, em serviços contábeis, atuariais e de auditoria, obrigando-se, ainda, a pagar as importâncias correspondentes aos serviços prestados.

Parágrafo Quarto – O DEVEDOR se compromete a apresentar à CAIXA, mensalmente, a comprovação da comercialização das unidades autônomas, previstas no cronograma de previsão de vendas apresentado à CAIXA nesta data, que faz parte integrante deste CONTRATO.

Parágrafo Quinto – O não-atendimento do disposto nesta Cláusula, pela falta de informação e pela apresentação de informação incompleta ou mesmo falsa, será considerado infração contratual, podendo ensejar, a critério da CAIXA, a imediata suspensão da liberação de parcelas do financiamento e o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA NONA – ENCARGOS DO DEVEDOR E CONSTRUTOR – São devidas as tarifas e encargos na forma estabelecida nesta CLÁUSULA.

Parágrafo Primeiro – É devida pelo DEVEDOR:

I) NA FASE DE CONSTRUÇÃO/CARÊNCIA

- a) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos e valores Mobiliários (IOF), no coeficiente previsto em legislação específica, incidente sobre o valor da parcela de financiamento desembolsada conforme disposto na Cláusula SEGUNDA deste contrato em se tratando de empreendimento comercial ou misto;
- b) Durante a fase da construção são devidos, a partir da data do primeiro desembolso, juros mensais à taxa nominal de 13,1746% correspondente à taxa efetiva de 14,00%, acrescidos de atualização monetária apurada no período, com base nos índices de remuneração básica aplicada aos depósitos de poupança vigente na data de aniversário deste contrato.

II) NA FASE DE AMORTIZAÇÃO/ RETORNO

- a) Durante o prazo de amortização definido na cláusula “Prazo de Amortização”, o DEVEDOR pagará à CAIXA, mensalmente, no mesmo dia correspondente ao da assinatura deste contrato, a parcela de Amortização (A) e a parcela de Juros (J) nominal calculados à taxa definida nesta cláusula, acrescidos de atualização monetária apurada no período, com base

nos índices de remuneração básica aplicada aos depósitos de poupança vigente na data de aniversário deste contrato.

III) NA FASE DE CONSTRUÇÃO/CARÊNCIA/RETORNO

- a) Tarifa de Cobertura de Custos para Reavaliação de Empreendimento Contratado (TCCREC), quando for solicitada a reavaliação do valor das unidades do empreendimento pelo DEVEDOR.
- b) Tarifa de Administração Mensal - TA

Parágrafo Segundo – É devida pelo CONSTRUTOR:

I) NA FASE DE CONSTRUÇÃO/LEGALIZAÇÃO

- a) Tarifa de Cobertura de Custos à Vista (TCCAV), em conformidade com a tabela de tarifas vigente, fixadas pela CAIXA, a título de cobertura de custos operacionais, para todas as contratações vinculadas ao empreendimento.
- b) Tarifa de Cobertura de Custos para Acompanhamento Mensal da Operação (TCCMO), em conformidade com a tabela de tarifas, fixadas pela CAIXA, a título de acompanhamento do processo e Tarifa de vistoria extraordinária, no caso de descumprimento do cronograma físico-financeiro e de desembolso;
- c) Tarifa de Cobertura de Custos para Reformulação de Cronograma (TCCRC), quando for solicitada a reformulação/reprogramação do cronograma do empreendimento pelo DEVEDOR.

Parágrafo Terceiro – Se opção pela Taxa Reduzida, por livre negociação entre as partes, segundo bandas de relacionamento, é concedido um redutor à taxa de juros de balcão de 13,1746% ao ano, correspondente à taxa efetiva de 14,00%, passando esta a ser de 12,2842% ao ano (nominal) e de 13,00% ao ano (efetiva), no caso de o DEVEDOR possuir, na CAIXA, na data da contratação do presente instrumento para as respectivas taxas de juros pactuadas, as seguintes condições:

- a) Conta Corrente;
- b) Cobrança bancária;
- c) Repasse CAIXA de PF pactuado;
- d) Cheque especial ou Cartão empresarial ou Aplicação financeira inclusive dos sócios ou Pagamento de fornecedor ou Folha de pagamento ou Operações Ativa ou Passiva do Segmento Comercial.


Parágrafo Quarto – Se opção pela Taxa Reduzida, a taxa de juros reduzida será cancelada na hipótese de inadimplência ou descumprimento das condições acima, retornando à taxa de juros balcão constante da Letra b, inciso I, do Parágrafo Primeiro desta CLÁUSULA.

Parágrafo Quinto – O pagamento das parcelas de que tratam o “caput” e os parágrafos anteriores desta Cláusula será efetivado mediante débito em conta corrente de livre movimentação titulada pelo DEVEDOR ou CONSTRUTOR, o que fica desde já, expressamente autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONFISSÃO DA DÍVIDA – O DEVEDOR confessa dever à CAIXA a importância mencionada na Cláusula Primeira e autoriza que o crédito do presente financiamento ocorra conforme previsto na Cláusula Segunda do presente contrato.

Parágrafo Único – Os comprovantes de liberação das parcelas de crédito asseguram a certeza e a liquidez da dívida do DEVEDOR, quanto ao principal, ao qual são acrescidas quaisquer importâncias vencidas e não pagas, reajustes monetários e outros acessórios convencionados ou legalmente admitidos, ficando, assim, dispensada a verificação da conta por processo especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA HIPOTECÁRIA – Em garantia da dívida ora confessada e demais obrigações assumidas, o DEVEDOR e os DADORES EM GARANTIA dão à CAIXA, em primeira e especial hipoteca, transferível a terceiros, o terreno com área de 797,76 m² conforme matrícula 101.327 do Cartório de Registro de Imóveis de Araçatuba/SP, situado à Rua General Dutra, Vila Santo Antonio, CEP 16015-370, Araçatuba/SP e as futuras unidades autônomas





Contrato de Abertura de Crédito e Mútuo à PJ para Construção de Empreendimento Imobiliário – Apoio à Produção – SBPE

APTO 21	APTO 37	APTO 56	APTO 76
APTO 22	APTO 39	APTO 57	APTO 77
APTO 23	APTO 41	APTO 59	APTO 78
APTO 24	APTO 42	APTO 61	APTO 79
APTO 25	APTO 44	APTO 62	APTO 81
APTO 26	APTO 45	APTO 63	APTO 82
APTO 27	APTO 46	APTO 64	APTO 83
APTO 28	APTO 47	APTO 65	APTO 84
APTO 29	APTO 48	APTO 66	APTO 85
APTO 31	APTO 49	APTO 68	
APTO 32	APTO 51	APTO 69	
APTO 33	APTO 52	APTO 71	
APTO 34	APTO 53	APTO 72	
APTO 35	APTO 54	APTO 73	
APTO 36	APTO 55	APTO 75	

, livre e desembaraçadas de quaisquer ônus, bem como as benfeitorias que lhe serão acrescentadas, com as características definidas no processo relativo à presente operação de crédito.

Parágrafo Primeiro – Respeitado o prazo legal máximo, a garantia constituída na conformidade desta cláusula prevalecerá pelo tempo necessário ao completo e fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, neste ato, pelo DEVEDOR e os DADORES EM GARANTIA.

Parágrafo Segundo – Concordam as partes que o valor dos imóveis hipotecados, para fins do artigo 1484 do Código Civil, fica fixado em R\$ 10.296.000,00 (dez milhões, duzentos e noventa e seis mil reais).

Parágrafo Terceiro – Até a quitação total do débito, fica o DEVEDOR e os DADORES EM GARANTIA obrigados a manterem os imóveis hipotecados em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, promovendo, a suas expensas e mediante prévia e expressa autorização da CAIXA, inclusive para efeito de cobertura securitária, quaisquer obras que se fizerem necessárias, seja por exigência da CAIXA, seja por exigência das autoridades competentes. Poderá a CAIXA proceder, a qualquer tempo, a vistoria do imóvel hipotecado, para verificação do cumprimento desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – No caso de desapropriação do imóvel hipotecado, a CAIXA receberá do poder expropriante a indenização correspondente, imputando-a na solução da dívida e colocando o saldo, se houver, a disposição do DEVEDOR e dos DADORES EM GARANTIA. Se a indenização for inferior a dívida, a CAIXA cobrará do DEVEDOR e/ou dos coobrigados contratuais, a diferença verificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FIANÇA – Os FIADORES, nomeados e qualificados neste contrato, se constituem, perante a CAIXA, principais pagadores e solidariamente responsáveis pelo fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pelo DEVEDOR por força deste Contrato, reconhecendo-as como líquidas e certas e comprometendo-se a honrar a fiança ora prestada, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, até a liquidação da dívida e o integral cumprimento das obrigações não-pecuniárias estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro – Em razão do acima exposto, os FIADORES renunciaram expressamente, de maneira irrevogável e irretroatável, aos benefícios enunciados nos Artigos 827, 835, 838 e 839 do

Código Civil, ao mesmo tempo em que declaram não existir qualquer impedimento legal ou convencional que lhes impeça de assumir a presente fiança.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de quaisquer fatos que levem à inaptidão dos FIADORES frente às obrigações ora assumidas, o DEVEDOR, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, se obriga a substituí-los, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante prévia aprovação dos novos FIADORES pela CAIXA, sob pena de vencimento antecipado da dívida.

Parágrafo Terceiro – Concordam os FIADORES que a CAIXA libere, a seu exclusivo critério, parcial ou totalmente, as garantias constituídas pelo DEVEDOR, permanecendo íntegra e em vigor a fiança ora prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS –

Além da garantia hipotecária constituída, o DEVEDOR em garantia do fiel, integral e imediato cumprimento das obrigações assumidas, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente à CAIXA, de modo *pró-solvendo*, todos os direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos Contratos de Promessas de Compra e Venda de cada uma das unidades do empreendimento comercializadas com autofinanciamento, discriminados no ANEXO I deste Contrato, representados, inclusive, pelos títulos a vencer após o término de obra, nos termos dos artigos 286 e seguintes, 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406/02 – Código Civil, artigo 66-B, da Lei n.º 4.728/65 e, no que for aplicável, e artigos 18 a 20, da Lei n.º 9.514/97.

Parágrafo Primeiro – Entende-se por direitos creditórios os créditos ora existentes e que venham a existir, de titularidade do DEVEDOR, contra os adquirentes, decorrentes da venda, ou da promessa de venda, das unidades autônomas do empreendimento, e cujo conteúdo é a obrigação, de cada um dos adquirentes, de pagamento do preço de aquisição da unidade vinculada ao empreendimento.

Parágrafo Segundo – Obriga-se o DEVEDOR a cadastrar em cobrança CAIXA modalidade registrada todos os recebíveis referentes ao empreendimento em cedente específico, em conta de não livre movimentação na CAIXA, ciente de que o descumprimento dessa obrigação enseja o bloqueio dos valores dos recebíveis e dos recursos do financiamento.

Parágrafo Terceiro – Os valores dos recebíveis relativos às parcelas com vencimento durante o período de construção serão liberados ao DEVEDOR, deduzidos os valores relativos ao pagamento dos encargos mensais, juros e Tarifa de Cobertura de Custos para Acompanhamento Mensal da Operação – TCCMO, desde que mantida a equivalência prevista nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta CLÁUSULA.

Parágrafo Quarto – O DEVEDOR declara que os direitos creditórios estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, sendo-lhe vedado cedê-los a qualquer título, aliená-los ou sobre eles constituir, de qualquer forma, qualquer ônus ou gravame real, sem a prévia e expressa anuência da CAIXA.

Parágrafo Quinto – Neste ato, a CAIXA, na condição de Cessionária fiduciária, renuncia a faculdade de ter a posse direta sobre os documentos que comprovam os direitos dos recebíveis ora cedidos, por analogia aos termos do art. 66-B, §3º, da Lei n.º 4.728/65. O DEVEDOR, ora cedente, assume formalmente o encargo de FIEL DEPOSITÁRIO dos instrumentos de compra e venda firmados com os adquirentes das unidades habitacionais do empreendimento, obrigando-se a zelar pela guarda e conservação desses instrumentos, nos termos do art. 640 do Código Civil, declarando-se ciente de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos.

Parágrafo Sexto – O DEVEDOR, na figura de FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga a apresentar à CAIXA amostra correspondente ao mínimo de 30% e máximo de 50% dos instrumentos de compra e





venda firmados com os adquirentes das unidades habitacionais do empreendimento, a cada 06 meses ou quando for verificado um índice de inadimplência superior a 3% da carteira de recebíveis; ou quando for constatada ausência de 100% de cadastramento dos direitos creditórios na cobrança bancária CAIXA na modalidade registrada.

Parágrafo Sétimo – Constatada ausência de registro no Cartório de Títulos e Documentos, ausência de cláusula de Cessão Fiduciária nos instrumentos firmados com os adquirentes das unidades habitacionais ou, ainda, se constatado que os direitos creditórios não estejam cadastrados na Cobrança CAIXA na modalidade registrada, os recursos do financiamento ao Tomador serão bloqueados.

Parágrafo Oitavo – O DEVEDOR se obriga a notificar os adquirentes das unidades comercializadas anteriormente à contratação e incluir cláusula específica nos Contratos de Promessas de Compra e Venda firmadas com os adquirentes nas futuras comercializações sobre a cessão fiduciária dos direitos creditórios oferecidos à CAIXA em garantia do financiamento conforme modelo constante no Anexo III, conforme o art. 290 do Código Civil.

Parágrafo Nono – O pagamento dos créditos ora cedidos, relativos às parcelas resultantes da comercialização das unidades à vista ou com autofinanciamento é feito diretamente à CAIXA e, o produto dos valores recebidos, pode, a critério da CAIXA, ser destinado à liquidação de encargos mensais (Juros e Tarifa de Cobertura de Custos) e amortização/liquidação da dívida decorrente do presente financiamento.

Parágrafo Décimo – Os títulos ou créditos relativos aos Contratos de Promessas de Compra e Venda serão cobrados pela CAIXA por intermédio do sistema de cobrança bancária, podendo, a seu critério, ser cedido ou vendido a terceiros.

Parágrafo Décimo Primeiro – O DEVEDOR é responsável pela existência dos créditos constantes dos títulos cujos direitos foram ofertados em garantia, bem como pela solvibilidade desses títulos, a teor dos arts. 295 a 297 do Código Civil. A CAIXA poderá, a qualquer tempo, solicitar ao DEVEDOR a substituição de títulos objeto da cessão fiduciária de direitos, dando ao título substituto o tratamento de título oferecido em garantia, nos moldes definidos para os títulos de créditos a serem substituídos.

Parágrafo Décimo Segundo – Obriga-se o DEVEDOR, em razão da Cessão Fiduciária, a proceder ao registro deste Contrato no Registro de Títulos e Documentos, até a data de liberação da primeira parcela do presente financiamento, a teor do art. 129, 9º, da Lei n.º 6.015/73.

Parágrafo Décimo Terceiro – Obriga-se o DEVEDOR a notificar os devedores identificados nos títulos de créditos ofertados em garantia sempre que não houver essa previsão nos Contratos de Promessas de Compra e Venda, apresentando à CAIXA a ciência daqueles acerca da existência da Cessão Fiduciária.

Parágrafo Décimo Quarto – Na hipótese de não cumprimento do disposto no parágrafo anterior desta Cláusula, fica facultado à CAIXA promover os referidos registros e notificações, imputando ao DEVEDOR as despesas inerentes aos procedimentos necessários à efetivação de tais incumbências.

Parágrafo Décimo Quinto – Obriga-se o DEVEDOR, a constar em todos os Contratos de Promessas de Compra e Venda das unidades comercializadas, com autofinanciamento, durante a fase de construção, carência e amortização, que os créditos referentes ao contrato foram cedidos em favor da CAIXA, devendo o pagamento ser realizado exclusivamente por meio de boleto CAIXA, não sendo reconhecido outra forma de pagamento.

Parágrafo Décimo Sexto – Por este Contrato e na melhor forma de direito, o DEVEDOR outorga à CAIXA, de forma irrevogável e irretratável, de acordo com o que dispõe o art. 684 do Código Civil Brasileiro, os poderes para que exerça todos os direitos inerentes à sua condição de Credora,

inclusive debitar da conta corrente vinculada ao empreendimento indicada no subitem 3 do item II – Contas toda e qualquer importância decorrente de seu inadimplemento.

Parágrafo Décimo Sétimo – Na hipótese de decretação de falência do DEVEDOR, apresentação de requerimento de autofalência ou ainda o início de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, visando uma recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/05, bem como nas hipóteses de vencimento antecipado da dívida, independente de decretação de falência, do deferimento do processamento da recuperação judicial ou da aceitação por qualquer credor ou grupo de credores de plano de recuperação extrajudicial, os recursos objeto da cessão fiduciária creditados/depositados na conta corrente de depósito indicada neste instrumento serão transferidos para uma conta de titularidade da CAIXA, e o proveito econômico será retido em conta da própria CAIXA e utilizado por esta para amortização do saldo devedor devido pela creditada/tomadora até sua integral liquidação.

Parágrafo Décimo Oitavo – A DEVEDORA entregará mensalmente à CAIXA a Planilha de Situação de Unidades, até o dia 10 de cada mês, documento que compõe o presente contrato, constando as informações de todas as promessas de compra e venda firmadas, seus respectivos recebimentos, estoque e outras informações pertinentes.

Parágrafo Décimo Nono – A validade da Planilha de Situação de Unidades está condicionada a assinatura da Declaração de Veracidade a ser entregue juntamente com aquela.

Parágrafo Vigésimo – A CAIXA realizará mensalmente análise e cálculo da manutenção do índice de garantia dos direitos creditórios cedidos à CAIXA, mediante a cruzamento de informações da Planilha de Situação de Unidades e dos recebíveis disponíveis na cobrança registrada CAIXA.

Parágrafo Vigésimo Primeiro – Se da análise da Planilha de Situação de Unidades for verificado um índice de Inadimplência superior a 3% do valor da carteira de recebíveis ou divergência de informação entre a amostra e a Planilha de Situação de Unidades, o valor dos recebíveis mensais será utilizado para a amortização do saldo devedor do contrato de financiamento PJ.

Parágrafo Vigésimo Segundo – Se da análise dos direitos creditórios for identificado que o índice de garantia definido no parágrafo segundo desta cláusula não está mantido, os recebíveis futuros serão bloqueados e utilizados para a amortização do saldo devedor até ocorrer a recomposição da garantia.

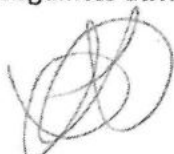
Parágrafo Vigésimo Terceiro – Caso a amortização do presente contrato seja insuficiente para recompor a garantia, a parcela de financiamento será retida até a recomposição com novos contratos dados em cessão fiduciária ou amortização com recursos próprios.

Parágrafo Vigésimo Quarto – Além das hipóteses de bloqueio dos recebíveis descritas nos parágrafos anteriores, são, também, motivos para o referido bloqueio:

- a) a não entrega da Planilha de Situação de Unidades da etapa mensal a ser analisada no prazo estipulado;
- b) a inadimplência do presente contrato; e
- c) quando o empreendimento for classificado como “em atraso”, com defasagem igual ou superior a 10%, conforme critérios de mensuração da engenharia CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AGENTE DE GARANTIAS – Quando exigido pela CAIXA para efeito de garantia do contrato, o DEVEDOR se obriga a contratar, obrigando-se, ainda, a pagar as importâncias correspondentes aos serviços prestados, mediante a interveniência e anuência da CAIXA, um AGENTE DE GARANTIAS que tem como função precípua zelar pela proteção dos direitos e interesses da CAIXA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência, incumbindo a este, principalmente, o que segue abaixo:

Parágrafo Primeiro – Para cumprimento do disposto nesta Cláusula, o AGENTE DE GARANTIAS permitirá o acompanhamento amplo e irrestrito pela CAIXA dos registros e relatórios e desenvolverá as seguintes atividades:





1 – Acompanhamento financeiro do DEVEDOR, por meio de relatório mensal, englobando;

1.1 – Entradas de recursos, com o objetivo de verificar:

- a) Se os recursos liberados pela CAIXA estão em consonância com o respectivo cronograma físico-financeiro (compatibilidade entre as etapas concluídas e o valor do depósito nas contas do empreendimento);
- b) Se os recursos oriundos da comercialização de todas as unidades da DEVEDORA estão sendo depositados na Conta Vinculada ao Empreendimento junto à CAIXA; e
- c) Se os recebíveis oriundos da comercialização das unidades do empreendimento, mencionados no item 1.1.b acima, estão integralmente custodiados consigo, por meio da manutenção de cópias dos contratos de comercialização das unidades;
- d) A comercialização e a situação das unidades do empreendimento, quanto à adimplência e distrato.

1.2 – Acompanhamento da saída de recursos oriundos de cada um dos financiamentos, com o objetivo de verificar:

- a) Se a destinação dos recursos recebidos pela venda das unidades tem a destinação definida nesse contrato.

2 – Acompanhamento das demonstrações financeiras da DEVEDORA por meio de relatório trimestral com o objetivo de identificar eventuais discrepâncias e informar a CAIXA e a DEVEDORA, se existirem (relatório trimestral);

3 – Acompanhamento da conformidade dos contratos de comercialização das unidades, por meio de relatório mensal;

3.1 – Verificar que as escrituras, instrumentos de promessa de compra e venda e outros pactos e contratos celebrados pela DEVEDORA estejam devidamente arquivados, em conformidade com este Contrato.

Parágrafo Segundo – O AGENTE DE GARANTIAS contratado se reportará diretamente à CAIXA, com atuação voltada na exclusiva defesa dos interesses da CAIXA, fornecendo a esta todas as informações, elementos, documentos, pareceres e relatórios necessários à execução/realização do trabalho para o qual foi contratado, sendo facultado à CAIXA, em comum acordo com a DEVEDORA, solicitar outros serviços e/ou informações relativas a cada condomínio, previstas nas obrigações da DEVEDORA, às expensas desta.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo do estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a CAIXA poderá realizar diretamente auditoria objetivando verificar o comportamento/performance das vendas, os instrumentos de promessa de compra e venda e outros pactos com os adquirentes, e outros itens que julgar necessário, mesmo aqueles que estejam a cargo do AGENTE DE GARANTIAS.

Parágrafo Quarto – A DEVEDORA assegurará ao AGENTE DE GARANTIAS acesso a todos os documentos necessários ao desempenho das suas atividades em conexão com cada um dos contratos de financiamento, fornecendo as informações e cópias de documentos que lhe forem solicitadas.

Parágrafo Quinto – Os relatórios que serão elaborados pelo AGENTE DE GARANTIAS deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela DEVEDORA ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações;
- b) Emissão de CRI, sem a prévia e expressa autorização da CAIXA;
- c) Cumprimento das obrigações assumidas pela DEVEDORA, pela FIADORA e pelos

ACIONISTAS;

- d) cumprimento das condições contratuais especialmente daquelas impositivas de obrigações financeiras e obrigações de fazer e de não fazer descritas neste contrato;
- e) Sobre qualquer inadimplemento por parte DEVEDORA, relativo às obrigações assumidas neste contrato;
- f) Situação das garantias;
- g) Situação de comercialização das unidades do empreendimento; e
- h) Reorganizações societárias;

Parágrafo Sexto – A DEVEDORA se obriga a enviar à CAIXA a minuta do contrato a ser celebrado com o AGENTE DE GARANTIAS, para fins de confirmação de que o conteúdo lá previsto está de acordo com o estabelecido nesta Cláusula. A CAIXA se manifestará a respeito do conteúdo da minuta no prazo de até 10 (dez) dias úteis de seu recebimento. Caso não haja manifestação neste prazo, a concordância da CAIXA será presumida e a DEVEDORA estará autorizada a celebrar o referido contrato na forma da minuta enviada.

Parágrafo Sétimo – A DEVEDORA se obriga a assinar o contrato previsto no caput da presente Cláusula dentro do prazo de cumprimento das condições suspensivas, o qual deverá constar a responsabilidade do AGENTE DE GARANTIAS perante a CAIXA pelos prejuízos que lhe causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SEGUROS DA CONSTRUTORA – A CONSTRUTORA é obrigada a apresentar até a data de desembolso do financiamento ora contratado, ou até a data de assinatura dos contratos com os adquirentes das unidades integrantes do empreendimento, o que ocorrer primeiro, as apólices definitivas do Seguro Garantia Executante Construtor – SGC, do Seguro de Riscos de Engenharia - SRE e Responsabilidade Civil - RCC, com cobertura de sinistros para garantir o seguinte:

- a) na Apólice SGC, a substituição da CONSTRUTORA, a retomada, a finalização das obras e a legalização do empreendimento, cuja vigência deve ser mantida até 60 dias após o final da obra;
- b) na Apólice SRE, indenização à CONSTRUTORA por prejuízos decorrentes de acidentes ocorridos durante a execução da obra, dos quais possam resultar danos ou destruição das obras de engenharia civil, cuja vigência deve ser mantida até a conclusão da obra;
- d) na Apólice RCC, o reembolso à CONSTRUTORA de quantias que possa vir a ser responsabilizada civilmente em decorrência de danos corporais ou patrimoniais causados a terceiros, decorrentes de acidentes ocorridos durante a execução da obra, cuja vigência deve ser mantida até a conclusão da obra;

Parágrafo Primeiro – Deve ser contratado o Seguro Multirrisco, no caso de empreendimento com obra concluída, atestada em RAE de 100% e não ocupado, e cuja fase de amortização/retorno dos adquirentes não tenha sido iniciada.

Parágrafo Segundo - No caso de Apólice SGC vigente, havendo a substituição da CONSTRUTORA, os recursos provenientes deste mútuo, no todo ou em parte, serão liberados à Seguradora.

Parágrafo Terceiro – No caso de inexistência de apólice de SGC vigente ou de sinistro indeferido pela Seguradora, os recursos provenientes deste mútuo, no todo em parte, poderão ser destinados ao prosseguimento das obras, nas formas legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ENCARGOS FISCAIS – Todos os impostos, taxas, multas e demais encargos que recaem ou vierem a recair sobre o imóvel hipotecado, ou sobre a operação objeto deste Contrato, serão pagos pelo DEVEDOR nas épocas próprias, reservando-se à CAIXA o direito de, a qualquer tempo, exigir a respectiva comprovação.

Parágrafo Único: Na hipótese de atraso do DEVEDOR no cumprimento dessas obrigações e caso





não prefira a CAIXA considerar vencida a dívida, fica-lhe reservada a faculdade de efetuar o pagamento dos referidos encargos, obrigando-se nesse caso o DEVEDOR a reembolsá-la de todas as quantias assim dispendidas, devidamente atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros convencionados neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS – A CAIXA poderá, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao DEVEDOR, suspender os desembolsos na hipótese de ocorrer e enquanto persistir quaisquer das seguintes circunstâncias:

- a) retardamento ou paralisação das obras;
- b) modificação do projeto ou inobservância das plantas, do memorial descritivo, do Cronograma Físico-financeiro e de Desembolso e dos demais documentos aceitos e integrantes do processo respectivo, sem o prévio e expresso consentimento da CAIXA;
- c) inexatidão ou falsidade nas declarações relacionadas com o empreendimento e o respectivo empréstimo concedido pela CAIXA;
- d) inadimplemento do DEVEDOR e da Construtora para com a CAIXA e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- e) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da CAIXA, possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitá-lo de conclusão, nos termos previstos no projeto aprovado pela CAIXA;
- f) qualquer ato ou fato que venha a afetar as garantias constituídas em favor da CAIXA e que coloque em risco a segurança do crédito;
- g) não atendimento das demais condições dispostas neste instrumento contratual.
- h) não recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à obra, durante a fase de construção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS – Para verificar a aplicação dos recursos, acompanhar a execução e efetuar a medição do andamento das obras, a CAIXA designará um engenheiro, a quem caberá vistoriar e proceder a mensuração das etapas efetivamente executadas, para fins de liberação das parcelas do financiamento.

Parágrafo Único: Sempre que houver necessidade de visita extraordinária, será cobrada tarifa de vistoria com medição de obra, no valor previsto na tabela de tarifas fixadas pela CAIXA para esse tipo de serviço, vigente na data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DECLARAÇÕES DO DEVEDOR E DA CONSTRUTORA

I - Declaram o DEVEDOR e a CONSTRUTORA, responsáveis pela execução da obra objeto deste contrato, que:

- a) estão de acordo com todas as cláusulas, termos e condições ora previstas;
- b) que manterão contratadas durante o prazo de construção deste Contrato, as Apólices de Seguro Garantia Executante Construtor - SGC e Riscos de Engenharia - SRE/RCC;
- c) inexistem quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais recaintes sobre o imóvel dado em garantia, ressalvada a hipoteca ora constituída em favor da CAIXA;
- d) sem prejuízo das obrigações impostas pela legislação civil, compromete-se a atender prontamente, reclamações dos adquirentes e do Poder Público, decorrentes de vícios de construção devidamente comprovados, sob pena de ser considerado inidôneo para firmar novos contratos com a CAIXA e demais agentes do SFH; e

- e) que se compromete(m) a entregar o Manual do Proprietário ao(s) ADQUIRENTE(S) até a data de contratação das unidades na CAIXA.
- f) todos os custos com as ligações definitivas do empreendimento, incluindo despesas com eventuais exigências das concessionárias e/ou órgãos públicos para viabilizar a consecução dessas ligações foram considerados no orçamento apresentado pela empresa e na análise e contratação do empreendimento pela CAIXA, devendo referidas obras serem concluídas até a última liberação de recursos previstos no presente contrato;
- g) são responsáveis, perante os adquirentes das unidades integrantes do empreendimento mencionado no caput da Cláusula PRIMEIRA deste contrato, pela conclusão da edificação e legalização do citado empreendimento e por eventuais prejuízos sofridos pelos adquirentes em decorrência de atraso injustificado da conclusão da obra;
- h) se obrigam a apresentar um dos seguintes documentos, indicado pela engenharia da CAIXA, comprovando a comunicação aos adquirentes PF/PJ:
- notificação prévia e formal a todos os adquirentes PF/PJ, contemplando a justa causa técnica, devidamente comprovada, da necessidade de repactuação do prazo para conclusão da obra. A comprovação à CAIXA ocorre por meio da apresentação de Ofício contendo declaração, com forma e teor livre, sob as penas da lei, de que realizou a notificação de todos os adquirentes, cujos nomes, CPF e unidades adquiridas devem estar relacionados; ou
 - anuência prévia, formal e unânime dos adquirentes PF/PJ acerca do novo prazo repactuado para conclusão da obra, caso não se comprove justa causa técnica.
- i) responderão pela segurança e solidez da construção, observadas as leis, regulamentos, normas e posturas referentes à obra e à segurança pública, bem como às técnicas da ABNT e exigências do CREA/CAU, especialmente no que se refere à colocação de placas contendo o nome do Responsável Técnico pela execução da obra do Autor ou Autores dos Projetos, e da fiscalização nomeada para a obra;
- j) se obrigam a cumprir o cronograma de vendas das unidades do empreendimento durante a fase de obra, conforme plano de negócios e vendas apresentado para análise e aprovação do financiamento.
- k) o imóvel objeto da garantia não possui restrição ao uso, incluindo restrições relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido a inserção em APA (Área de Preservação Ambiental) ou APP (Área de Preservação Permanente), que atende às exigências impostas pelos órgãos competentes ou o imóvel objeto da garantia não está localizado em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidas pela autoridade competente.

II - Para empreendimento imobiliário com protocolo, datado a partir de 19/07/2013 inclusive, junto ao Órgão Municipal competente para aprovação do projeto, a CONSTRUTORA declara que:

- a) tem ciência de que a CAIXA poderá exigir, a qualquer tempo, que a CONSTRUTORA comprove o atendimento das normas técnicas, inclusive ao disposto na NBR 15.575 – Edificações Desempenho, especialmente quanto aos requisitos e critérios de desempenho;
- b) é responsável pelas adequações necessárias para o atingimento do desempenho mínimo estabelecido na NBR 15.575 – Edificações Desempenho, caso os requisitos de desempenho esperados não tenham sido atingidos quando da obra concluída e em caso de reclamação ou contestação por parte do usuário;
- c) é responsável por qualquer condenação ou prejuízo causado à CAIXA ou a terceiros em decorrência do atraso da obra ou vícios/defeitos da obra, ficando a CAIXA desde já autorizada a debitar de qualquer conta da Construtora aberta junto a esta instituição os valores referentes a





condenações/prejuízos eventualmente imputados à CAIXA no âmbito desta operação, ou, na inexistência ou insuficiência desses recursos, adotar a medida judicial cabível, independentemente de notificação prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO DEVEDOR – O DEVEDOR assume a obrigação de comunicar à CAIXA eventuais impugnações opostas ao registro deste Contrato, bem como de quaisquer ocorrências que possam direta ou indiretamente, afetar o imóvel hipotecado, notadamente a mudança de sua numeração ou denominação, durante a vigência do presente Contrato.

Parágrafo Único - Para efeito das notificações pertinentes às obrigações deste contrato, compete ao DEVEDOR, à CONSTRUTORA e aos FIADORES comunicarem à CAIXA qualquer mudança de endereço, reputando-se válidas, para todos os efeitos, as notificações enviadas em carta registrada para o endereço constante dos cadastros pessoais existentes na CAIXA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – COMERCIALIZAÇÃO DAS UNIDADES – A comercialização das unidades hipotecadas relacionadas na Cláusula GARANTIA HIPOTECÁRIA deste pacto dependerá de autorização expressa e específica da CREDORA, observados os limites de valor de venda e de financiamento previstos nos atos normativos da CAIXA para a modalidade de financiamento.

Parágrafo Primeiro – O produto proveniente da comercialização de qualquer unidade, com financiamento na CAIXA, hipotecada ou não hipotecada pago ao DEVEDOR na data da contratação será integralmente utilizado para amortizar parcial ou totalmente a dívida constituída pelo DEVEDOR, aqui definido como sendo valor desembolsado ao DEVEDOR e o valor restante a ser pago durante a fase de construção, conforme andamento da obra deverá ser computado para efeito de redução do financiamento disponibilizado e ainda não liberado ao DEVEDOR.

Parágrafo Segundo – Quando o valor relativo à comercialização de unidades, com pessoas físicas, financiadas na CAIXA completarem o valor dos recursos necessários à conclusão do empreendimento fica a CAIXA desobrigada de liberar mais recursos financeiros ao DEVEDOR, mesmo que, ainda, exista saldo relativo ao valor do financiamento disponibilizado e não liberado ao DEVEDOR por meio deste pacto.

Parágrafo Terceiro – Os adquirentes das unidades construídas com os recursos ora contratados deverão satisfazer todas as exigências regulamentares da CAIXA para obtenção de financiamento, que se processará mediante Contrato Particular de Compra e Venda e Constituição de Hipoteca/Alienação Fiduciária, cujo valor será creditado na conta do DEVEDOR, assumindo o adquirente as obrigações contratuais relativas à unidade alienada.

Parágrafo Quarto – Quando da assinatura do contrato definitivo de compra e venda e de financiamento ao adquirente, será vedada a permanência intermediária do DEVEDOR como credor do adquirente do imóvel.

Parágrafo Quinto – A CAIXA desobriga-se de conceder financiamento aos proponentes compradores que, à época dessa concessão, não atendam aos requisitos legais e regulamentares exigidos para tanto.

Parágrafo Sexto – Findo o prazo de construção com a permanência de saldo devedor de responsabilidade do(s) DEVEDOR(ES) e ocorrendo comercialização de Unidade Autônoma, o(s) DEVEDOR(ES) obriga(m)-se a amortizar/liquidar o débito atualizado monetariamente na forma deste Contrato.

Parágrafo Sétimo – Deverá constar em todos os compromissos de compra e venda das unidades comercializadas com autofinanciamento, a partir desta data, que as unidades objeto deste contrato

encontram-se hipotecadas à CAIXA, e somente serão liberadas do ônus hipotecário após quitação da dívida do financiamento concedido ao(s) DEVEDOR(ES) para construção do empreendimento.

Parágrafo Oitavo - A Construtora obriga-se a cumprir o cronograma de repasses e obra conforme quadro abaixo DAS PROJEÇÕES DE REPASSE, a contar da data de assinatura deste instrumento, sendo condição necessária para acesso ao financiamento aqui pleiteado:

DAS PROJEÇÕES DE REPASSE		
Etapa	% de Obra acumulado	UH
Contratação	16,96%	18
12ª medição	65,96%	05
14ª medição	71,96%	05
16ª medição	77,96%	05
18ª medição	82,96%	05
20ª medição	86,96%	05
22ª medição	90,96%	05
24ª medição	100%	05
26ª medição (pós obra)	-	02
28ª medição (pós obra)	-	02
30ª medição (pós obra)	-	02
TOTAL		59

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RESGATE DA DÍVIDA – A dívida ora contratada será resgatada, com recursos financeiros próprios do DEVEDOR e/ou mediante recursos oriundos do financiamento/subsídio/FGTS ou da comercialização das unidades do empreendimento.

Parágrafo Primeiro – Caso o DEVEDOR não Resgate a dívida até a data da liberação da última parcela do Cronograma Físico-financeiro e de Desembolso, será apurado o saldo devedor remanescente que deverá ser pago à CAIXA no prazo deste contrato, calculadas à taxa de juros de 13,1746%, correspondente à taxa efetiva de 14,00%, pelo Sistema de Amortização Constante – SAC, vencendo-se a primeira prestação no dia subsequente ao término do prazo de carência.

Parágrafo Terceiro – Liquidado o débito para com a CAIXA, esta dará quitação ao DEVEDOR e autorizará o cancelamento da hipoteca respectiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – Tanto o saldo devedor quanto às prestações de Amortização e Juros são atualizados, mensalmente, mediante aplicação do mesmo índice e da mesma periodicidade de remuneração do saldo das contas de poupança, na data de aniversário deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Na apuração do saldo devedor para qualquer evento, será aplicada a atualização proporcional, pelo critério “pro rata die” útil, definido em legislação específica vigente à época do evento, no período compreendido entre a data da assinatura do Contrato ou da última atualização contratual do saldo devedor, inclusive, e a data do evento exclusive.

Parágrafo Segundo – Qualquer outro valor vinculado a este Contrato, à exceção do saldo credor, e que vier a ser apurado até a liberação da hipoteca, quando não previsto em cláusula própria, será atualizado na forma prevista nesta cláusula e pago pelo DEVEDOR.

Parágrafo Terceiro – A atualização monetária de que trata o caput desta Cláusula manter-se-á com periodicidade mensal ainda que o índice ali referido deixe de ser atualizado mensalmente.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de extinção do índice referido no caput desta Cláusula os valores passarão a ser atualizados pelos índices que vierem a ser determinados em legislação específica.





CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – IMPONTUALIDADE – Ocorrendo impontualidade no pagamento das prestações ou de qualquer importância devida à CAIXA, a quantia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação, atualizado com base no critério de ajuste “*pro rata die*” definido em legislação específica vigente à época do evento, no período compreendido entre a data do vencimento, inclusive, até a do efetivo pagamento, exclusive, mediante a aplicação do mesmo índice de atualização do saldo devedor.

Parágrafo Primeiro – Sobre o valor apurado de acordo com o disposto no caput desta Cláusula incidirão juros moratórios à razão de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso.

Parágrafo Segundo – Multa – Será cobrado ainda, sobre os valores devidos e não pagos nas datas convenionadas, multa de 2% (dois por cento) prevista na Lei nº 9.289/96.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de ajuizamento de ação para cobrança dos débitos em atraso ou liquidação de obrigações vencidas, incidirá, além dos encargos acima referidos, a cobrança de honorários de advogados nos termos do artigo 395 do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA – É facultada ao DEVEDOR, em dia com suas obrigações, a liquidação antecipada do saldo devedor apurado para a data do evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA – É assegurada ao DEVEDOR em dia com suas obrigações, a realização de amortizações extraordinárias.

Parágrafo Único – O abatimento do montante oferecido para amortização será precedido da atualização do saldo devedor, na forma prevista neste Contrato, procedendo-se, após o abatimento, à eliminação do efeito da atualização sobre o saldo remanescente, mediante divisão desse saldo pelo mesmo índice da atualização aplicado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA – A dívida será considerada antecipadamente vencida, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ensejando a execução deste Contrato, para efeito de ser exigida de imediato em sua totalidade, com todos os encargos e demais acessórios, inclusive atualização monetária e quaisquer importâncias devidas além dos casos previstos em lei, na ocorrência de qualquer um dos seguintes motivos ensejados pelo DEVEDOR e pela CONSTRUTORA:

- a) faltar ao pagamento do encargo mensal, ou de qualquer outra importância prevista neste Contrato;
- b) ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a expressa anuência da CAIXA;
- c) vender ou prometer vender o imóvel hipotecado, sem prévio e expresso consentimento da CAIXA;
- d) deixar de manter o imóvel hipotecado em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, ou realizar no imóvel, sem prévio e expresso consentimento da CAIXA, obras de demolição, alteração ou acréscimo de modo a comprometer a manutenção ou realização da garantia dada;
- e) constituir sobre o imóvel oferecido em garantia, no todo ou em parte, novas hipotecas ou outros ônus reais, exceto os previstos neste Contrato, sem o consentimento prévio e expresso da CAIXA;
- f) deixar de apresentar, quando solicitado pela CAIXA, os recibos de impostos, taxas ou tributos, bem como dos encargos previdenciários e securitários que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel hipotecado e que sejam de sua responsabilidade;

- g) deixar de reforçar a garantia, em virtude de depreciação ou deterioração, após devidamente notificados pela CAIXA;
- h) quando contra o DEVEDOR for movida qualquer ação ou execução ou, ainda, em caso de decretação de qualquer medida judicial/administrativa que, de algum modo, afete o imóvel dado em garantia, no todo ou em parte;
- i) na ocorrência de desapropriação do imóvel dado em garantia;
- j) no caso de falência ou insolvência do DEVEDOR;
- k) na ocorrência de modificação do projeto pela inobservância das plantas, memoriais descritivos, cronogramas de obras, orçamentos e demais documentos, sem a prévia e expressa concordância da CAIXA;
- l) na hipótese de não conclusão da obra, objeto deste Contrato, dentro do prazo contratual;
- m) na ocorrência de retardamento ou paralisação da obra, sem motivo comprovadamente justificado e aceito pela CAIXA;
- n) na vigência do contrato, for constatado, pela autoridade competente, que o imóvel objeto da garantia possui restrição ao uso, incluindo restrições relacionadas a parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico, paleontológico e histórico, ou que o tomador não cumpre exigências estabelecidas pelo órgão competente, ou está localizado em terras de ocupação indígena e quilombola e unidades de conservação, assim definidas pela autoridade competente.

Parágrafo Único – Ocorrendo qualquer infração das cláusulas e condições expressas neste Contrato ou de dispositivos legais vigentes, será o fato comunicado ao Banco Central do Brasil – BACEN e aos demais agentes do SFH, ficando o infrator impedido de operar com a CAIXA, sem prejuízo das cominações legais e contratuais a que estiver sujeito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PENA CONVENCIONAL – No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial o DEVEDOR pagará à CAIXA a pena convencional e irredutível de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, inclusive juros e despesas, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ORDEM DE PREFERÊNCIA NOS PAGAMENTOS – Todos e quaisquer pagamentos efetuados serão levados à conta de débitos do DEVEDOR existentes, na seguinte ordem:

- a) multa;
- b) juros vencidos;
- c) amortização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – TOLERÂNCIA E NOVAÇÃO – A tolerância por parte da CAIXA, em caráter excepcional, com respeito a inobservância ou descumprimento do DEVEDOR de qualquer condição ajustada, assim como transigências tendentes a facilitar o cumprimento voluntário das obrigações aqui assumidas não constituirão, em hipótese alguma, novação ou modificação dos termos deste Contrato, cuja alteração só poderá ser efetuada mediante acordo escrito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO E CAUÇÃO DE DIREITOS – O crédito hipotecário decorrente do presente Contrato poderá ser cedido ou caucionado, no todo ou em parte, na forma da legislação civil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – REGISTRO – Obriga-se o DEVEDOR a proceder ao registro do presente contrato no competente Registro de Imóveis, comprometendo-se a apresentar à CAIXA a certidão da realização desse ato até a data de liberação da primeira parcela do financiamento.



Contrato de Abertura de Crédito e Mútuo à PJ para Construção de Empreendimento Imobiliário – Apoio à Produção – SBPE

Parágrafo Único – Na hipótese de não cumprimento do disposto no caput, fica facultado à CAIXA promover tal registro imputando ao DEVEDOR às despesas inerentes ao ato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – O(s) DEVEDOR(ES) declara(m), que teve(tiveram) prévio conhecimento do contrato, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa(m) claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente(s) dos direitos e obrigações contratuais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – MADEIRA LEGAL – A CONSTRUTORA deve apresentar até a entrega da obra, as licenças obrigatórias para transporte e armazenamento de madeiras nativas (Documento de Origem Florestal - DOF ou Guias Florestais) estabelecidas pelo órgão competente (IBAMA), como comprovação da origem legal e declaração informando o volume, a destinação final das madeiras utilizadas na obra e ser entregue à CAIXA juntamente aos documentos comprobatórios da origem legal das madeiras utilizadas.

Parágrafo Primeiro – Para a emissão do Documento de Origem Florestal, ou Documento de Transporte Florestal equivalente é necessário que a CONSTRUTORA esteja inscrita e regular perante o Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA.

Parágrafo Segundo – A CAIXA informará ao IBAMA a CONSTRUTORA inadimplente, devido a não apresentação dos documentos exigidos para comprovação da origem legal das madeiras nativas utilizadas nas obras do empreendimento contratado, e a mesma ficará sujeita a averiguação no empreendimento pelo referido órgão ambiental.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – SUCESSÃO E FORO – Seção Judiciária da Justiça Federal da localidade do imóvel objeto da garantia.

E por estarem de acordo com os termos e condições deste contrato, as partes assinam o presente em 04(quatro) vias com as testemunhas.

Araçatuba/SP
Local/Data

, 22 de Junho

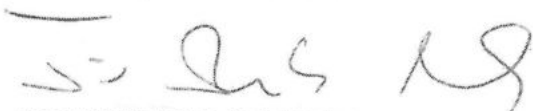
de 2018

CREDORA



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA
CAROLINA TOQUETON SANCHES JOKURA
CPF 220.335.328-79

DEVEDOR / CONSTRUTORA



JPG INCORPORACAO EIRELI
CNPJ: 07.539.423/0001-23

FIADORES



Nome: JPG INCORPORACAO EIRELI
CNPJ : 07.539.423/0001-23



Nome: JOAO PAULO MARTINS DA SILVA
CPF: 337.234.248-80

DADORES EM GARANTIA



MARANELO SINGLE HOME INCORPORAÇÃO
LTDA ME
CNPJ: 21.545.492/0001-70

TESTEMUNHAS

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



Contrato de Abertura de Crédito e Mútuo à PJ para Construção de Empreendimento Imobiliário – Apoio à Produção – SBPE

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
De Olho na Qualidade (exclusivo Minha Casa, Minha Vida): 0800 721 6268
Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Atestados de outros Empreendimentos



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução No. 1.025, de 30 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

2620140001700

Atividade concluída



CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no. 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, o Acervo Técnico do profissional CESAR VINICIUS HONDA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: CESAR VINICIUS HONDA
Registro: 5063919326-SP RNP: 2610346921
Título Profissional: Engenheiro Civil

Número ART: 92221220140247716 . Tipo de ART: OBRA OU SERVIÇO Registrada em: 25/02/2014 Baixada em: 25/02/2014
Forma de Registro: COMPLEMENTAR à 9222122013068
Participação Técnica: INDIVIDUAL à 92221220100596100, 92221220100596100
Empresa Contratada: JOAO PAULO E GUILHERME MARTINS INCORPORACAO LTDA

Contratante: Prefeitura Municipal de Cristais Paulista CNPJ: 45.307.980/0001-08 ...
AVENIDA ANTONIO PRADO No.: 2720

Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: Cristais Paulista UF: SP CEP: 14460000 . PAIS: BRASIL
Contrato: 0022/2012 Celebrado em : 09/05/2012

Vinculado à ART:
Valor do Contrato: R\$ 5.440.150,50 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Endereço da Obra/serviço: RUA HORTENCIAS No.:

Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: Cristais Paulista UF: SP CEP: 14460000 . PAIS: BRASIL

Data de início: 09/05/2012 Conclusão Efetiva: 15/12/2013 Coordenadas Geográficas:

Finalidade: RESIDENCIAL

Proprietário: Prefeitura Municipal de Cristais Paulista CNPJ: 45.307.980/0001-08

Atividade Técnica: 1) Execução, Execução, Edificação de Alvenaria, Obras civis. 80,00 unidade.

Observações

Execução de oitenta unidades habitacionais da CDHU tipologia TI33B-01, inclusive infra-estrutura.

Informações Complementares

O atestado está registrado apenas para atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional na área da Engenharia Civil.

A presente certidão substitui e cancela a anteriormente registrada por este Conselho sob nº 2620130007002 emitida em 03/07/2013.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o(s) documento(s) contendo 5 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico No.2620140001700
25/02/2014 13:23:47
3IU5FKKyJ1yJgFz

Eng.º Mec. Araken Seror Mutran
CREA / SP 0601867675
Gerente 3ª Região
Portaria 01/10



Daniela Abramo de Araújo Franco
Agente Administrativo CREA/SP
UCI-Franca
Reg. 4227

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SP (www.creasp.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Estado de São Paulo

Este município é associado ao COMAM (Consórcio dos Municípios da Alta Mogiana)



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Obra: Empreendimento Cristais Paulista "C", realização de 80 (oitenta) unidades habitacionais tipologia TI33B-01.

Local: Cristais Paulista - SP

Contrato: 0022/2012



Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa **JOAO PAULO E GUILHERME MARTINS INCORPORAÇÃO LTDA**, com sede à Rua. Professor Jorge Correa nº 815, Bairro Jardim Nova York, na cidade de Araçatuba/SP, com CNPJ nº 07.539.423/0001-23, **EXECUTOU**, para a Prefeitura Municipal de Cristais Paulista 80 residências com área construída de 56,67m² total de 4.533,60m² conforme os serviços abaixo discriminados:

1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1	Placa da obra - padrão Governo Federal	m ²	4
1.2	Ligação provisória de água	unid	1
1.3	Ligação provisória de energia elétrica em baixa tensão	unid	1
1.4	Barracões provisórios (depósito, escritório, vestiário e refeitório) com piso cimentado	m ²	87,95
1.5	Locação da obra	m ²	16.820,00
Subtotal item 1.0			
2.0	MOVIMENTO DE TERRAS	O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EXPEDIDA NESTA DATA PELO CREA-SP SOB Nº 26.2014.0001.700	
2.1	Remoção de solo vegetal	m ²	46.186,63
2.2	Corte de terras	m ²	14.082,63
2.3	Compactação em camadas	m ²	8.909,81
Subtotal-Item 2.0			
3.0	INFRA-ESTRUTURA: FUNDAÇÕES	UOI Franca Reg. 4227	
3.1	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA FUNDAÇÕES - Radier		
3.1.1	Escavação vigas de borda 15x30cm conforme projeto	m ³	115,20

Luciano G. Garcia
Eng. Civil

CREA 5062239055



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Estado de São Paulo

Este município é associado ao COMAM (Consórcio dos Municípios da Alta Mogiana)



CRISTAIS PODE MAIS

3.2	CONCRETO ARMADO PARA FUNDAÇÕES - Radier		
3.2.1	Concreto armado - para fundação tipo radier (fck=25MPa), incluindo preparo, armadura, lançamento, adensamento e cura, conforme projeto	m³	1.374,40
3.3	ARMADURA PARA FUNDAÇÕES - Radier		
3.3.1	Aço CA 50A para arranques	Kg	716,80
3.3.2	Tela de aço CA60B tipo Q92	Kg	15.120,00
3.3.3	Tela de aço CA60B tipo Q196	Kg	31.680,00
Subtotal item 3.0			
4.0	SUPERESTRUTURA		
4.1	CONCRETO ARMADO PARA PILARES		
4.1.1	Concreto armado - para pilares - (fck=25MPa), incluindo preparo, lançamento, adensamento e cura. Inclusive formas para reutilização 6x, conforme projeto	m³	7,52
4.2	CONCRETO ARMADO PARA VIGAS DE RESPALDO		
4.2.1	Concreto armado - para Vigas (fck=25MPa), incluindo preparo, lançamento, adensamento e cura. Inclusive formas para reutilização 6x, conforme o projeto	m³	29,60
4.3	LAJE PRÉ-MOLDADA		
4.3.1	Laje pré-moldada para cobertura, h=12cm, sc=300kgf/m² elemento de enchimento em bloco cerâmico, capeamento de 4 cm, inclusive armadura, escoramento, material e mão-de-obra, conforme o projeto	m²	4.675,20
4.4	CONCRETO ARMADO PARA LAJES		
4.4.1	Concreto armado - para lajes pré-moldada (fck=25MPa), incluindo preparo, lançamento, adensamento e cura		424,00
Subtotal item 4.0			
5.0	ALVENARIA		
5.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO		
5.1.1	Alvenaria de vedação de bloco de concreto traço 1:1:6 (cimento e areia) em volume		3.193,60
5.2	ALVENARIA ESTRUTURAL		
5.2.1	Alvenaria estrutural de bloco de concreto e=14cm; assentado em argamassa no traço 1:1:6	m²	9.437,60

O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EXPEDIDA NESTA DATA PELO CREA-SP SOB Nº 2620140001700

Daniela Almeida
Agente Administrativo CREA/SP
UOL-Franca
Reg. 4227

Luciano G. Garcia
Eng. Civil
CREA 5062239055



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Estado de São Paulo

Este município é associado ao COMAM (Consórcio dos Municípios da Alta Mogiana)



5.3	AÇO PARA ALVENARIA ESTRUTURAL E VEDAÇÃO		
5.3.1	Aço 50A, bitola 6.3mm	Kg	1.840,00
5.3.2	Aço 50A, bitola 8,0mm	Kg	8.400,00
5.3.3	Aço 50A, bitola 10,0mm	Kg	720,00
5.4	MICRO CONCRETO		
5.4.1	Micro concreto graute Fck 8 MPa	m³	166,40
Subtotal item 5.0			
6.0	COBERTURA		
6.1	Estrutura (perfis e chapas) em aço galvanizado de acordo com a NBR 6649 CF-26	m²	5.251,20
6.2	Cobertura em telha cerâmica romana tipo capa e canal	m²	1.903,56
6.3	Cumeeira com telha cerâmica emboçada com argamassa traço 1:2:8	m	139,20
6.4	Rufo em chapa de aço galvanizado nr. 28, D=40, D=30	m	2.740,00
Subtotal item 6.0			
7.0	REVESTIMENTOS DE PAREDES		
7.1	Chapisco de aderência em paredes internas e externas traço 1:3	m²	12.649,60
7.2	Chapisco de aderência em lajes pré-moldadas	m²	4.160,80
7.3	Emboço para paredes internas e externas traço 1:2:9 - preparo manual - espessura 1,5 cm	m²	17.313,60
7.4	Emboço tipo paulista para paredes internas e externas - espessura 1,5 cm	m²	13.846,40
Subtotal item 7.0			
8.0	REVESTIMENTOS DE PAREDES		
8.1	PAREDES EXTERNAS E FORROS		
8.2	Pintura látex acrílica externa sem massa 2 demãos	m²	28.672,00
8.3	PAREDES INTERNAS E FORROS		
8.4	Pintura látex acrílica interna sem massa 2 demãos	m²	24.880,00
8.5	Pintura caiação parede/forro interna 3 demãos	m²	1.003,20
8.6	Pintura esmalte sintético brilhante parede interna/externa 2 demãos	m²	300,80
8.7	Pintura látex interna sem massa 2 demãos	m²	2.392,00

Q. PRESENTE DOCUMENTO E PARTE
INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ACERVO
TÉCNICO EXPEDIDA NESTA DATA PELO
CREA-SP SOB Nº 26.2014/0001700
Francisco Daniel de Almeida
Agente Administrativo CREA/SP
UGI-Franca
Reg. 4227

Luciano G. Garcia
Eng. Civil
CREA 5062239055



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Estado de São Paulo

Este município é associado ao COMAM (Consórcio dos Municípios da Alta Mogiana)



CRISTAIS PODE MAIS

8.8	PORTAS INTERNAS, TABEIRAS E FORROS		
8.9	Pintura esmalte sobre esquadria de madeira 2 demãos	m ²	1.857,60
8.10	Pintura esmalte em forro de madeira	m ²	3.193,60
8.11	BATENTES METÁLICOS		
8.12	Pintura esmalte sobre caixilho de ferro 2 demãos	m ²	929,60
8.13	RUFOS		
8.14	Pintura esmalte sintético sobre rufos e calhas metálicas 2 demãos	m ²	800,00
Subtotal item 8.0			
9.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRAULICAS		
9.1	Assentamento de caixas metálicas e eletrodutos, de acordo com projeto	unid	80,00
9.2	Instalações hidráulicas	unid	80,00
Subtotal item 9.0			
10.0	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS (redes de água e esgoto)		
	Manilha ceramica vidrada 100mm	ml	400
	Manilha ceramica vidrada 150mm	ml	1341
	Poco de visita	Unid.	12
	Poco de inspecao	Unid.	3
	Tubo pvc classe 15 JEI 75mm	ml	105
	Tubo pvc classe 15 JEI 50mm	ml	1197
	Tubo pvc classe 15 JEI 100mm	ml	318
Subtotal item 10.0			
11.0	DRENAGEM		
11.1	Guia e sarjeta extrudada in loco FCK=25MPa	m	1.550,00
11.2	Tubo de concreto CA1-60cm	m	328,80
11.3	Tampão Fofó D=60cm para PV	unid	13,00
Subtotal item 11.0			
12.0	PAVIMENTAÇÃO		
12.1	Pavimento Asfáltico para Via Secundária local CBR sub1 = 7%	m ²	9.831,97

O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE
INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ACERVO
TÉCNICO EXPEDIDA NESTA DATA PELO
CREA-SP SOB Nº 2620140001700

25/09/14
Daniela Almeida
Agente Administrativo CREA/SP

UGI-Franca
Reg. 4227

Luciano G. Garcia
Eng. Civil
CREA 5067239055



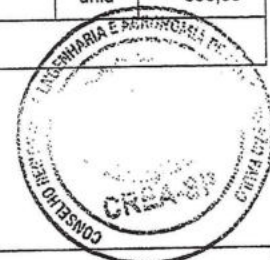
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Estado de São Paulo

Este município é associado ao COMAM (Consórcio dos Municípios da Alta Mogiana)



CRISTAIS PODE MAIS

Subtotal item 12.0			
13.0	CALCADAS/PAISAGISMO		
13.1	Calçada padrão moldada in loco conforme projeto FP01B	m ²	1.804,00
13.2	Paisagismo urbano - plantio de grama em placas Batatais sem terra vegetal	m ²	1.989,00
13.3	Paisagismo urbano - arvore ornamental inclusive adubação H=2.00m	unid	395,00
Subtotal item 13.0			



14.0 ILUMINACAO PUBLICA			
14.1	Luminária externa fechada esfera inteira dif. Acril. c/uma lâmpada Fluorescente compacta 45w com poste de metal. H=3.00m com base de concreto	unid	37,00
Subtotal item 14.0			

Os serviços executados tiveram como responsável técnico o profissional:

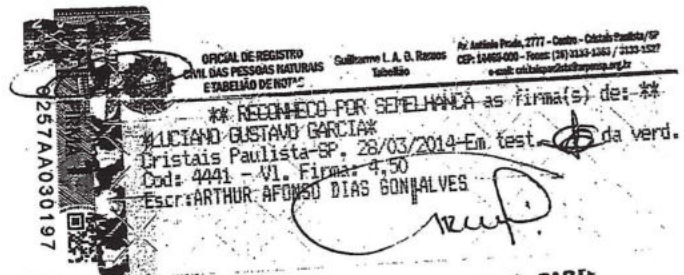
CESAR VINICIUS HONDA - Responsabilidade Principal.

Engenheiro Civil, com registro profissional no CREA-SP nº 506.391.932.6 e RNP 26103469.21.

Valor do Contrato: R\$ 5.440.150,40 (cinco milhões e quatrocentos e quarenta mil cento e cinquenta reais e quarenta centavos).

Início dos serviços: 09/05/2012

Término dos serviços: 15/12/2013



Luciano G. Garcia
Eng. Civil
CREA 5062239055

O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EXPEDIDA NESTA DATA PELO CREA-SP SOB Nº 262014 0001700
Franca 25/02/14

Daniela Abranches de Araújo Faraco
Agente Administrativo CREA/SP
UGI-Franca
Reg. 4227



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução No. 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-SP

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
2620140014053

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

Atividade em andamento

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no. 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, o Acervo Técnico do profissional ISABELLE CRISTINE GAMA DA SILVA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: ISABELLE CRISTINE GAMA DA SILVA
Registro: 5069248074-SP RNP: 2612901302
Título Profissional: Engenheira Civil

Número ART: 92221220141771883 . Tipo de ART: OBRA OU SERVIÇO Registrada em: 19/12/2014
Forma de Registro: SUBSTITUIÇÃO à 92221220140507344
Participação Técnica: INDIVIDUAL
Empresa Contratada: JPG INCORPORAÇÃO LTDA EPP

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDENCIA CNPJ: 44.430.429/0001-94
RUA SANTA MARIA No.: 500
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: Nova Independência UF: SP CEP: 16940000 . PAIS: BRASIL
Contrato: 59/2013 Celebrado em : 23/08/2013
Vinculado à ART:
Valor do Contrato: R\$ 7.361.288,48 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Endereço da Obra/serviço: VIA DE ACESSO FIRMINO BARBOSA DE OLIVEIRA No.:
Complemento: CONJUNTO HABITACIONAL NOVA INDEPENDÊNCIA "G".... Bairro:

Cidade: Nova Independência UF: SP CEP: 16940000 . PAIS: BRASIL
Data de início: 22/04/2014 Situação: Atividade em andamento Coordenadas Geográficas:
Finalidade: RESIDENCIAL
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDENCIA CNPJ: 44.430.429/0001-94
Atividade Técnica: 1) Execução, Execução, Alvenaria.

Informações Complementares

Esta certidão refere-se aos serviços realizados parcialmente conforme período ou quantitativos constantes do atestado anexo.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o(s) documento(s) contendo 4 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.



Certidão de Acervo Técnico No.2620140014053
19/12/2014 17:45:40
zi6A0sUn55iaKUY

[Handwritten Signature]
Ricardo Cury
CREASP 5062500000 - Matr. 4082
Chefe da Unidade de Gestão das Inspeções da Região de Araçatuba
Portaria 01/10 - SUPOPE

A presente autenticação não dispensa consulta na internet



A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SP (www.creasp.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.





MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

PABX (18) 3744-9990

E-mail: pmnindependencia@uol.com.br

Rua Santa Maria, Nº 500 - Cep 16.940-000 - Nova Independência SP

Nova Independência, São Paulo, 17 de Dezembro de 2014.



SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (PARCIAL)

SILVIO CEZAR RAMOS PEREIRA, Responsável Técnico do Setor de Obras do município de Nova Independência, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos e conforme **processo licitatório nº. 35/2013**, firmado entre as partes em 23 de Agosto de 2013.

Certifico para os devidos fins a **conclusão dos serviços abaixo listados da obra de Construção da Companhia Desenvolvimento Habitacional e Urbano nomeada Nova Independência G**, entregue pela empresa **JOÃO PAULO E GUILHERME MARTINS INCOPORAÇÃO LTDA EPP**, CNPJ nº. 07.539.423/0001-23, localizada à rua Avenida dos Estados, nº 418, no município de Araçatuba/SP. Foram executados os serviços de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projeto técnico, medições e conforme o Contrato nº. 59/2013, no valor de R\$7.361.288,48 (Sete milhões trezentos e sessenta e um mil duzentos e oitenta e oito centavos) tendo como Responsável Técnica a Sra. Eng^a. Civil Isabelle Cristine Gama da Silva.

Engenheira Responsável: Isabelle Cristine Gama da Silva

CREA: 5069248074

Início dos serviços: 22/04/2014

Término dos Serviços: 15/12/2014

Previsão de Término da Obra.: 22/02/2015

O PRESENTE INSTRUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EXPEDIDA NESTA DATA PELO CREA-SP SOB Nº 26.2014.0014053 Araçatuba 19 de 12 de 2014

Tatiana

Tatiana Kéria Wolney L. Vieira
Obrista Administrativo
Matrícula 4105



03 FEV 2020



Handwritten mark



MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

PABX (18) 3744-9990

E-mail: pmnIndependencia@uol.com.br

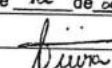
Rua Santa Maria, Nº 500 - Centro - Nova Independência SP

1º Tabelião de Notas e
Protesto de Araçatuba
Francisco da Silva Deane - Tabelião
AUTENTICAÇÃO
03 FEV 2014
CONFERE COM O ORIGINAL DO TITULO



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
	Construção Casas	104	56,80 m ²
1	Terraplenagem		
1.1	Limpeza, bem como, remoção do solo vegetal na espessura média de 0,10m, carga e transporte para bota-fora sit. Local ext (dist, 1Km), ou reaproveitamento.	m2	11.182,02
1.2	Corte de material de 1ª categoria, carga, transporte, descarga e espalhamento, medido no corte	m3	8.351,26
1.3	Compactação de aterro em camadas de 0,20m de espessura, com grau de compactação maior ou igual à 95% PN, medido no aterro compactado	m3	5.129,25
1.4	Excedente de terra considerado fator de empolamento de 1,15: (Bota-fora)	m3	2.452,62
2	Serviços Preliminares		
2.1	Locação da Obra	m2	8.023,60
2.2	Placa da Obra – Padrão Governo Federal	m2	24
2.3	Ligação provisória de energia elétrica em baixa tensão	Unid	1
2.4	Ligação Provisória de Água	Unid	1
2.5	Barracões provisórios (depósito, escritório, vestiário, e refeitório) com piso cimentado	m ²	160
3	Infra Estrutura		
3.1	Rede de Água		
3.2	Escavação mecanizada de vala	m ³	142,83
3.3	Tubo de PVC 50 mm, inclusive conexões	m	571,33
3.4	Reaterro compactado mecanicamente com placa vibr.	m ³	142,83
3.5	Ramal domiciliar de água completo 20 mm	Unid.	24
3.6	Rede de Esgoto		
3.7	Escavação mecanizada de vala	m ³	774,07
3.8	Tubo de PVC esgoto JEI com conexões DN 150 mm	m	645,06
3.9	Reaterro compactado mecanicamente com placa vibr.	m ³	774,07
3.10	Ramal domiciliar de esgoto 4" completo c/ escav. e reat.	Unid	24
3.11	Jogo de lajes (findo e tamp.) p/ d=1,00 c/ tampão ff	Unid	14
3.12	Alvenaria de parede em anel pré p/ PV d=1,00 c=0,50	Unid	14
3.13	Muro de Arrimo		
3.14	Fundação Muro de Arrimo Padrão – MA02A	m	100,5
3.15	Alvenaria em Bloco estrutura de 19x19x39 com enchimento de concreto 25 mpa.	m2	165,825
4	Fundação		
4.1	Escavação Manual em Vala até 2m	m3	149,76
4.2	Lastro de Brita	m3	321,36

O PRESENTE INSTRUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EXPEDIDA NESTA DATA PELO CREA-SP SOB Nº 262.2014/001/053 Araçatuba 19 de 12 de 2014


Tathiana Kerla Volney L. Vieira
Agente Administrativo
Matrícula 4105



MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

PABX (18) 3744-9990

E-mail: pmn@nova-independencia@uol.com.br

Rua Santa Maria, Nº 500 - Cep 16.940-000 - Nova Independência SP



4.3	Forma Metálica para fundação	m2	561,60
4.4	Armadura de tela soldada Q 138, 4,2mm, malha 10x10cm	m2	15.288,00
4.5	Aço CA 50		997,36
4.6	Concreto Usinado 25 mpa impermeabilizante com lançamento	m3	881,92
5.0 Alvenaria de Elevação			
5.1	Alvenaria de bloco de concreto e=9cm, vedação argamassa 1:1:6	m2	1.868,36
5.2	Alvenaria de bloco de concreto e=14cm, vedação argamassa 1:1:6	m2	5.520,84
5.3	Alvenaria de bloco de concreto canaleta e=09cm, argamassa 1:1:6	m2	829,92
5.4	Alvenaria de Bloco de concreto canaleta e=14cm, classe C, argamassa 1:1:16	m2	613,60
5.5	Micro Concreto Graute FCK 14 mpa	m3	108,16
5.6	Aço CA 50	kg	3.070,08
5.7	Verga pré Moldada 6x9x12cm Fck 20 Mpa	un	104
5.8	Verga pré moldada 5x14x129cm Fck 20 Mpa	un	104
6.0 Laje, Pilar e Vigas (inclusive Abrigo de Gás)			
6.1	Laje pré moldada E=11 cm SC=300 K GF/M2 vão=3.40m (incluso CAP de 3cm de concreto Fck=30 Mpa) com armação complementar	m2	3.038,88
6.2	Concreto Usinado 25 Mpa com lançamento	m3	216,32
6.3	Armadura tela soldada Q-61 em aço CA 60	m2	83,2
6.4	Forma de Compensado resinado 12mm	m2	20,80
6.5	Aço CA50	Kg	
7.6 Cobertura			
7.6.1	Estrutura Metálica para Telhado TI33B-01-2Dorm - Montagem	unid	48
7.6.2	Telha de barro tipo Romana	m2	48
7.6.3	Cumeeira de telha tipo meia cana	m2	230,4
7.6.4	Arremate de beiral desprotegido	m	1036,80
O PRESENTE INSTRUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EXPEDIDA NESTA DATA PELO CREA-SP SOB Nº 2620140014053 Araçatuba 19 de 12 de 2014			
8.0 Pisos			
8.1 Piso Interno			
8.2	Regularização Piso 1:0:5:5 e=2cm	m2	981,94
8.3	Piso cerâmico com cimento colante	m2	981,94
Piso Externo			
9.3	Regularização piso 1:0:5:5 e-2cm	m2	153,12
9.4	Piso externo padrão com lastro de brita e=5cm	m2	600,00
10.0 Instalações Hidráulicas e sanitárias			
10.1	Água Fria - Tubulação		



MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

PABX (18) 3744-9990

E-mail: pmnIndependencia@uol.com.br

Rua Santa Maria, Nº 500 - Cep 16.940-000 - Nova Independência SP



10.2	Tubo de PVC 25mm soldável	m	849,60
10.3	Tubo de PVC 32mm soldável	m	110,40
10.4	Tubo de cobre classe E DN 22mm	m	26,40
Esgoto Sanitário			
Tubulação			
10.5	Tubo PVC 100 mm	m	439,20
10.6	Tubo PVC 50mm	m	338,40
10.7	Tubo PVC 40mm	m	43,20
11.0 Instalações Elétricas/Entrada Subterrâneas			
Entrada de Energia - Eletrodutos			
12.1	Eletroduto PVC Flexível corrugado amarelo 25mm	m	4025,00
Caixas			
12.2	Caixa de ferro 4x4" para embutir octogonal	un	52
12.3	Caixa de Ferro 3x3" para embutir	un	52
12.4	Caixa de ferro 4x2" para embutir	un	52
12.5	Caixa de ferro 4x4" para embutir	un	52

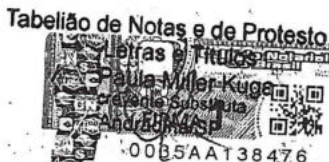
O PRESENTE INSTRUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EXPEDIDA NESTA DATA PELO CREA-SP SOB Nº 26220140014053 Araçatuba 19 de 12 de 2014

Por ser a expressão de verdade firmo o presente.

Tathiana Kerlia Wolney L. Vieira
Agente Administrativo
Matrícula 4105

SILVIO CEZAR RAMOS PEREIRA
Eng.ª Civil - CREA 5060169429
Resp. Técnico pelo Setor de Obras

NEUZA LOPES DA COSTA JOANINI
Prefeito Municipal



TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO R. Gentil Storti Filho TABELIÃO DE LETRAS E TÍTULOS R. Alberto Coutinho Storti TABELIÃO SUBSTITUTO Av. Bandeirantes, 1046 - Andradina - SP - Tel.: (18) 3722-4107 - Fone/Fax: (18) 3722-4045

RECONHEÇO por SEMELHANÇA o VALOR DECLARADO e firma(s) de SILVIO CEZAR RAMOS PEREIRA Andradina, 17 de dezembro de 2014. Em testemunho da verdade. Ana Paula Miller Kuga Escrevente Vlr: R\$ 4.200,00 C: 102677 Selo(s): 13476-AA Válido somente com o selo de Autenticidade.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS Neuza Lopes da Costa Joanini Em testemunho da verdade

N. INDEP.-SP

17 DEZ 2014

GENTIL STORTI FILHO Delegado Det. Juiz FÁTIANE C. ALVES SILVA Escrevente Autorizada

Valor R\$

